

Proc. Administrativo 29.386/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/10/2025 às 09:55:32

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMS-RAS, SMS-RAS-AF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-CC-FATURAMENTO, SMS-HGI, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

PEDIDO DE ADITIVO Nº 04 - INSTITUTO SANTE Nº 1029/2024 - INEX. Nº 62/2024

Prezados,

Conforme Memorando 18.103/2025 - 4º Aditivo do Contrato HGI, solicitamos Aditivo ao contrato Nº 1029/2024, INEX. DE LICITAÇÃO Nº 62/2024.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

ADITIVO_N_03_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_SUPRESSAO_CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE.pdf

ADITIVO_N_03_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_SUPRESSAO_CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE_Memorando_12_813_2025



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o INSTITUTO SANTÉ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado EXECUTOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0009-97, com endereço à Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, CEP_85.601-839, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor PEDRO CEZAR PELISER, CPF nº 550.719.379-72.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação para o fim de alterar unilateral e qualitativamente o Contrato de Gestão nº 1029/2024, especificamente as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e décima Segunda e de alguns itens do Documento Descritivo – anexo I do Contrato de Gestão, bem como realizar a supressão dos serviços de UTI Adulto Tipo II e da especialidade de neurologia/neurologia de alta complexidade, passando o valor Pré-fixado n o item 6.1.3 de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.813/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de Gestão – **DO OBJETO**, para adequação a atual capacidade instalada da unidade hospitalar para compatibilizar com a grade de referência estabelecida pela Comissão Intergestores Regional – CIR, através da Deliberação CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025 (cópia anexa ao Processo nº 12813/2025), de modo a excluir os serviços das alíneas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“f” (Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade) e “g” (Unidade de Terapia Intensiva adulto - UTI) da cláusula 1.1, passando a ter a seguinte redação:

“1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;*
- b) Clínica médica;*
- c) Clínica pediátrica;*
- d) Clínica cirúrgica;*
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;*
- f) (suprimido);*
- g) (temporariamente suprimido); e*
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR**, para alteração da redação dos itens 3.1, 3.22, 3.52, 3.64 e 3.68 e para acrescentar os itens 3.69 e 3.70 sendo:

- Itens 3.1 e 3.52 – Alteração realizada com base no redimensionamento dos recursos humanos para que o mesmo esteja compatível com a realidade operacional do serviço hospitalar para o quantitativo de leitos e a complexidade dos serviços assistenciais, bem como para alinhar com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à prestação de serviços de saúde, atender conforme a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025;

- Itens 3.22 e 3.68 – Alteração realizada pelo fato de que o HGI não irá dispor de habilitações de alta complexidade nesse momento. Acrescenta-se a possibilidade do Hospital em realizar agendas ambulatoriais de exames eletivos de Francisco Beltrão para os exames de Radiografias e Tomografias tendo o faturamento ambulatorial e os custos de acordo com a Tabela SUS. Tem-se a necessidade de prever a contratualização de serviços ambulatoriais especializados, tais como o exame de BERA infantil, que demanda a atuação conjunta de profissional anestesista e fonoaudiólogo, bem como outros procedimentos de maior complexidade, a exemplo da nasofibrolaringoscopia e broncoscopia, entre outros;

- Item 3.64 – Para aprimoramento de informações no referido item para maior clareza, sendo viáveis ao controle e supervisionamento na questão dos estágios curriculares de graduações na área de saúde e programas de residência médica.

- a) Os itens 3.1, 3.22, 3.52, 3.64 e 3.68 passam a ter a seguinte redação:

3.1 Entregar o objeto contratualizado com recursos humanos e técnicos nos setores para a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com os serviços ambulatoriais e hospitalares de pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão, clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica para risco habitual e cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média complexidade conforme a demanda.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.52 Zelar pela manutenção predial (instalações físicas), de equipamentos, do quantitativo mínimo de profissionais para garantir a qualidade assistencial a ser dispensada e do prover insumos suficientes para o pleno funcionamento do Hospital. A atuação deverá prever profissionais técnicos em todos os setores assistenciais.

3.64 A CONTRATADA se compromete a apoiar a realização de estágios curriculares obrigatórios de graduação da área da saúde e programas de residência médica e multiprofissional. Para tanto, deverá ser formalizado Termo de Convênio e Plano de Trabalho específico com a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior envolvida(s), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A CONTRATADA compromete-se ainda a manter e apresentar junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR a documentação comprobatória atualizada quanto à regularidade dos convênios, planos de trabalho e escalas de trabalho dos profissionais plantonistas e dos profissionais docentes.

3.68 A CONTRATADA deverá realizar os exames de imagem solicitados pela UPA 24 horas, incluindo, mas não se limitando, tomografias e radiografias, garantindo cobertura prioritária especialmente nos casos em que o equipamento da própria UPA estiver indisponível. Nos períodos em que houver disponibilidade para a realização de exames eletivos de imagem, a organização e o agendamento deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB), com o objetivo de atender à demanda da rede municipal de saúde. Os serviços de apoio diagnóstico ambulatoriais e hospitalares serão remunerados mediante aprovação prévia, com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP. Deverá ainda ser garantido, pelo Município e/ou pelo CONSUD, o acesso a exames complementares específicos, como BERA e nasofibrobroncosopia, com valores praticados compatíveis com os preços de mercado.

b) Ficam acrescidos os itens 3.69 e 3.70:

3.69 O EXECUTOR assumirá os custos relacionados ao consumo de água e energia elétrica da estrutura do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo. Fica autorizado o desenvolvimento e a implementação de projetos de melhoria da infraestrutura voltados à eficiência energética e à sustentabilidade, tais como a instalação de sistemas de geração de energia por fontes renováveis (ex.: painéis solares fotovoltaicos), dentre outros projetos em demais áreas.

3.70 Fica autorizado ao EXECUTOR a obtenção de recursos financeiros provenientes de contratualizações com outros entes públicos, nos termos do art. 32, inc. VI, da Lei Municipal nº. 5.031/2023, podendo utilizar os equipamentos, acomodações, insumos e pessoal do HGI, desde que não haja prejuízo ao satisfatório atendimento objeto deste Contrato de Gestão, observada a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR**, para supressão do item 4.1 e para alteração do item 4.22, sendo:

- Item 4.1– Será suprimida a obrigação do Município de arcar com custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo atribuídos ao Instituto Executor, a fim de viabilizar a implantação e execução de projetos voltados à sustentabilidade e ao uso racional de recursos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Item 4.22 – Inclusão de informações referentes à pactuação entre o Instituto e a Secretaria Municipal de Saúde para a captação conjunta de recursos provenientes de incentivos federais e estaduais, com o objetivo de auxiliar no custeio dos serviços prestados pelo Município, acrescendo-se as alíneas “e” e “f”.

a) O item 4.1 fica suprimido

4.1 Suprimido.

b) Fica acrescido o item 4,22 com a seguinte redação:

4.22 Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e os serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- a) Regular procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- b) Monitorar a produção ambulatorial e hospitalar;
- c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;
- d) Aderir e cumprir com todos os requisitos da Estratégia de Qualificação ao Parto (EQP) para risco habitual e o intermediário quando organizado local conforme as regras fixadas pela Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do Paraná.
- e) Aderir e cumprir aos requisitos da Rede Alyne destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP).
- f) Aderir HOSPSUS, Resolução SESA nº746/2013 e nº 153/201, se compatível com a realidade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Gestão – **DA CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL E DO VALOR CONTRATUAL**, para alteração dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 na descrição dos valores financeiros, bem como para acrescer o item 6.4.

Será alterado Orçamento Global em função da redefinição da estrutura de leitos. O hospital possui atualmente 96 leitos destinados à internação. Destes, serão desconsiderados para fins de cálculo 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos voltados às internações clínicas e cirúrgicas da especialidade de neurologia de alta complexidade, conforme a realidade atual do Hospital São Francisco (HSF) e a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

A partir dessa alteração, o valor do incentivo fixo mensal passará a ser calculado com base nas especialidades e na quantidade de leitos efetivamente assumidos e mantidos pelo Hospital Geral Intermunicipal (HGI), sendo o valor equivalente para 76 leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos de até **R\$ 2.534.881,24 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)** mais o valor de produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O referido valor de **R\$ 2.534.881,24** é resultado da diminuição de leitos de forma proporcional ao inicialmente estimado no contrato, ou seja, que previa o valor fixo mensal de **R\$ 3.201.955,26** para a capacidade de 96 leitos.

Fica consignado que estão superadas as Etapas definidas nas tabelas da Cláusula Sexta do contrato, sendo desnecessária a sua reprogramação, pois a única alteração realizada ocorreu na Etapa IV, ou seja, com a supressão da especialidade de neurologia/neurocirurgia e, temporariamente, dos serviços de UTI Adulto.

A partir deste termo aditivo, a fase de implantação e migração dos serviços do HSF está concluída, iniciando-se a fase de execução dos serviços assistenciais propriamente dita.

Assim sendo, o Hospital passa a receber apenas os valores correspondentes às parcelas pré-fixada e pós-fixada, ou seja, o valor mensal fixo de até R\$ 2.534.881,24 e o valor variável da produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00.

a) O Orçamento Global e os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 passam a ter a seguinte redação:

ORÇAMENTO GLOBAL
SERVIÇOS EM SAÚDE Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS- FB, aos serviços de: - Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

-Clínica médica;
-Clínica pediátrica;
-Clínica cirúrgica;
-Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual; e intermediário quando organizado local.
-(suprimido);
-(temporariamente suprimido)
-Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

1º período 01/11/24 a 01/08/25	2º período 01/08/25 a 01/11/25	3º período 01/11/25 a 01/11/26	4º período 01/11/26 a 01/11/27	5º período 01/11/27 a 01/11/28	6º período 01/11/28 a 01/11/29
R\$ 12.674.406,20	R\$ 10.604.643,72	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88
Total: 214.162.636,88 (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) para 60 meses.					

6.1.1 O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 214.162.636,88** (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

6.1.2 Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de **R\$ 3.534.881,24** (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

6.1.3 O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.013.952,50** - um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.520.928,74** - um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 25/02/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS 1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) RECURSO MUNICIPAL (LIVRE)	2.534.881,24	30.418.574,88	152.092.874,40
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00	30.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84	1.312.039,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR. *OBS 2	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64	30.757.723,20
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36	214.162.636,88

*OBS 1: O valor fixo de R\$ 2.534.881,24 será constituído pelo somatório dos recursos variáveis, descritos abaixo e outros que vierem a recompor o teto municipal:

a) Recurso Intersus: Convênio nº 001/2025 entre o município de Francisco Beltrão e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD - SIT nº 72012/2025 - Incentivo Intermunicipal.

Os recursos oriundos do INTERSUS deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de serviços médicos, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio, comprovação mensal.

b) Estratégia de Qualificação do Parto - EQP: Resolução SESA nº 392/2022 - Incentivo Estadual;

c) HOSPSUS: Resolução SESA nº 746/2013 e nº 153/2016 - Incentivo Estadual;

d) Centro de Parto Normal a ser habilitado pelo município integra as ações da Rede Alyne, sendo destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP) - Incentivo Federal

e) Recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Incentivo Municipal.

*OBS 2: Refere-se às cirurgias eletivas realizadas pelo Município de Francisco Beltrão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à execução das cirurgias pactuadas para os municípios da região, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes da Portaria nº 813/2018, sob regulação estrita da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. – Recurso Federal.

6.2 VALOR PRÉ-FIXADO (FIXO)

Compreende o Incentivo Municipal para a manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme tabela abaixo:

Total Mensal	Até 3º dia útil	Até dia 15	Até dia 30
2.534.881,24	1.000.000,00	853.646,32	681.234,92

O valor pré-fixado corresponde ao montante previamente estabelecido para custear o suporte assistencial durante a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, abrangendo os atendimentos de urgência e emergência, serviços de observação e internações em enfermarias clínicas e cirúrgicas, sendo que, caso haja mudanças no valor dos incentivos financeiros (Intersus, EQP, Rede Alyne e HospSUS), a diferença de valor em relação ao total mensal será suportada com recursos próprios do Município, cabendo ao ÓRGÃO SUPERVISOR equacionar essa divergência.

6.3 VALOR PÓS-FIXADO (VARIÁVEL)

Compreende:

a) A produção de serviços de média e alta complexidade do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (76 leitos);

b) A produção de serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, exceto para o código 0301040168 Procedimentos pré-operatórios realizados na rede de saúde - complementação, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (76 leitos); e

c) A produção de serviços cirurgias eletivas do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, ajustada para a capacidade de leitos planejada do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

HGI (76 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36

b) Fica inserido o item 6.4 com o seguinte teor:

6.4 Fica estabelecido que o pagamento dos novos valores dimensionados nas cláusulas 6.2 e 6.3 deste termo aditivo terá início a partir de **01 de agosto de 2025** para o valor Pré-fixado e a **competência de julho de 2025** para o valor Pós-fixado (produção mensal).

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato de Gestão – **DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO**, com a modificação do item 8.2, para fins de acréscimo de demais informações que implicam no acesso do médico auditor ao prontuário e a integração das informações, mesmo que futura dos sistemas da SMS-FB e do Instituto Santé, primando pela sustentabilidade no consumo de papéis e até de local para o armazenamento, alterando, inclusive a mudança do endereço eletrônico.

a) O item 8.2 passa a ter a seguinte redação:

8.2 Para fins de conferência e auditoria dos atendimentos realizados, os médicos auditores deverão possuir acesso ao sistema eletrônico de gestão hospitalar (SYSTEMA) utilizado pela unidade prestadora. A intenção é que todo o processo ocorra mediante o interfaciamento de informações entre os sistemas do hospital e do município, abrangendo todas as etapas que antecedem o faturamento dos serviços prestados. O prontuário eletrônico deverá ser devidamente alimentado por todos os setores e profissionais da instituição hospitalar. Enquanto a integração entre os sistemas não estiver plenamente implementada, caberá ao EXECUTOR encaminhar os arquivos digitais referentes aos atendimentos para o ÓRGÃO SUPERVISOR, por meio do e-mail institucional: auditoriasmsfb@outlook.com. Somente após esse envio será autorizada a exportação das contas hospitalares para o sistema IDS-Saúde, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato de Gestão – **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, considerando a troca de gestão municipal para o período 2024/2028, serão alteradas as informações dos itens 12.14, 12.15 e 12.16 e serão acrescidos os itens 12.17 e 12.18, sendo:

a) Os itens 12.14, 12.15 e 12.16 passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.14 A gestão deste instrumento será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF nº 839.863919-91, enquanto estiver desenvolvendo essa função.

12.15 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento serão realizados pelos servidores Elaine D. Anghinoni CPF: 03657788930 e Maico Trevisol CPF:04058769980, enquanto estiverem desenvolvendo as atividades pertinentes a função designada.

12.16 A Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria ou Resolução, deverá constituir uma Comissão para Avaliação e Fiscalização do Contrato, sendo a seguinte composição:

03 representantes da Secretaria Municipal de saúde; 03 representantes do Hospital Geral Intermunicipal;

01 representante do CONSUD;

01 representante do CRESEMS para os 24 municípios contribuintes; e

01 representante do Conselho Municipal de Saúde pertencente ao segmento dos usuários do SUS.

b) Fica inseridos os itens 12.17 e 12.18 com o seguinte teor:

12.17 O ÓRGÃO SUPERVISOR, a seu critério, indicará um servidor técnico, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar em colaboração com o EXECUTOR nas atividades relacionadas à organização interna do hospital para acompanhar, apoiar e subsidiar a execução das ações administrativas e assistenciais, contribuindo para o alinhamento entre a política pública municipal de saúde e a gestão hospitalar realizada pelo EXECUTOR, além de serem observadas as seguintes condições:

a) O servidor técnico não poderá exercer a função de direção, gerência ou subordinação hierárquica dentro da estrutura do EXECUTOR, atuando em caráter de colaboração institucional e integração operacional, sem prejuízo de suas atribuições funcionais como servidor público;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e funcionais referentes ao servidor indicado serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando qualquer ônus ao EXECUTOR; e

c) O servidor poderá participar, como convidado, das reuniões gerenciais internas, dos comitês de acompanhamento e dos processos de planejamento, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do EXECUTOR.

12.18 Fica designado o servidor Maico Trevisol CPF:04058769980-80, ocupante do cargo de Enfermeiro, para exercer as funções estabelecidas no item 12.17 acima deste termo aditivo, com carga horária semanal de até 20 (vinte) horas a serem exercidas no ambiente hospitalar do HGI.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ANEXO I – do Contrato de Gestão – DOCUMENTO DESCRITIVO, será modificado em decorrência das mudanças pontuais do Contrato de Gestão, ajustando-se à realidade dos serviços assistenciais, ficando alterados os seguintes itens 1.1.2, 1.6.1.4, 1.6.2(parte alterado), 1.7.1, 1.7.2.7 e 1.8 e inseridos os itens 1.4.4 e 1.6.2(parte inserido), conforme o que consta a seguir:

1.1 Estrutura Física, Tecnológica e Recursos Humanos

1.1.2 (alterado) O Hospital atuará com 76 (setenta e seis leitos) para internações, sendo 09 leitos pediátrico, 30 leitos clínicos, 25 leitos cirúrgicos e 12 leitos de ginecologia /obstetrícia agregando-se à parte as acomodações com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Eixo Ensino e Pesquisa

1.4.4 **(inserido)** A Universidade poderá indicar, como preposto para acompanhamento e supervisão das atividades acadêmicas previstas neste instrumento, profissional que possua vínculo empregatício ou funcional com o hospital, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) *A atuação como preposto deverá ser previamente autorizada pela direção do hospital, mediante análise da compatibilidade de funções e horários.*
- b) *O profissional indicado não poderá exercer atividades acadêmicas remuneradas durante sua jornada de trabalho no hospital, salvo se houver liberação formal com ônus para a universidade e sem prejuízo de suas atribuições originais.*
- c) *A eventual remuneração pela universidade será de inteira responsabilidade desta, cabendo à universidade comprovar que a contratação do profissional não caracteriza acúmulo indevido de cargos ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.*
- d) *O preposto atuará exclusivamente nas atividades relacionadas à coordenação acadêmica, sem poder de decisão administrativa sobre a gestão hospitalar e sem exercer função de chefia ou subordinação direta sobre servidores ou contratados do hospital.*
- e) *O hospital poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, caso sejam identificadas incompatibilidades funcionais, éticas ou operacionais no exercício concomitante das funções.*

1.6 Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas

1.6.1.4 **(alterado)** O início das atividades do Ambulatório de Cirurgias Eletivas está previsto para ocorrer entre os meses de junho a dezembro de 2025. As atividades do ambulatório das cirurgias eletivas se darão conforme as consolidações das especialidades em seu processo de trabalho e após todos os ajustes administrativos envolvidos estarem alinhados.

1.6.2 Risco Habitual- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

a) **(alterado)** O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste e Realeza.

Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente, enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas — como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Izabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

b) **(inserido)** Passará a atender gestantes classificadas no risco intermediário para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

c) **(inserido)** Organização para o pleito da Resolução da SESA HOSPSUS, se viável e Rede Alyne. Principais diretrizes da Rede Alyne:

- 1 - Habilitação de Centros de Parto Normal e maternidades que adotem práticas humanizadas e respeitosas;
- 2 - Humanização do parto e do nascimento, com ênfase na atenção centrada na mulher;
- 3 - Ampliação do acesso e qualificação da rede de cuidados materno-infantis, com foco nos centros de parto normal, casas de parto e maternidades com práticas baseadas em evidências;
- 4 - Enfrentamento do racismo obstétrico e das desigualdades estruturais nos serviços de saúde;
- 5 - Valorização da autonomia das mulheres no processo reprodutivo;
- 6 - Fortalecimento da atenção básica, regulação do cuidado e linhas de cuidado integradas.

1.7 Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 **(alterado)** Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 76 (setenta e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1454



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Exames laboratoriais(020201,020202,020203,020205,020206,020208,020209,020212)	109
Radiografias (020401,020402,020403,020404,020405,020406)	178
Ultrassonografias (020502)	38
Tomografias (020601,0020602 e 020303)	502
Hospitalar Meta/mês	
Internações Clínicas	233
Cirurgias Eletivas	215
Cirurgias de Urgência e Emergência	81
Parto Normal	24
Parto Cesareano e parto cesareano com laqueadura tubária	59

Fonte: Informações retiradas do Tabnet - junho/2023 a junho/2024-HSF - (estimado para 76 leitos).

1.7.2 Indicadores de Metas Qualitativas

1.7.2.7 (alterado) Satisfação de Usuários

Correção de texto para adaptação a realidade do serviço.

Taxa de satisfação dos usuários internados	Apresentar relatório
A pesquisa deve ocorrer em 30% dos pacientes internados/responsáveis/acompanhantes, durante o mês, podendo ser: -da enfermaria clínica -da enfermaria cirúrgica -da enfermaria pediátrica -da enfermaria ginecologia obstétrica -observações	≥80% dos entrevistados muito satisfeitos ou satisfeitos= 5 pontos <80% dos entrevistados muito satisfeitos

1.8 (alterado) Método de pagamento, regras para a aferição das metas e indicadores

O valor fixo mensal a ser repassado ao prestador de serviços é de **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo esse montante **condicionado ao desempenho mensal** conforme critérios previamente estabelecidos.

Esse valor está dividido em dois componentes principais:

40% (Quarenta por cento) condicionado a metas qualitativas: R\$ 1.013.952,49 (Um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

60% (Sessenta por cento) condicionado a metas quantitativas: R\$ 1.520.928,74 (Um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

O repasse mensal será efetuado com base na **avaliação do desempenho** do prestador, sendo necessário o atingimento das metas estipuladas no instrumento de gestão, como contrato e documento descritivo.

O não cumprimento parcial ou total dessas metas poderá resultar em **glosa ou redução proporcional** do valor a ser pago.

Componente	Percentual	Valor (R\$)	Condição
Valor condicionado a metas qualitativas	40%	R\$1.013.952,49	Cumprimento de indicadores de qualidade assistencial
Valor condicionado a metas quantitativas	60%	R\$ 1.520.928,74	Cumprimento de indicadores quantitativos.
Total estimado mensal	100%	R\$ 2.534.881,24	Valor total, sujeito ao desempenho mensal

METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.013.952,49
60 a 79%	80%	R\$ 811.161.99



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

50 a 59%	60%	R\$ 608.371,49
40 a 49%	50%	R\$ 506.976,24
< 40%	40%	R\$ 405.580,99
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.520.928,74
60 a 79%	80%	R\$ 1.216.742,99
50 a 59%	60%	R\$ 912.557,24
40 a 49%	50%	R\$ 760.464,37
< 40%	40%	R\$ 608.371,49
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.1) das metas quantitativas somam 3.682 pontos, equivalem a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mensais, seu repasse se dará conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

INSTITUTO SANTE
CONTRATADO
PEDRO CEZAR PELISER
PROCURADOR
CPF Nº 550.719.379-72

Memorando 12.813/2025

De: Elaine A. - SMS-AS-RAA-RAS

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Cintia R.

Data: 24/07/2025 às 16:54:31

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMS, SMS-ADM, SMS-AS-RAA, SMS-AS-RAA-RAS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA - PC, CS, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Aditivo Quali Quantitativo Contrato de Gestão HGI

Prezada Secretária

Após a reunião realizada hoje 24/07/2025, juntamente com a gestão do HGI e a gestão municipal encaminho **novo** documento com a base técnica para aditivar o Contrato de Gestão nº1029/2024, Inexigibilidade nº62/2024 entre o Município de Francisco Beltrão e o Instituto Santé para a gerência do Hospital Geral Intermunicipal (HGI).

Saliento que **será necessário a devida atenção** por parte dos trâmites internos para que o mesmo passe a ter **vigência a partir de 01/08/2025**.

Marco aqui os profissionais que viabilizarão o andamento dos trabalhos sequencialmente.

O documento está em pdf para não correr o risco de perder informações valiosas para a consolidação legal e garantir a integridade do conteúdo original.

Os relatórios de dimensionamento dos pagamentos ocorreram nos seguintes processos administrativos:

7026,7850,9036,9945,10753,11501,11950,13293,14635,15275,15882,16479,16784,16791,17243,18049,18390,19704

Na Sequência solicito assinatura em separado da gestora municipal (Sra Cintia Jaqueline Ramos) somente no termo de aditivo, após encaminhado demais documentos a serem anexados no Termo.

Atenciosamente, Tamyres Dal Moro - SMS-ADM, Nelaine Dutra Alves - SMS-ADM, Lorizete Artuzo - SMA-LC, Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA - PC, Amanda Karolina Silva Saggiorato - SMS-AS-RAA, Maico Trevisol - CS

—
Elaine Daiane Antes Anghinoni
Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

TERMO_ADITIVO_CONTRATO_DE_GESTAO_HGI_final_4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cintia Jaqueline Ramos	25/07/2025 07:48:20	1Doc	CINTIA JAQUELINE RAMOS CPF 839.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5CA4-648E-BDC2-6829**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
CONTRATADO: INSTITUTO SANTÉ

1 - OBJETIVO:

O presente pedido de aditivo ao Contrato de Gestão tem por finalidade promover alteração unilateral e qualitativa no referido instrumento contratual, com o objetivo de adequar a redação das cláusulas às necessidades inerentes à natureza dinâmica dos serviços hospitalares.

Especificamente, propõe-se a modificação e o aperfeiçoamento das seguintes cláusulas: Cláusula Primeira – Do Objeto; Cláusula Terceira – Das Obrigações do Executor; Cláusula Quarta – Das Obrigações do Município e do Órgão Supervisor; Cláusula Sexta – Da Constituição do Orçamento Global e do Valor Contratual; Cláusula Oitava – Do Processamento das Informações pela Auditoria, do Faturamento e do Pagamento; e Cláusula Décima Segunda – Da Gestão e da Fiscalização Contratual e para alguns itens do Documento descritivo que implicam no processo de trabalho.

Além disso, contempla-se a supressão de determinados serviços, ou seja, de UTI Adulto II e de neurologia de alta complexidade, com redução proporcional de leitos, visando ajustar o atual estágio de migração dos serviços já ocorridos entre o Hospital São Francisco – HSF e o Hospital Geral Intermunicipal – HGI.

O HGI tem capacidade total de 96 leitos (10 para UTI + 86 para demais especialidades), sendo necessária a sua redução para 76 leitos, correspondente à supressão total dos 10 leitos de UTI e, proporcionalmente, 10 leitos da especialidade de neurologia, sendo que estes últimos compreendem leitos clínicos e cirúrgicos.

De consequência, é necessário alterar o valor do incentivo mensal previsto na cláusula 6.1.3 do Contrato e denominado **valor pré-fixado, passando de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24**, condicionado ao cumprimento das metas quali e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo anexo ao Contrato.

Ressalta-se que não se pretende efetuar modificação nas cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato, ou seja, em relação ao preço ou ao custo dos serviços, mas apenas quanto ao dimensionamento do objeto contratado, visando a adequação técnica aos objetivos de gestão hospitalar de estabelecimento municipal.

As alterações ora propostas encontram amparo no artigo 104, inciso I, e no artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar maior compatibilidade com as finalidades de interesse público.

O presente aditivo também atende o previsto nas cláusulas contratuais 6.1.4 e 6.1.5 que estabelecem a readequação do valor em caso de constatações comprovadas, senão vejamos:

*6.1.4 Os valores descritos no item do Orçamento Global “Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares - Incentivo municipal” serão comprovados mediante prestação de contas com acesso mensal da transparência fornecida pelo EXECUTOR para o ÓRGÃO SUPERVISOR (SMS-FB), sendo que **esse montante será analisado entre os envolvidos e readequado o valor a menor em caso de constatação comprovada.***

*6.1.5 A análise do valor referido no item 6.1.4 acima **ocorrerá nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato**, após o atendimento integral pelo EXECUTOR. Dessa forma, haverá a composição da série histórica e o valor médio constituirá o incentivo municipal de forma fixa, não excedendo o valor de **R\$ 3.201.955,26** (três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).*

2 - JUSTIFICATIVA:

A adequação na redação de cláusulas do instrumento é necessária para compatibilizar com a realidade dos serviços efetivamente implantados no HGI até o momento, considerando as diversas mudanças no cenário municipal desde a assinatura do Contrato de Gestão.

Primeiramente, é importante observar que ainda não foi possível a integral migração dos serviços existentes no Hospital São Francisco – HSF, notadamente no que se refere aos serviços de UTI Adulto tipo II e a especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, em razão de fatores técnicos e financeiros.

Além disso, a transferência gradual dos serviços ao HGI também ocorreu de forma concomitante com tratativas entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal CONSUD, no sentido de ser viabilizado o rateio dos custos dos serviços hospitalares utilizados pelos 27 Municípios da 8ª Regional de Saúde, o que originou, inclusive, a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (cópia anexa).

Destaca-se que, mais recentemente, está em andamento uma nova formatação dos serviços hospitalares, a ser pactuada entre o Município e o Estado, com vistas à viabilização da manutenção de determinados serviços de alta complexidade no Hospital São Francisco (HSF), notadamente as especialidades de neurologia e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto. O objetivo é ampliar o número de leitos custeados diretamente pelo Estado, conforme já ocorre em estruturas regionais como o Hospital Regional do Sudoeste.

Assim, reforça-se a necessidade momentânea de serem suprimidos referidos serviços do HGI, pois a efetiva regulação e assunção pelo Estado demanda prazo moroso, resultando na incapacidade de manutenção do custeio pelo Município de forma duplicada, ou seja, de pagamento simultâneo das mesmas modalidades de serviços aos dois hospitais (HGI e HSF), uma vez que, atualmente, a UTI e a neuro estão sendo executadas apenas no HSF.

É necessário esclarecer que os serviços de UTI e neuro precisam de habilitação junto ao Ministério da Saúde para viabilizar o recebimento de recursos financeiros da União no teto de Média e Alta Complexidade (MAC) municipal, sendo que referidos serviços possuem habilitação vigente apenas para o HSF.

Assim sendo, em relação aos serviços de UTI, o Município precisa custear os mesmos no HGI com recursos próprios por considerável período de tempo até que seja obtida a habilitação junto ao MS e, consequentemente, viabilizado o repasse dos recursos na MAC municipal.

Dessa forma, fica evidente que há a necessidade de que o Estado assuma primeiramente o custeio dos serviços de UTI e neuro no HSF para, assim, desonerar o Município e permitir o uso desses recursos para o início das atividades assistenciais no HGI em relação à UTI. Neste ponto, é importante esclarecer que os serviços de neuro permanecerão no HSF sob a responsabilidade do Estado, o que justifica a supressão permanente dos serviços de neuro do HGI.

Considerando também as perspectivas futuras, informa-se que o Município está adotando medidas de planejamento voltadas à abertura e solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de 10 (dez) novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II – no Hospital Geral de Integração (HGI).

A referida redução de serviços hospitalares em especialidades de alta complexidade (UTI e neuro) aliada à capacidade de atendimento da estrutura do HGI permitem a possibilidade de serem disponibilizados outros tipos de serviços pelo contratado Instituto Santé por meio da contratualização com outros entes públicos, de acordo com a autorização disposta no art. 32 da Lei Municipal nº. 5.031/2023:

Art. 32 A Organização Social, na execução do Contrato de Gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

(...)

VI - oriundos de contratualizações com outros Municípios, entes federados, órgãos da administração indireta, fundações ou afins, para serviços prestados nas dependências do Hospital Geral Intermunicipal – HGI;

Com isso, o instituto contratado poderá auferir receitas adicionais utilizando a mesma estrutura física e de pessoal, como, por exemplo, a participação em chamamentos públicos realizados pelo CONSUD, de forma a continuar prestando serviços para os usuários do SUS.

Nesse sentido, para que não haja prejuízo à assistência dos pacientes do HGI, é razoável utilizar o mesmo parâmetro estabelecido no art. 30 da referida Lei Municipal para estabelecer a proporção do quantitativo autorizado para ser contratualizado a critério do Instituto Santé.

A proporção, portanto, que o Município entende legalmente permitida para contratações paralelas consiste no percentual máximo de 30% da capacidade operacional total do hospital, conforme estabelece o citado artigo, ou seja:

Art. 30 A Organização Social poderá ofertar seus serviços, utilizando-se das instalações do Hospital Geral Intermunicipal – HGI, a pacientes usuários de planos de saúde e privados em quantitativo de, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade operacional total, sem prejuízo ao atendimento do SUS, e desde que haja idêntica qualidade de assistência oferecida a todos os pacientes, com a mesma disponibilização de equipamentos, acomodações e insumos, e a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

Todos esses aspectos vêm sendo exaustivamente acompanhados pela equipe técnica de gestão e fiscalização do Contrato, por meio da elaboração de relatórios de dimensionamento para pagamentos e reuniões com a participação do contratado Instituto Santé (cópias anexas).

Adicionalmente, considerando os limites orçamentários e a previsibilidade da execução contratual, a administração municipal também avalia a necessidade de reestruturação da organização hospitalar, de modo a compatibilizar a oferta assistencial com o saldo financeiro disponível no vínculo contratual vigente. Essa medida busca garantir a sustentabilidade da gestão, evitando comprometimentos operacionais e assegurando o equilíbrio entre a capacidade instalada e os recursos efetivamente alocados.

Destaca-se que, na data de 24/07/2025, foi realizada reunião entre a equipe do HGI e da gestão municipal para equacionar os detalhamentos técnicos e financeiros necessários ao presente aditivo, concluindo-se o seguinte:

1 - Considerando a redução do valor contratual Pré-fixado a partir de **01 de agosto de 2025**, cabe à gestão do HGI alinhar seus custos operacionais frente ao valor pré-fixado readequado aos serviços efetivamente implantados no hospital, evidenciando a necessidade de acompanhamento técnico financeiro contínuo para assegurar o equilíbrio físico-financeiro da contratualização;

2 - Acordou-se sobre a importância da realização de reuniões periódicas entre a gestão do HGI e gestão municipal, sendo que tais encontros deverão ocorrer no início de cada mês subsequente, com o objetivo de promover um **encontro de contas**, visando analisar a suficiência dos recursos transferidos com base exclusivamente na produção efetivamente faturada e nos custos envolvidos para o dimensionamento de serviços efetivamente executado;

3 - Ficou estabelecido, também, que, após 01 de agosto de 2025, as reuniões mensais acima referidas deverão ser realizadas nos próximos 04 meses (início de setembro, outubro, novembro e dezembro/2025), nas quais poderá ser constatada a eventual necessidade de **recomposição**

financeira, a ser avaliada com base na comprovação de possíveis déficits operacionais do hospital, desde que não ultrapasse o valor pré-fixado na redação original do item 6.1.3 do Contrato;

4 - A partir de 1º de dezembro de 2025, a expectativa é de que a produção faturada, tanto decorrente do Contrato de Gestão como das contratualizações paralelas com outros entes autorizadas a partir deste aditivo, seja suficiente para sustentar financeiramente as atividades do hospital, sem a necessidade de recomposição financeira adicional pelo Município.

Cabe destacar que todas as ações acima elencadas são pautadas no princípio da eficiência administrativa, bem como na responsabilidade sanitária e fiscal da gestão pública, tendo como prioridade o atendimento qualificado e contínuo à população regional, dentro dos parâmetros legais e da pactuação interfederativa vigente.

Reitera-se que a supressão contratual dentro do limite legal de 25% está sendo motivada pela necessidade da readequação dos serviços à nova realidade assistencial e orçamentária, bem como o alinhamento ao planejamento estratégico da gestão e à real capacidade de financiamento e execução.

Nesse sentido, o Município reafirma seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a qualificação da rede assistencial, buscando estabelecer bases sólidas para a execução dos serviços pactuados, de acordo com a capacidade instalada, o perfil assistencial do hospital e as demandas da população usuária.

O alinhamento proposto visa, portanto, fortalecer a parceria entre o poder público e a instituição hospitalar, promovendo uma relação transparente, responsável e voltada ao melhor atendimento da população.

3 - ALTERAÇÕES:

Diante do exposto, respectivamente elencamos abaixo as cláusulas objeto de alteração e apontamentos pertinentes.

3.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Altera-se o objeto contratual à atual capacidade instalada da unidade hospitalar para compatibilizar com a grade de referência estabelecida pela Comissão Intergestores Regional – CIR, através da Deliberação CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025 (cópia anexa), de modo a excluir os serviços das alíneas “f” (Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade) e “g” (Unidade de Terapia Intensiva adulto - UTI) da clausula 1.1, passando a constar a **nova redação**:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) (suprimido);
- g) (temporariamente suprimido); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

3.2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

Alteram-se os itens 3.1, 3.22, 3.52, 3.64, respectivamente:

3.1 e 3.52 – torna-se necessária a alteração da redação desses itens com base no redimensionamento dos recursos humanos para que o mesmo esteja compatível com a realidade operacional do serviço hospitalar para o quantitativo de leitos e a complexidade dos serviços assistenciais, bem como alinhar com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à prestação de serviços de saúde, atender conforme a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

3.22 e 3.68 – A alteração desses itens se deve ao fato de que o HGI não irá dispor de habilitações de alta complexidade nesse momento. Acrescentaremos a possibilidade do Hospital em realizar agendas ambulatoriais de exames eletivos de Francisco Beltrão para os exames de Radiografias e Tomografias tendo o faturamento ambulatorial e os custos de acordo com a Tabela SUS. Temos a necessidade de prever a contratualização de serviços ambulatoriais especializados, tais como o exame de BERA infantil, que demanda a atuação conjunta de profissional anestesiologista e fonoaudiólogo, bem como outros procedimentos de maior complexidade, a exemplo da nasofibrolaringoscopia e broncoscopia, entre outros.

3.64 – Ressaltamos o aprimoramento de informações no referido item para maior clareza, sendo viáveis ao controle e supervisionamento na questão dos estágios curriculares de graduações na área de saúde e programas de residência médica.

3.69 e 3.70 – Acrescentamos os referidos itens na Cláusula Terceira do contrato.

Assim sendo, passa a constar as **novas redações**:

3.1 *Entregar o objeto contratualizado com recursos humanos e técnicos nos setores para a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com os serviços ambulatoriais e hospitalares de pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão, clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica para risco habitual e cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.*

3.22 *Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média complexidade conforme a demanda.*

3.52 *Zelar pela manutenção predial (instalações físicas), de equipamentos, do quantitativo mínimo de profissionais para garantir a qualidade assistencial a ser dispensada e do prover insumos suficientes para o pleno funcionamento do Hospital. A atuação deverá prever profissionais técnicos em todos os setores assistenciais.*

3.64 *A CONTRATADA se compromete a apoiar a realização de estágios curriculares obrigatórios de graduação da área da saúde e programas de residência médica e multiprofissional. Para tanto, deverá ser formalizado Termo de Convênio e Plano de Trabalho específico com a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior envolvida(s), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). A CONTRATADA compromete-se ainda a manter e apresentar junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR documentação comprobatória atualizada quanto à regularidade dos convênios, planos de trabalho e escalas de trabalho dos profissionais plantonistas e dos profissionais docentes.*

3.68 *A CONTRATADA deverá realizar os exames de imagem solicitados pela UPA 24 horas, incluindo, mas não se limitando, tomografias e radiografias, garantindo cobertura prioritária especialmente nos casos em que o equipamento da própria UPA estiver indisponível. Nos períodos em que houver disponibilidade para realização de exames eletivos de imagem, a organização e o agendamento deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB), com o objetivo de atender*

demanda da rede municipal de saúde. Os serviços de apoio diagnóstico ambulatoriais e hospitalares serão remunerados mediante aprovação prévia, com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP. Deverá ainda ser garantido, pelo Município e/ou pelo CONSUD, o acesso a exames complementares específicos, como BERA e nasofibrobroncoscopia, com valores praticados compatíveis com os preços de mercado.

3.69 O EXECUTOR assumirá os custos relacionados ao consumo de água e energia elétrica da estrutura do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo. Fica autorizado o desenvolvimento e a implementação de projetos de melhoria da infraestrutura voltados à eficiência energética e à sustentabilidade, tais como a instalação de sistemas de geração de energia por fontes renováveis (ex.: painéis solares fotovoltaicos), dentre outros projetos em demais áreas.

3.70 Fica autorizado ao EXECUTOR a obtenção de recursos financeiros provenientes de contratualizações com outros entes públicos, nos termos do art. 32, inc. VI, da Lei Municipal nº. 5.031/2023, podendo utilizar os equipamentos, acomodações, insumos e pessoal do HGI, desde que não haja prejuízo ao satisfatório atendimento objeto deste Contrato de Gestão, observada a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

3.3 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR

Alteram-se os itens 4.1 e 4.22, respectivamente:

4.1 – SUPRIMIR os custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, pois deixarão de ser de responsabilidade do Município, sendo atribuídos ao Instituto Executor, a fim de viabilizar a implantação e execução de projetos voltados à sustentabilidade e ao uso racional de recursos.

4.22 – Inclusão de informações referentes à pactuação entre o Instituto e a Secretaria Municipal de Saúde para a captação conjunta de recursos provenientes de incentivos federais e estaduais, com o objetivo de auxiliar no custeio dos serviços prestados pelo Município, acrescendo-se as alíneas “e” e “f”.

Assim sendo, passa a constar as **novas redações**:

4.1 SUPRIMIDA

4.22 Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e os serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- Regular procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- Monitorar a produção ambulatorial e hospitalar;
- Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;
- Aderir e cumprir com todos os requisitos da Estratégia de Qualificação ao Parto (EQP) para risco habitual e o intermediário quando organizado local conforme as regras fixadas pela Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do Paraná.
- Aderir e cumprir aos requisitos da Rede Alyne destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP).
- Aderir HOSPSUS, Resolução SESA nº746/2013 e nº 153/201.

3.4 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL E DO VALOR CONTRATUAL

Altera-se o Orçamento Global em função da redefinição da estrutura de leitos. O hospital possui atualmente 96 leitos destinados à internação. Destes, serão desconsiderados para fins de cálculo 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos voltados às internações clínicas cirúrgicas da especialidade de neurologia de alta complexidade, conforme a realidade atual do Hospital São Francisco (HSF) e a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019 de 10 de maio de 2025.

A partir dessa alteração, o valor do incentivo fixo mensal passará a ser calculado com base nas especialidades e na quantidade de leitos efetivamente assumidos e mantidos pelo Hospital Geral Intermunicipal (HGI), sendo o valor equivalente para 76 leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos de até **R\$ 2.534.881,24 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) mais o valor de produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Referido valor de **R\$ 2.534.881,24** é resultado da diminuição de leitos de forma proporcional ao inicialmente estimado no contrato, ou seja, que previa o valor fixo mensal de **R\$ 3.201.955,26** para a capacidade de 96 leitos.

Fica consignado que estão superadas as Etapas definidas nas tabelas da Cláusula Sexta do contrato, sendo desnecessária a sua reprogramação, pois a única alteração realizada ocorreu na Etapa IV, ou seja, com a supressão da especialidade de neurologia/neurocirurgia e, temporariamente, dos serviços de UTI Adulto.

A partir deste aditivo, a fase de implantação e migração dos serviços do HSF está concluída, iniciando-se a fase de execução dos serviços assistenciais propriamente dita.

Assim sendo, o Hospital passa a receber apenas os valores correspondentes às parcelas pré-fixada e pós-fixada, ou seja, o valor mensal fixo de até R\$ 2.534.881,24 e o valor variável da produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00.

Para os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 foram realizadas mudanças na descrição dos valores financeiros, bem como o acréscimo do item 6.4, passando a constar as **novas redações:**

ORÇAMENTO GLOBAL					
SERVIÇOS EM SAÚDE Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB, aos serviços de: -Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão; -Clinica médica; -Clinica pediátrica; -Clinica cirúrgica; -Clinica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual; e intermediário quando organizado local. - (suprimido); - (temporariamente suprimido); -Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia Ortopédica.					
1º período 01/11/24 a 01/08/25	2º período 01/08/25 a 01/11/25	3º período 01/11/25 a 01/11/26	4º período 01/11/26 a 01/11/27	5º período 01/11/27 a 01/11/28	6º período 01/11/28 a 01/11/29
R\$ 12.674.406,20	R\$ 10.604.643,72	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88
Total: 214.162.636,88 (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) para 60 meses.					

6.1.1. O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 214.162.636,88** (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

oito centavos).

6.1.2. Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de **R\$ 3.534.881,24** (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

6.1.3. O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.013.952,50** - um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.520.928,74** - um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 25/02/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS 1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) RECURSO MUNICIPAL (LIVRE)	2.534.881,24	30.418.574,88	152.092.874,40
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00	30.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84	1.312.039,20
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR. *OBS 2	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64	30.757.723,20
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36	214.162.636,88

*OBS 1: O valor fixo de R\$ 2.534.881,24 será constituído pelo somatório dos recursos variáveis, descritos abaixo e outros que vierem a recompor o teto municipal:
- Recurso Intersus: Convênio nº 001/2025 entre o município de Francisco Beltrão e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD - SIT nº 72012/2025 - Incentivo Intermunicipal.
Os recursos oriundos do INTERSUS deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de serviços médicos conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio, comprovação mensal.
- Estratégia de Qualificação do Parto - EQP: Resolução SESA nº 392/2022 - Incentivo Estadual;
- HOSPSUS: Resolução SESA nº 746/2013 e nº 153/2016 - Incentivo Estadual;
- Centro de Parto Normal a ser habilitado pelo município integra as ações da Rede Alyne, sendo destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP) - Incentivo Federal
- Recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Incentivo Municipal.



3.5 - CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

Altera-se o item 8.2, para fins de acréscimo de mais informações que implicam no acesso do médico auditor ao prontuário e a integração das informações, mesmo que futura dos sistemas da SMS-FB e do Instituto Santé, primando pela sustentabilidade no consumo de papéis e até de local para o armazenamento. Ocorre a mudança do endereço eletrônico, passando a apresentar a **nova redação:**

8.2 Para fins de conferência e auditoria dos atendimentos realizados, os médicos auditores deverão possuir acesso ao sistema eletrônico de gestão hospitalar (SYSTEMA) utilizado pela unidade prestadora. A intenção é que todo o processo ocorra mediante o interfaciamento de informações entre os sistemas do hospital e do município, abrangendo todas as etapas que antecedem o faturamento dos serviços prestados. O prontuário eletrônico deverá ser devidamente alimentado por todos os setores e profissionais da instituição hospitalar. Enquanto a integração entre os sistemas não estiver plenamente implementada, caberá ao EXECUTOR encaminhar os arquivos digitais referentes aos atendimentos para o ÓRGÃO SUPERVISOR, por meio do e-mail institucional: auditoriasmsfb@outlook.com. Somente após esse envio será autorizada a exportação das contas hospitalares para o sistema IDS-Saúde, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

3.6 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Alteram-se as informações dos itens 12.14, 12.15 e 12.16 e acrescenta-se os itens 12.17 e 12.18 devido a mudanças ocorridas pela troca de gestão municipal (2025/2028), passando a constar a **nova redação:**

12.14 A gestão deste instrumento será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF nº 839.863919-91, enquanto estiver desenvolvendo essa função.

12.15 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento serão realizados pelos servidores Elaine D. Anghinoni CPF: 03657788930 e Maico Trevisol CPF: 04058769980, enquanto estiverem desenvolvendo as atividades pertinentes a função designada.

12.16 A Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria ou Resolução, deverá constituir uma Comissão para Avaliação e Fiscalização do Contrato, sendo a seguinte composição:

03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

03 representantes do Hospital Geral Intermunicipal;

01 representante do CONSUD;

01 representante do CRESEMS para os 24 municípios contribuintes

01 representante do Conselho Municipal de Saúde pertencente ao segmento dos usuários do SUS.

12.17 O ÓRGÃO SUPERVISOR, a seu critério, indicará um servidor técnico, integrante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar em colaboração com o EXECUTOR nas atividades relacionadas à organização interna do hospital para acompanhar, apoiar e subsidiar a execução das ações administrativas e assistenciais, contribuindo para o alinhamento entre a política pública municipal de saúde e a gestão hospitalar realizada pelo EXECUTOR, além de serem observadas as seguintes condições:

a) O servidor técnico não poderá exercer a função de direção, gerência ou subordinação hierárquica dentro da estrutura do EXECUTOR, atuando em caráter de colaboração institucional e integração operacional, sem prejuízo de suas atribuições funcionais como servidor público;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e funcionais referentes ao servidor indicado serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando qualquer ônus ao EXECUTOR;

c) O servidor poderá participar, como convidado, das reuniões gerenciais internas, dos comitês de acompanhamento e dos processos de planejamento, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do EXECUTOR.

12.18 Fica designado o servidor Maico Trevisol CPF: 04058769980-80, ocupante do cargo de Enfermeiro, para exercer as funções estabelecidas na cláusula 12.17 deste Contrato, com carga horária semanal de até (vinte) horas a serem exercidas no ambiente hospitalar do HGI.

4. ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO DESCRITIVO- (ANEXO I)

Alteram-se os itens que são decorrentes das mudanças pontuais do Contrato de gestão, ajustando-se a realidade dos serviços assistenciais que passam a apresentar a **nova redação**:

1.1 Estrutura Física, Tecnológica e Recursos Humanos

1.1.2 O Hospital atuará com 76 (setenta e seis leitos) para internações, sendo 09 leitos pediátrico, 30 leitos clínicos, 25 leitos cirúrgicos e 12 leitos de ginecologia /obstetrícia agregando-se à parte as acomodações com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas.

1.4 Eixo Ensino e Pesquisa

1.4.4 A Universidade poderá indicar, como preposto para acompanhamento e supervisão das atividades acadêmicas previstas neste instrumento, profissional que possua vínculo empregatício ou funcional com o hospital, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) A atuação como preposto deverá ser previamente autorizada pela direção do hospital, mediante análise da compatibilidade de funções e horários.
- b) O profissional indicado não poderá exercer atividades acadêmicas remuneradas durante sua jornada de trabalho no hospital, salvo se houver liberação formal com ônus para a universidade e sem prejuízo de suas atribuições originais.
- c) A eventual remuneração pela universidade será de inteira responsabilidade desta, cabendo à universidade comprovar que a contratação do profissional não caracteriza acúmulo indevido de cargos ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- d) O preposto atuará exclusivamente nas atividades relacionadas à coordenação acadêmica, sem poder de decisão administrativa sobre a gestão hospitalar e sem exercer função de chefia ou subordinação direta sobre servidores ou contratados do hospital.
- e) O hospital poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, caso sejam identificadas incompatibilidades funcionais, éticas ou operacionais no exercício concomitante das funções.

1.6 Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas

1.6.1.4 O início das atividades do Ambulatório de Cirurgias Eletivas está previsto para ocorrer entre os meses de junho a dezembro de 2025. As atividades do ambulatório das cirurgias eletivas se dará conforme as consolidações das especialidades em seu processo de trabalho e após todos os ajustes administrativos envolvidos estarem alinhados.

1.6.2 Risco Habitual- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

a) O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste e Realeza.

Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente, enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas — como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Izabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

b) Passará a atender gestantes classificadas no risco intermediário para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

c) Organização para o pleito da Resolução da SESA HOSPSUS e Rede Alyne. Principais diretrizes da Rede Alyne:

a) Habilitação de Centros de Parto Normal e maternidades que adotem práticas humanizadas e respeitosas;

- b) Humanização do parto e do nascimento, com ênfase na atenção centrada na mulher;
c) Ampliação do acesso e qualificação da rede de cuidados materno-infantis, com foco nos centros de parto normal, casas de parto e maternidades com práticas baseadas em evidências;
d) Enfrentamento do racismo obstétrico e das desigualdades estruturais nos serviços de saúde;
e) Valorização da autonomia das mulheres no processo reprodutivo;
f) Fortalecimento da atenção básica, regulação do cuidado e linhas de cuidado integradas.

1.7 Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 76 (setenta e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1454
Exames laboratoriais(020201,020202,020203,020205,020206,020208,020209,020212)	109
Radiografias (020401,020402,020403,020404,020405,020406)	178
Ultrassonografias (020502)	38
Tomografias (020601,020602 e 020303)	502
Hospitalar Meta/mês	
Internações Clínicas	233
Cirurgias Eletivas	215
Cirurgias de Urgência e Emergência	81
Parto Normal	24
Parto Cesareano e parto cesareano com laqueadura tubária	59

Fonte: Informações retiradas do Tabnet - junho/2023 a junho/2024-HSF - (estimado para 76 leitos).

1.7.2 Indicadores de Metas Qualitativas

1.7.2.7 Satisfação de Usuários

Correção de texto para adaptação a realidade do serviço.

Taxa de satisfação dos usuários internados	Apresentar relatório
A pesquisa deve ocorrer em 30% dos pacientes internados/responsáveis/acompanhantes, durante o mês, podendo ser: - da enfermaria clínica - da enfermaria cirúrgica - da enfermaria pediátrica -da enfermaria ginecologia obstétrica -observações	≥80% dos entrevistados muito satisfeitos ou satisfeitos= 5 pontos <80% dos entrevistados muito satisfeitos

1.8 Método de pagamento, regras para a aferição das metas e indicadores

O valor fixo mensal a ser repassado ao prestador de serviços é de **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo esse montante **condicionado ao desempenho mensal** conforme critérios previamente estabelecidos.

Esse valor está dividido em dois componentes principais:

40% (Quarenta por cento) condicionado a metas qualitativas: R\$ 1.013.952,49 (Um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

60% (Sessenta por cento) condicionado a metas quantitativas : R\$ 1.520.928,74 (Um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

O repasse mensal será efetuado com base na **avaliação do desempenho** do prestador, sendo necessário o atingimento das metas estipuladas no instrumento de gestão, como contrato e documento descritivo.

O não cumprimento parcial ou total dessas metas poderá resultar em **glosa ou redução proporcional** do valor a ser pago.

Componente	Percentual	Valor (R\$)	Condição
Valor condicionado a metas qualitativas	40%	R\$1.013.952,49	Cumprimento de indicadores de qualidade assistencial
Valor condicionado a metas quantitativas	60%	R\$ 1.520.928,74	Cumprimento de indicadores quantitativos.
Total estimado mensal	100%	R\$ 2.534.881,24	Valor total, sujeito ao desempenho mensal

METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.013.952,49
60 a 79%	80%	R\$ 811.161,99
50 a 59%	60%	R\$ 608.371,49
40 a 49%	50%	R\$ 506.976,24
< 40%	40%	R\$ 405.580,99
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.520.928,74
60 a 79%	80%	R\$ 1.216.742,99
50 a 59%	60%	R\$ 912.557,24
40 a 49%	50%	R\$ 760.464,37
< 40%	40%	R\$ 608.371,49
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.1) das metas quantitativas somam 3.682 pontos, equivalem a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mensais, seu repasse se dará conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

CINTIA JAQUELINE RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

PEDRO CEZAR PELISER
Instituto Santé



ANEXO II – RESUMO GERAL PARA ADITIVO

Seguem abaixo as novas redações para cada cláusula/item

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- i) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- j) Clínica médica;
- k) Clínica pediátrica;
- l) Clínica cirúrgica;
- m) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- n) (suprimido);
- o) (temporariamente suprimido); e
- p) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

3.1 Entregar o objeto contratualizado com recursos humanos e técnicos nos setores para a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com os serviços ambulatoriais e hospitalares de pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão, clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica para risco habitual e cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média complexidade conforme a demanda.

3.52 Zelar pela manutenção predial (instalações físicas), de equipamentos, do quantitativo mínimo de profissionais para garantir a qualidade assistencial a ser dispensada e do prover insumos suficientes para o pleno funcionamento do Hospital. A atuação deverá prever profissionais técnicos em todos os setores assistenciais.

3.64 A CONTRATADA se compromete a apoiar a realização de estágios curriculares obrigatórios de graduação da área da saúde e programas de residência médica e multiprofissional. Para tanto, deverá ser formalizado Termo de Convênio e Plano de Trabalho específico com a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior envolvida(s), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A CONTRATADA compromete-se ainda a manter e apresentar junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR documentação comprobatória atualizada quanto à regularidade dos convênios, planos de trabalho e escalas de trabalho dos profissionais plantonistas e dos profissionais docentes.

3.68 A CONTRATADA deverá realizar os exames de imagem solicitados pela UPA 24 horas, incluindo, mas não se limitando, tomografias e radiografias, garantindo cobertura prioritária especialmente nos casos em que o equipamento da própria UPA estiver indisponível. Nos períodos em que houver disponibilidade para a realização de exames eletivos de imagem, a organização e o agendamento deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB), com o objetivo de atender a demanda da rede municipal de saúde. Os serviços de apoio diagnóstico ambulatoriais e hospitalares serão remunerados mediante aprovação prévia, com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP. Deverá ainda ser garantido, pelo Município e/ou pelo CONSUD, o acesso a exames complementares específicos como BERA e nasofibrobroncoscopia, com valores praticados compatíveis com os preços de mercado.

Assinada por: JUAQUELLA PERAMICINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5CA4-648E-BDC2-6829> e informe o código 5CA4-648E-BDC2-6829



6.1.1. O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 214.162.636,88** (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

6.1.2. Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de **R\$ 3.534.881,24** (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

6.1.3. O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.013.952,50** - um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.520.928,74** - um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 25/02/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS 1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) RECURSO MUNICIPAL (LIVRE)	2.534.881,24	30.418.574,88	152.092.874,40
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00	30.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84	1.312.039,20
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR. *OBS 2	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64	30.757.723,20
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36	214.162.636,88

***OBS 1:** O valor fixo de R\$ 2.534.881,24 será constituído pelo somatório dos recursos variáveis, descritos abaixo e outros que vierem recompor o teto municipal:
- Recurso Intersus: Convênio nº 001/2025 entre o município de Francico Beltrao e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste CONSUD - SIT nº 72012/2025 - Incentivo Intermunicipal.
Os recursos oriundos do INTERSUS deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de serviços médicos, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio, comprovação mensal.
- Estratégia de Qualificação do Parto - EQP: Resolução SESA nº 392/2022 - Incentivo Estadual;
- HOSPUSUS: Resolução SESA nº 746/2013 e nº 153/2016 - Incentivo Estadual;
- Centro de Parto Normal a ser habilitado pelo município integra as ações da Rede Alyne, sendo destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP) - Incentivo Federal

- Recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Incentivo Municipal.

***OBS 2:** Refere-se às cirurgias eletivas realizadas pelo Município de Francisco Beltrão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à execução das cirurgias pactuadas para os municípios da região, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes da Portaria nº 813/2018, sob regulação estrita da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. – Recurso Federal.

6.2 VALOR PRÉ-FIXADO (FIXO)

Compreende o Incentivo Municipal para a manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme tabela abaixo:

Total Mensal	Até 3º dia útil	Até dia 15	Até dia 30
2.534.881,24	1.000.000,00	853.646,32	681.234,92

O valor pré-fixado corresponde ao montante previamente estabelecido para custear o suporte assistencial durante a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, abrangendo os atendimentos de urgência e emergência, serviços de observação e internações em enfermarias clínicas e cirúrgicas, sendo que, caso haja mudanças no valor dos incentivos financeiros (Intersus, EQP, Rede Alyne e HospSUS), a diferença de valor em relação ao total mensal será suportada com recursos próprios do Município, cabendo ao ÓRGÃO SUPERVISOR equacionar essa divergência.

6.3 VALOR PÓS-FIXADO (VARIÁVEL)

Compreende:

- a) A produção de serviços de média e alta complexidade do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (76 leitos);
- b) A produção de serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, exceto para o código 0301040168 Procedimentos pré-operatórios realizados na rede de saúde - complementação, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (76 leitos); e
- c) A produção de serviços cirurgias eletivas do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (76 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36

6.4 Fica estabelecido que o pagamento dos novos valores dimensionados nas cláusulas 6.2 e 6.3 deste Contrato terá início a partir de 01 de agosto de 2025 para o valor Pré-fixado e a competência de julho de 2025 para o valor Pós-fixado (produção mensal).



CLAUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.2 Para fins de conferência e auditoria dos atendimentos realizados, os médicos auditores deverão possuir acesso ao sistema eletrônico de gestão hospitalar (SYSTEMA) utilizado pela unidade prestadora. A intenção é que todo o processo ocorra mediante o interfaciamento de informações entre os sistemas do hospital e do município, abrangendo todas as etapas que antecedem o faturamento dos serviços prestados. O prontuário eletrônico deverá ser devidamente alimentado por todos os setores e profissionais da instituição hospitalar. Enquanto a integração entre os sistemas não estiver plenamente implementada, caberá ao EXECUTOR encaminhar os arquivos digitais referentes aos atendimentos para o ÓRGÃO SUPERVISOR, por meio do e-mail institucional: auditoriasmsfb@outlook.com. Somente após esse envio será autorizada a exportação das contas hospitalares para o sistema IDS-Saúde, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5. 1ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO DESCRITIVO

1.1 Estrutura Física, Tecnológica e Recursos Humanos

1.1.2 O Hospital atuará com 76 (setenta e seis leitos) para internações, sendo 09 leitos pediátrico, 30 leitos clínicos, 25 leitos cirúrgicos e 12 leitos de ginecologia /obstetrícia agregando-se à parte as acomodações com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas.

1.4 Eixo Ensino e Pesquisa

1.4.4 A Universidade poderá indicar, como preposto para acompanhamento e supervisão das atividades acadêmicas previstas neste instrumento, profissional que possua vínculo empregatício ou funcional com o hospital, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) A atuação como preposto deverá ser previamente autorizada pela direção do hospital, mediante análise da compatibilidade de funções e horários.
- b) O profissional indicado não poderá exercer atividades acadêmicas remuneradas durante sua jornada de trabalho no hospital, salvo se houver liberação formal com ônus para a universidade e sem prejuízo de suas atribuições originais.
- c) A eventual remuneração pela universidade será de inteira responsabilidade desta, cabendo à universidade comprovar que a contratação do profissional não caracteriza acúmulo indevido de cargos ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- d) O preposto atuará exclusivamente nas atividades relacionadas à coordenação acadêmica, sem poder de decisão administrativa sobre a gestão hospitalar e sem exercer função de chefia ou subordinação direta sobre servidores ou contratados do hospital.
- e) O hospital poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, caso sejam identificadas incompatibilidades funcionais, éticas ou operacionais no exercício concomitante das funções.

1.6 Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas

1.6.1.4 O início das atividades do Ambulatório de Cirurgias Eletivas está previsto para ocorrer entre os meses de junho a dezembro de 2025. As atividades do ambulatório das cirurgias eletivas se dará conforme as consolidações das especialidades em seu processo de trabalho e após todos os ajustes administrativos envolvidos estarem alinhados.

1.6.2 Risco Habitual- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

d) O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste e Realeza. Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente,

enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas — como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Izabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

e) Passará a atender gestantes classificadas no risco intermediário para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

f) Organização para o pleito da Resolução da SESA HOSPSUS e Rede Alyne. Principais diretrizes da Rede Alyne:

c) Habilitação de Centros de Parto Normal e maternidades que adotem práticas humanizadas e respeitadas;

d) Humanização do parto e do nascimento, com ênfase na atenção centrada na mulher;

c) Ampliação do acesso e qualificação da rede de cuidados materno-infantis, com foco nos centros de parto normal, casas de parto e maternidades com práticas baseadas em evidências;

d) Enfrentamento do racismo obstétrico e das desigualdades estruturais nos serviços de saúde;

e) Valorização da autonomia das mulheres no processo reprodutivo;

f) Fortalecimento da atenção básica, regulação do cuidado e linhas de cuidado integradas.

1.7 Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 76 (setenta e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1454
Exames laboratoriais(020201,020202,020203,020205,020206,020208,020209,020212)	109
Radiografias (020401,020402,020403,020404,020405,020406)	178
Ultrassonografias (020502)	38
Tomografias (020601,020602 e 020303)	502
Hospitalar Meta/mês	
Internações Clínicas	233
Cirurgias Eletivas	215
Cirurgias de Urgência e Emergência	81
Parto Normal	24
Parto Cesareano e parto cesareano com laqueadura tubária	59

Fonte: Informações retiradas do Tabnet - junho/2023 a junho/2024-HSF - (estimado para 76 leitos).

1.7.2 Indicadores de Metas Qualitativas

1.7.2.7 Satisfação de Usuários

Correção de texto para adaptação a realidade do serviço.

Taxa de satisfação dos usuários internados	Apresentar relatório
A pesquisa deve ocorrer em 30% dos pacientes internados/responsáveis/acompanhantes, durante o mês, podendo ser : - da enfermária clínica - da enfermária cirurgica - da enfermária pediátrica -da enfermária ginecologia obstétrica -observações	≥80% dos entrevistados muito satisfeitos ou satisfeitos= 5 pontos <80% dos entrevistados muito satisfeitos



1.8 Método de pagamento, regras para a aferição das metas e indicadores

O valor fixo mensal a ser repassado ao prestador de serviços é de **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo esse montante **condicionado ao desempenho mensal** conforme critérios previamente estabelecidos.

Esse valor está dividido em dois componentes principais:

40% (Quarenta por cento) condicionado a metas qualitativas: R\$ 1.013.952,49 (Um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

60% (Sessenta por cento) condicionado a metas quantitativas : R\$ 1.520.928,74 (Um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

O repasse mensal será efetuado com base na **avaliação do desempenho** do prestador, sendo necessário o atingimento das metas estipuladas no instrumento de gestão, como contrato e documento descritivo.

O não cumprimento parcial ou total dessas metas poderá resultar em **glosa ou redução proporcional** do valor a ser pago.

Componente	Percentual	Valor (R\$)	Condição
Valor condicionado a metas qualitativas	40%	R\$1.013.952,49	Cumprimento de indicadores de qualidade assistencial
Valor condicionado a metas quantitativas	60%	R\$ 1.520.928,74	Cumprimento de indicadores quantitativos.
Total estimado mensal	100%	R\$ 2.534.881,24	Valor total, sujeito ao desempenho mensal

METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.013.952,49
60 a 79%	80%	R\$ 811.161,99
50 a 59%	60%	R\$ 608.371,49
40 a 49%	50%	R\$ 506.976,24
< 40%	40%	R\$ 405.580,99
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.520.928,74
60 a 79%	80%	R\$ 1.216.742,99
50 a 59%	60%	R\$ 912.557,24
40 a 49%	50%	R\$ 760.464,37
< 40%	40%	R\$ 608.371,49
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.1) das metas quantitativas somam 3.682 pontos, equivalem a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mensais, seu repasse será dada conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

Memorando 1- 12.813/2025

De: Elaine A. - SMS-AS-RAA-RAS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 24/07/2025 às 16:56:25

Seguem documentos a serem anexos ao Termo de Aditivo.

—
Elaine Daiane Antes Anghinoni
Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

019DeliberacaoCIR0192025AlteracaoGradedeReferenciaUrgenciaeEmergencia_1_.pdf
2_TERMO_ADITIVO_CONTRATO_DE_GESTAO_N_1029_2024_INEXIGIBILIDADE_N_64_2024.pdf
Ultima_deliberacao_da_grade_de_referencia.pdf

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – 8ª REGIÃO DE SAÚDE
8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS

DELIBERAÇÃO Nº 019 – 10/05/2025

A Comissão Intergestores Regional da 8ª Região de Saúde, no uso de suas atribuições e **considerando:**

- O Artigo 1º do Anexo III Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- O Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 03/10/2017 que trata da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);
- O Ofício nº 055/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão que informa o início dos atendimentos em clínica cirúrgica no Hospital Geral Intermunicipal – HGI – Dr Aryzone Mendes de Araújo, a partir do dia 12 de maio de 2025;
- O Ofício nº 068/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão que reitera o início dos atendimentos no Hospital Geral Intermunicipal – HGI e que o Hospital São Francisco fará parte da rede de atendimento às urgências, com o credenciamento/habilitação dos seguintes serviços: alta complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, 10 leitos de UTI Tipo II Adulto e 10 leitos clínicos gerais para retaguarda dos atendimentos da UTI e, respectivamente, da alta complexidade em Neurocirurgia.

Aprova e pactua Ad Referendum a atualização da grade de referências da Rede de Urgência e Emergência da 8ª Região de Saúde do Estado do Paraná como componente do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência, conforme Anexo I.

Assinado Eletronicamente

Nádia Zanella Vissoto

Diretora da 8ª Regional de Saúde

Assinado Eletronicamente

Simoni Dreher Pilz Spohr

Presidente do CRESEMS – 8ª Região de Saúde

DELIBERAÇÃO CIR Nº 019/2025
ANEXO I

Planilha I

8º REGIONAL DE SAÚDE – FRANCISCO BELTRÃO																				
Município Origem	Pronto Atendimento / UPA	Serviços Hospitalares Referência de Média Complexidade												Serviços Hospitalares Referência de Alta Complexidade						
		1ª Porta Hospitalar – Clínica Médica, Pediátrica	Obstetria Risco Habitual	Trauma - ortopedia – Politrauma	Clínica Médica	Cirurgia Geral	Cardiologia Clínica	Pediatria Clínica	Cirurgia Pediátrica	Oftalmologia	Traumatologia Bucomaxilofacial	Otorrinolaringologia	Urologia	Obstetria Risco Intermediário e Alto Risco	Atendimento Integral às pessoas em situação de violência sexual	Cirurgia Vascular e Endovascular Extracardiaca	Neurologia/ Neurocirurgia	Oncologia	UTI Adulto	UTI Neonatal / UCI Neonatal / UTI Pediátrica
AMPÉRE		Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampere	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampere																	
BARRAÇÃO		Hospital de Dionísio Cerqueira – SC	Hospital de Dionísio Cerqueira – SC																	
BELA VISTA DA CAROBA		Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita	Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita																	
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos																	
BOM JESUS DO SUL		Hospital de Dionísio Cerqueira – SC	Hospital de Dionísio Cerqueira – SC																	
CAPANEMA		Hospital Sudoeste Capanema	Hospital Sudoeste Capanema																	
CRUZEIRO DO IGUAÇU		Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos																	
DOIS VIZINHOS	UPA 24 horas – Dois Vizinhos	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos																	
ENÉAS MARQUES	PA 24 Horas - Centro de Saúde NIS I UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
FLOR DA SERRA DO SUL	UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital Palma Sola – SC	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
FRANCISCO BELTRÃO	UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
MANFRINÓPOLIS	UPA 24 Horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
MARMELEIRO	UPA 24 Horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																Hospital São Francisco – Francisco Beltrão	
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital São Mateus - Nova Esperança do Sudoeste	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
NOVA PRATA DO IGUAÇU	PA 24 horas – Centro de Saúde NIS I	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																Hospital Regional do Sudoeste – Francisco Beltrão	
PEROLA DO OESTE	PA 24 Horas – Urgência e Emergência	Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita	Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita																	
PINHAL DE SÃO BENTO		Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampere	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampere																Deus Menino – Francisco Beltrão	
PLANALTO		Hospital Nossa Senhora de Lourdes – Planalto	Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita																	
PRANCHITA		Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita	Fundação Hospitalar Da Fronteira - Pranchita																	
REALIZA		Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – Realiza	Hospital e Maternidade Santa Rita – Ampere																	
RENASCENÇA	Centro de Saúde NIS I - Turno até 23 horas UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
SALGADO FILHO	PA 24 horas Centro de Saúde NIS I / UPA 24 horas – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
SALTO DO LONTRA	Pronto Atendimento Municipal	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
SANTA IZABEL DO OESTE		Casa de Saúde Santa Izabel - Santa Izabel do Oeste	Casa de Saúde Santa Izabel - Santa Izabel do Oeste																	
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Centro de Saúde NIS I - Turno até 23 horas	Hospital e Maternidade Santa Izabel - Santo Antonio do Sudoeste	Hospital e Maternidade Santa Izabel - Santo Antonio do Sudoeste																	
SÃO JORGE DO OESTE	Centro Municipal de Saúde de São Jorge d'Oeste	Hospital Pró Vida – Dois Vizinhos	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	
VERÊ		Hospital dos Trabalhadores Rurais de Verê – Verê	Hospital Geral Intermunicipal HGI – Francisco Beltrão																	

Alterações 21/02/25: Realiza – exclusão Pronto Atendimento Municipal e alteração 1ª Porta Hospitalar: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida
Referência Obstetria Risco Habitual para: Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, São Jorge d'Oeste e Verê – Hospital Geral Intermunicipal HGI
Referência Obstetria Risco Habitual para Planalto: Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita
Pediatria Clínica: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI
Alteração 25/04/25: A partir de 28/04/25 7:00 1ª Porta Hospitalar Clínica Médica: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI
Alteração: A partir de 12/05/25 7:00 Cirurgia Geral: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI



DELIBERACAO 019/2025.

Documento: **019DeliberacaoCIR0192025AlteracaoGradedeReferenciaUrgenciaeEmergencia.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Nadia Aparecida Zanella Vissoto (XXX.915.529-XX)** em 10/05/2025 16:25.

Assinatura Simples realizada por: **Simoni Dreher Pilz Spohr (XXX.828.599-XX)** em 10/05/2025 18:37 Local: SMS/SANTAIZABELDOOESTE.

Inserido ao documento **1.525.747** por: **Analice Rovaris** em: 10/05/2025 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

6ee27cf4b68c6448ad99b5056a00c22.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INSTITUTO SANTÉ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado EXECUTOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0009-97, com endereço à Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, CEP_85.601-839, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor PEDRO CEZAR PELISER, CPF nº 550.719.379-72.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento, para a finalidade de adequar os Incentivos Estaduais, sendo eles: Estratégia de Qualificação do Parto (EQP), Estratégia de Qualificação Hospitalar (EQH) e HOSPSUS, de modo a aderir e incluir novos recursos financeiros vinculados a políticas públicas de saúde do Estado do Paraná, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.927/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos ao Contrato de Gestão nº 1029/2024 novos recursos financeiros oriundos de incentivos estaduais e intermunicipais, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Fonte
01	Estratégia de Qualificação do Parto- (EQP)Resolução SESA Nº392/2022 – Incentivo	Mensal Variável	MAC-494



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	Estadual		
02	Estratégia de Qualificação Hospitalar -EQH 20% AIH Resolução SESA N° 905/2023 - Incentivo Estadual	Mensal Variável	MAC-494
03	HOSPSUS- Resolução SESA N° 746/2013, N°153/2016 - Incentivo Estadual	Mensal Variável	MAC-494
04	Convênio SIT N.º 72012/2025 Celebrado entre o município de Francisco Beltrão e o CONSUD- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste- Convênio N.º 001/2025	Mensal Variável	432 – INCENTIVO MUNICIPAL (INTERSUS) – CONV. CONSUD

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações do Prestador para Recebimento dos Incentivos: EQP, EQH, HOSPSUS e CONVÊNIO SIT N.º 72012/2025:

A Organização Social contratada deverá atender integralmente às condições estabelecidas para a manutenção do repasse dos seguintes incentivos financeiros:

EQP (Estrutura de Qualificação da Produção)

EQH (Estrutura de Qualificação Hospitalar)

HOSPSUS (Incentivo à Contratualização de Hospitais no SUS)

CONVÊNIO SIT N.º 72012/2025

As obrigações específicas do prestador incluem:

2. Obrigações Gerais para Todos os Componentes

2.1. Garantir o funcionamento regular e contínuo do Hospital Geral Intermunicipal (HGI), com atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, conforme pactuações com a Secretaria Municipal de Saúde e a SESA/PR.

2.2. Manter o hospital cadastrado e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigências do Ministério da Saúde.

2.3. Assegurar que os serviços ofertados estejam compatíveis com os serviços habilitados e contratualizados, incluindo volume, complexidade e perfil assistencial.

2.4. Alimentar regularmente os sistemas de informação do SUS, especialmente o SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares) e o SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais), respeitando os prazos mensais de envio e qualidade das informações

2.5. Alcançar e manter os indicadores de produção hospitalar mínimos definidos pela SESA/PR, compatíveis com a meta física aprovada em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.6. Comprovar a realização de atendimentos em volume e perfil assistencial compatíveis com o incentivo repassado, especialmente internações clínicas conforme o porte do hospital.

2.7. Cumprir os percentuais mínimos de ocupação dos leitos clínicos e cirúrgicos conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e pactuados com o gestor local.

2.8. Disponibilizar equipe multiprofissional mínima e estrutura física funcional, garantindo segurança do paciente e qualidade do cuidado.

2.9. Executar internações classificadas como urgência e emergência, com registros válidos no SIH/SUS.

2.10. O hospital deverá ter produção regular de AIHs de urgência, sendo o EQH calculado como 20% do valor total das AIHs de urgência/emergência faturadas mensalmente.

2.11. Cumprir os seguintes pré-requisitos:

CNES atualizado com habilitação para urgência/emergência;

Equipe médica e de enfermagem com cobertura 24h no Pronto-Socorro;

Registros detalhados, auditáveis e completos em prontuários e sistemas oficiais;

Funcionamento regular das seguintes comissões:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

Comissão de Revisão de Prontuários;

Comissão de Óbito;

Núcleo de Segurança do Paciente;

2.12. Estar formalmente contratualizado com o SUS, com contrato vigente contendo metas quantitativas, qualitativas, indicadores e valores definidos.

2.13 Cumprir integralmente as metas previstas no contrato firmado com o gestor municipal, inclusive metas relacionadas à atenção hospitalar de média complexidade.

2.14 Garantir a gratuidade integral dos serviços ofertados à população, conforme princípios do SUS.

Relatórios de indicadores de qualidade e desempenho;

Apresentação de prestação de contas físicas e financeiras, conforme exigido

Submeter-se ao monitoramento e avaliação periódicos do contrato, por meio de: Relatórios mensais de produção.

2.15 Utilizar os recursos financeiros do Termo de Convênio SIT nº 72012/2025 Incentivo Intermunicipal para o pagamento de serviços médicos.

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – 8ª REGIÃO DE SAÚDE

8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 104 – 18/06/2025

A Comissão Intergestores Regional da 8ª Região de Saúde, no uso de suas atribuições e **considerando:**

- O Artigo 1º do Anexo III Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- O Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 03/10/2017 que trata da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);
- O Ofício nº 041/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Realeza que solicita a alteração da Referência Hospitalar para gestantes de risco habitual do município de Realeza;
- O Ofício nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento que solicita a alteração da Referência Hospitalar para gestantes de risco habitual do município de Pinhal de São Bento.

Aprova e pactua Ad Referendum a atualização da grade de referências da Rede de Urgência e Emergência da 8ª Região de Saúde do Estado do Paraná como componente do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência, conforme Anexo I.

Assinado Eletronicamente

Nádia Zanella Vissoto

Diretora da 8ª Regional de Saúde

Assinado Eletronicamente

Simoni Dreher Pilz Spohr

Presidente do CRESEMS – 8ª Região de Saúde

Planilha 1

Alterações 21/02/25: Realiza – exclusão Pronto Atendimento Municipal e alteração 1ª Porta Hospitalar: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida
 Referência Obstetria Risco Habitual para: Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marifinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, São Jorge d'Oeste e Verê – Hospital Geral Intermunicipal HGI
 Referência Obstetria Risco Habitual para Planalto: Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita
 Pediatra Clínica: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI
 Alteração 25/04/25: A partir de 28/04/25 7:00 1ª Porta Hospitalar Clínica Médica: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI
 Alteração: A partir de 12/05/25 7:00 Cirurgia Geral: Exclusão Hospital São Francisco, inclusão Hospital Intermunicipal – HGI
 Alteração: referência Obstetria Risco Habitual para Pinhal de São Bento e Realaza: Hospital Intermunicipal – HGI

DELIBERACAO 104/2025.

Documento: **104DeliberacaoCIR1042025AlteracaoGradedeReferenciaUrgenciaeEmergenciaeAnexo.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Nadia Aparecida Zanella Vissoto (XXX.915.529-XX)** em 18/06/2025 12:07, **Simoni Dreher Pilz Spohr (XXX.828.599-XX)** em 23/06/2025 15:58 Local: SMS/SANTAIZABELDOOESTE.

Inserido ao documento **1.574.941** por: **Analice Rovaris** em: 18/06/2025 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b3425020be3a9d5ed1e6ea42547dc012.

Memorando 2- 12.813/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/07/2025 às 17:11:48

—

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Memorando 3- 12.813/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/07/2025 às 17:13:42

Boa Tarde,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Contrato que entre si celebram o município de FRANCISCO BELTRÃO-PR, através da SMS - Secretaria Municipal de Saúde e a organização social INSTITUTO SANTÉ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ/MF nº 77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7. 211.713-1/PR e do CPF nº 020.762.969-21, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e a Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, representada pelo Senhor Manoel Brezolin, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.242-0 do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADO: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado **EXECUTOR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0001-30, com endereço à Avenida Almirante Tamandaré, 94, 8º andar, 805, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-160, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC sob o nº 16453, às fls.273 do livro A-67, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Tércio Egon Paulo Kasten, brasileiro, RG nº 98778, SSP/SC, CPF nº 081.735.089-69.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam entre si, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Municipal nº. 5.031/2023 e suas alterações subsequentes, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação nº 62/2024 e de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 01/2024, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- Clínica médica;
- Clínica pediátrica;
- Clínica cirúrgica;
- Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2 Os serviços deverão ser prestados no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araujo, localizado na Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão/PR.

1.3 O Hospital integrará a Rede de Atenção a Saúde - RAS cumprindo com a regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, sendo a prestação de serviços assistenciais no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que residem no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, também proverá a assistência aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

1.4 O EXECUTOR desempenhará suas atividades por etapas, com repasse financeiro de acordo com orçamento a provisionado até a constituição do orçamento global estimado para operacionalização integral das atividades assistenciais do Hospital.

1.5 O Documento Descritivo indissociável ao Contrato de Gestão (Anexo I) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos envolvidos na execução do contrato. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa e tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O presente Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente, assim como poderá ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o escopo contratado, sendo que as eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo de Aditivo ao presente contrato de gestão.

2.3 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato.

2.4 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do EXECUTOR, os valores iniciais exclusivamente relativos ao Incentivo Municipal serão reajustados, mediante a aplicação pelo MUNICÍPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7 Anexos técnicos, informações e novos ajustes poderão ser revisados a qualquer tempo pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e/ou por solicitações pelo EXECUTOR com a reavaliação de metas, objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, ambos mediando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.8 Os reajustes serão realizados por termo aditivo ou apostilamento, após realização da memória de cálculo pelo Fiscal do contrato e anuência do Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

3.1 Entregar o objeto contratualizado com recursos humanos e técnicos nos setores estimando no mínimo 380 profissionais para a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com os serviços ambulatoriais e hospitalares de pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão, clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica para risco habitual, neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade, Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI) e cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

3.2 Comunicar sempre ao MUNICÍPIO os motivos que impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas, comprovando tal motivo.

3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) no que couber.

3.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o EXECUTOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no item 8.8 Cláusula Oitava.

3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato.

3.8 Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento.

3.9 Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.11 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

3.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

3.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

3.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

3.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

3.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.18 Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.20 Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.

3.21 Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza.

3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade conforme a demanda.

3.23 Disponibilizar aos usuários assistidos medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento.

3.24 Monitorar os seguintes indicadores:

- a) Taxa Geral de Ocupação de Leitos;
- b) Tempo Médio de Internação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Taxa de Ocupação de leitos UTI Adulto;
- d) Média de Permanência UTI Adulto;
- e) Taxa de Infecção na Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central (CVC);
- f) Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico;
- g) Satisfação de Usuários;
- h) Ser Retaguarda da UPA-24 horas;
- i) Disponibilização de Censo Hospitalar em tempo real;
- j) Proporção de Reinternações em até 30 dias de Saída Hospitalar;
- k) Taxa de Mortalidade Institucional.

3.25 Manter os serviços em funcionamento ininterruptos 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

3.26 Possuir Tecnologia da Informação, com software para gestão hospitalar que contemple sistema de prontuário eletrônico, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos ambulatoriais, controle de estoques, sistemas de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.

3.27 Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS.

3.28 Receber os pacientes provenientes da UPA-24 horas de Francisco Beltrão, SAMU, CORPO DE BOMBEIROS e de CENTRAL DE LEITOS. Para tanto, deverá ser constituído formalmente e manter em pleno funcionamento 24 horas, nos 7 dias da semana, o Núcleo Interno de Regulação (NIR) que será responsável pelo gerenciamento dos leitos e pela atualização diária do censo hospitalar, com o objetivo de otimizar a utilização total da capacidade instalada.

3.29 Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família em conformidade com um relatório circunstanciado "SUMÁRIO DE ALTA HOSPITALAR" com identificação do paciente, nome do hospital, data de admissão e data de alta, diagnóstico, resumo e evolução do quadro clínico, procedimentos realizados, condições de alta, recomendações pós-alta e identificação do médico.

3.30 Comunicar ao setor de Atenção Primária à Saúde da SMS-FB situações que cabem a organização prévia do ambiente domiciliar, sendo que esse setor juntamente com o Serviço de Atenção Domiciliar- SAD devem ajustar as necessidades prévias do paciente em domicílio.

3.31 Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente que visa prevenir, monitorar e reduzir a incidência de eventos adversos relacionados com os cuidados de saúde, promovendo melhorias relacionadas a qualidade do cuidado e à segurança do paciente. (Portaria MS nº 529 de 1º de abril de 2013, RDC nº36 de 25 de julho de 2013 e demais normas vigentes).

3.32 Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos para critérios de diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à saúde, baseados em evidência científica e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

3.33 Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para crianças, adolescentes (Lei nº 8069/1990), gestantes (Lei nº 11.108/2005), idosos (Lei nº 10.741/2003) ou em outros casos previstos em lei para os casos normatizados pelo SUS, bem como o direito da espiritualidade e culto religioso quando solicitado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.34 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.35 Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas (Portaria de Consolidação nº 4 de 28 de setembro 2017, anexo V, Capítulo I).

3.36 Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas, justificar ao usuário ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional não previsto neste contrato.

3.37 Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço os compromissos constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento.

3.38 Disponibilizar estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.

3.39 Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tampouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

3.40 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar de acordo com a realidade local.

3.41 Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as Comissões Assessoras Técnicas: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Revisão de Prontuários Médicos, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Documentação Médica e Estatística, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Padronização e de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, Comissão intra-hospitalar de captação de órgãos e tecidos para transplantes, Comissão de Proteção Radiológica e Comitê Transfusional.

3.42 Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores.

3.43 Participar da avaliação do Contrato junto ao MUNICÍPIO quando constituída Portaria Municipal para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato.

3.44 Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo dos pacientes.

3.45 Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das suas Comissões de Acompanhamento.

3.46 Garantir a participação de representantes do hospital em cursos de capacitações voltados às Redes Assistenciais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.47 Atender as Cláusulas anticorrupção do Estado do Paraná e aderir credenciamentos dispostos pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná - SESA/PR para Estratégias de Qualificação, com destaque para a EQP- Estratégia de Qualificação ao Parto para a Linha de Cuidado Materno e Infantil do risco habitual das gestantes referenciadas pelos municípios de: Francisco Beltrão, Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, São Jorge D'Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste e Marmeleiro.

3.48 Monitorar a assistência e o controle de riscos visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços, bem como a garantia de serviços terceirizados com prestadores de serviços e fornecedores, englobando todas as relações de direito e atos jurídicos que estabelecem as obrigações contratuais celebrada entre as partes.

3.49 Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação.

3.50 Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

3.51 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização, garantindo eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, sendo obrigatória a aplicação pelo EXECUTOR de uma taxa administrativa de 3% mensais sobre o valor recebido do MUNICÍPIO CONTRATANTE e de uma taxa de investimento de 2% sobre o valor pré-fixado para manutenção, aquisição de bens permanentes e adequações físicas/reformas do Hospital.

3.52 Zelar pela manutenção predial (instalações físicas), de equipamentos, do quantitativo mínimo de 380 profissionais para a qualidade assistencial a ser dispensada e do provimento de insumos para a garantia do pleno funcionamento do Hospital. A estimativa mínima de 380 profissionais em atuação prevê profissionais técnicos em todos os setores assistenciais e de gerenciamento de tecnologias em saúde, regulares em seus conselhos, quando couber.

3.53 Realizar manutenções preventivas e corretivas de bens imóveis e móveis e instalações elétricas, hidráulicas, de gases, de telefonia e de internet.

3.54 Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações classificados como obrigatórios pela gestão municipal, estadual ou federal.

3.55 Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, bem como custos com materiais de consumo, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, alugueis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

3.56 Para o piso de enfermagem o EXECUTOR seguirá todos os regulamentos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, da Lei Federal nº 14.434/2022 e/ou outras que vierem a substituir ou atualizar.

3.57 Dispor ao MUNICÍPIO e SMS-FB, ora aqui denominado órgão supervisor, a transparência dos recursos financeiros recebidos e realizações dos serviços em frequência mensal.

3.58 Manter disponível, preferencialmente em sítios eletrônicos, os regulamentos para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como cargos e salários de pessoal, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

3.59 Arcar com danos e prejuízos de usuários e/ou terceiros causados por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de prestadores que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados (Fundo para Processos Civil).

3.60 Manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), ou outro que venha a substituir, com a finalidade de economicidade de recursos alocados pelo ente público, comunicando todas as aquisições que forem realizadas e doações recebidas.

3.61 Providenciar habilitações de serviços junto ao Ministério da Saúde e de credenciamentos junto a Secretaria da Saúde do Paraná - SESAPR de acordo com o perfil assistencial, bem como a atualização contínua do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob supervisão da SMS-FB.

3.62 Monitorar o tempo de espera dos usuários que aguardam cirurgia eletiva já avaliada pelos profissionais médicos.

3.63 Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

3.64 Apoiar estágios de graduação, programas de residências médicas e criação de comissões afins, quando consensualizados junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

3.65 Cumprir com as determinações judiciais quando o hospital for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

3.66 Respeitar a decisão do usuário em recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade, além de não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.67 Dispor da viabilidade a qualquer momento de informações solicitadas, prontuários médicos e acesso aos ambientes internos do hospital aos técnicos do setor de auditoria SMS-FB e Vigilância Sanitária (VISA).

3.68 Realizar os exames solicitados pela UPA-24 horas, sendo eles: tomografias para a investigação diagnóstica, bem como dar o suporte aos exames de radiografias em caso do equipamento da UPA apresentar avarias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR

4.1 Assumir os custos relacionados ao consumo de energia elétrica e água do prédio do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araujo.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EXECUTOR, de acordo com o Contrato e seus anexos.

4.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.4 Notificar o EXECUTOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo EXECUTOR.

4.6 Efetuar o pagamento ao EXECUTOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e seus anexos e no Termo de Referência.

4.7 Aplicar ao EXECUTOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

4.8 Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo EXECUTOR.

4.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10 O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do EXECUTOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.12 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo EXECUTOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do EXECUTOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.14 Comunicar o EXECUTOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do EXECUTOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.16 Definir área territorial de abrangência e a população de referência do hospital sob sua gestão.

4.17 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital.

4.18 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados.

4.19 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.20 Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados.

4.21 Efetuar o acompanhamento técnico do contrato analisando mensalmente a produção hospitalar SUS pactuada, bem como o atendimento de todas as obrigações do presente instrumento e indicadores previstos no Documento Descritivo.

4.22 Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- a) Autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- b) Monitoramento da produção ambulatorial e hospitalar;
- c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;
- d) Aderir a Estratégia de Qualificação ao Parto (EQP) para risco habitual, conforme as regras fixadas pela Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do Paraná.

4.23 Desenvolver relatório de análise quando avaliados os indicadores.

4.24 Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados.

4.25 Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas juntamente com a cooperação do prestador hospitalar:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS).

4.26 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade da RAS.

4.27 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências nas especialidades prioritárias para o SUS.

4.28 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

4.29 Apoiar a entidade pela busca de habilitações, credenciamentos junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e de acordo com o perfil assistencial.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

5.1 O Documento Descritivo do Anexo I deste instrumento contém as características gerais dos serviços e atividades a serem desenvolvidas pelo EXECUTOR, além das metas qualitativas e quantitativas e indicadores de avaliação que passarão a ser avaliados após a constituição da capacidade integral de assistência do prestador, bem como a definição do repasse dos recursos financeiros atrelados ao cumprimento das metas e sob avaliação de Comissão nomeada através de Portaria Municipal organizado pelo gestor.

5.2 O EXECUTOR atenderá os usuários do SUS que residem nos municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde e os usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		eletrônico, controle de estoque, gestão financeira). e) Segurança patrimonial. f) Aquisição de Insumos Itens: Insumos como medicamentos, recarga de gases medicinais, EPI's, materiais em geral.		
TOTAL R\$				1.558.234,32 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).
ETAPA II				
TEMPO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	COMPETÊNCIA DE REPASSE
Divide-se em:	47 dias a se dividir em:	a) Ampliação de equipe clínica e administrativa. Itens: salários, encargos trabalhistas, custos de recrutamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos, limpeza).	626.989,14 (Seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).	Janeiro/25
16/12/2024 a 31/12/2024	16 dias	b) Manutenção de treinamento e capacitação Itens: treinamentos de processos clínicos, de atendimento, integração com os sistemas de saúde, protocolos de emergência.	2.705.340,39 (Dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).	Fevereiro/25
01/01/2025 a 31/01/2025	31 dias	c) Manutenção de sistema de TI e Integração Itens: Instalação e testes de software hospitalar (prontuário eletrônico, controle de estoque, gestão financeira), segurança patrimonial.		
		d) Aquisição de Insumos Itens: Insumos como medicamentos, recarga de gases medicinais, EPI's, materiais em geral.		
		e) Manutenção da segurança patrimonial.		
		f) Início da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia para risco habitual. OBS: atendimento integral nas referidas especialidades, contemplando os procedimentos afins		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TOTAL R\$				3.332.329,53 (Três milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).
ETAPA III				
TEMPO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	COMPETÊNCIA DE REPASSE
01/02/2025 a 28/02/2025	28 dias	a) Ampliação da contratação de equipe clínica e administrativa. Itens: salários, encargos trabalhistas, custos de recrutamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos, limpeza). b) Manutenção do treinamento e capacitação Itens: treinamentos de processos clínicos, de atendimento, integração com os sistemas de saúde, protocolos de emergência. c) Manutenção de sistema de TI e Integração Itens: Instalação e testes de software hospitalar (prontuário eletrônico, controle de estoque, gestão financeira), segurança patrimonial. d) Manutenção da segurança patrimonial. e) Aquisição de Insumos Itens: Insumos como medicamentos, recarga de gases medicinais, EPI's, materiais em geral. f) Manutenção da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia para risco habitual. g) Início da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica médica e unidade de terapia intensiva – adulto (UTI).	2.771.819,41 (Dois milhões, setecentos e setenta um mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).	Março/25
TOTAL R\$				2.771.819,41 (Dois milhões, setecentos e setenta um mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).
ETAPA IV				
TEMPO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	COMPETÊNCIA DE REPASSE
01/03/2025 a	31 dias	a) Ampliação da contratação de equipe clínica e administrativa.	4.207.300,89 (Quatro milhões,	Abril/25

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

31/03/2025		Itens: salários, encargos trabalhistas, custos de recrutamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos, limpeza). b) Manutenção do treinamento e capacitação Itens: treinamentos de processos clínicos, de atendimento, integração com os sistemas de saúde, protocolos de emergência. c) Manutenção de sistema de TI e Integração Itens: Instalação e testes de software hospitalar (prontuário eletrônico, controle de estoque, gestão financeira). d) Manutenção da Segurança Patrimonial e) Aquisição de Insumos Itens: Insumos como medicamentos, recarga de gases medicinais, EPI's, materiais em geral. f) Manutenção da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia para risco habitual. g) Manutenção da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de clínica médica e unidade de terapia intensiva – adulto (UTI). h) Início da Assistência ambulatorial e hospitalar nas especialidades de neurologia clínica, neurocirurgia, cirurgia geral de urgência e ambulatório de cirurgias eletivas.	duzentos e sete mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos).	
TOTAL R\$				4.207.300,89 (Quatro milhões, duzentos e sete mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos)

6.1.1 O valor contratual correspondente ao orçamento global para os serviços do Hospital Intermunicipal, considerando o período de 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 303.699.324,48** (trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

6.1.2 Mensalmente, após a consolidação de todos os serviços assistenciais, a parcela estimada

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

máxima que poderá ser repassada ao prestador é de **R\$ 5.351.200,74** (cinco milhões trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais e setenta e quatro centavos).

6.1.3 O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 3.201.955,26** (três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: **40% (R\$ 1.280.782,10** – um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e **60% (R\$ 1.921.173,16** – um milhão novecentos e vinte e um mil cento e setenta e três reais e dezesseis centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.4 Os valores descritos no item do Orçamento Global “Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares - Incentivo municipal” serão comprovados mediante prestação de contas com acesso mensal da transparência fornecida pelo EXECUTOR para o ÓRGÃO SUPERVISOR (SMS-FB), sendo que esse montante será analisado entre os envolvidos e readequado o valor a menor em caso de constatação comprovada.

6.1.5 A análise do valor referido no item 6.1.4 acima ocorrerá nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato, após o atendimento integral pelo EXECUTOR. Dessa forma, haverá a composição da série histórica e o valor médio constituirá o incentivo municipal de forma fixa, não excedendo o valor de **R\$ 3.201.955,26** (três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 01/04/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR R\$	UNIDADE	ANUAL R\$
Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares.	RECURSO MUNICIPAL	3.201.955,26	Mensal	38.423.463,12
-Incentivo municipal	LIVRE			
Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL MAC -494	746.277,86	Mensal	8.955.334,32
Prestação de serviços de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL MAC-494	237.200,45	Mensal	2.846.405,40
Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL MAC-494	21.867,32	Mensal	262.407,84
Complemento de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL LIVRE RECURSO FEDERAL MAC-494	1.143.899,85	Mensal	13.726.798,20
TOTAL R\$		5.351.200,74	Mensal	64.214.408,88





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Obs.1: O Orçamento Global será subdividido de acordo com as especificações da Portaria MS/GM 3410/2013 em valor pré-fixado (fixo) e pós-fixado (variável), sendo o valor pré-fixado condicionado à análise mensal das metas quantitativas e qualitativas, para posterior repasse ao EXECUTOR.

Obs.2: As metas serão avaliadas mensalmente pelo setor de Regulação, Avaliação e Auditoria (RAA) da SMS-FB.

Obs. 3: Além da verificação mensal, as metas serão avaliadas semestralmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, constituída nos termos da Cláusula 12.6 deste instrumento, a partir do decurso de 6 (meses) do início de execução dos trabalhos assistenciais.

6.2 VALOR PRÉ-FIXADO (FIXO)

Compreende o Incentivo Municipal para a manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	FONTE	VALOR ANUAL R\$
Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. -Incentivo municipal	3.201.955,26 (Três milhões, duzentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)	RECURSO MUNICIPAL LIVRE	38.423.463,12 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos)
TOTAL	3.201.955,26		38.423.463,12

6.3 VALOR PÓS-FIXADO (VARIÁVEL):

Compreende:

a) A produção de serviços de média e alta complexidade do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos);

b) A produção de serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, exceto para o código 0301040168 Procedimentos pré-operatórios realizados na rede de saúde- complementação, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos); e

c) A produção de serviços cirurgias eletivas do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	FONTE	VALOR ANUAL R\$
Produção de serviços em média complexidade ambulatorial e hospitalar.	746.277,86	RECURSO FEDERAL MAC-494	8.955.334,32
Produção de serviços em alta complexidade	237.200,45	RECURSO FEDERAL	2.846.405,40





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.7 Havendo a utilização do Fundo de Reserva durante a vigência do Contrato de Gestão, para os fins previstos, fica o EXECUTOR obrigado a realizar a recomposição do mesmo. O recurso poderá ser utilizado no prazo de 5 anos após a rescisão do Contrato de Gestão, passível de apresentação de extrato bancário o órgão supervisor.

7.8 Do montante dos repasses financeiros do Contrato de Gestão fica estabelecido que o EXECUTOR deverá compor gradativamente e comprovar a organização de um seguro para custeio de processos civis (ações judiciais) decorrentes dos serviços a serem prestados pelo estabelecimento hospitalar.

7.9 No caso de não aplicação financeira do saldo dos recursos públicos, o EXECUTOR deverá ressarcir o resultado aos cofres públicos.

7.10 Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão, que não constitua o Fundo de Reserva do EXECUTOR e/ou as PROVISÕES LEGAIS de férias e 13º salário, e seja superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o ÓRGÃO SUPERVISOR poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo do referido contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUDITORIA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. As contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas preferencialmente in loco pela Auditoria municipal e/ou por implementações tecnológicas que permitam o acesso direto ao prontuário médico.

8.2 O EXECUTOR deverá encaminhar o arquivo digital para o ÓRGÃO SUPERVISOR (auditoriasmsfb@gmail.com) que permita a exportação das contas hospitalares ao sistema IDS-Saúde utilizado pela SMS-FB.

8.3 As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao EXECUTOR para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês, se houver tempo hábil, ou seja, até o 15º dia do mês, ou no mês subsequente.

8.4 Após o término da conferência pelo setor de Auditoria municipal, o EXECUTOR deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA ao ÓRGÃO SUPERVISOR (SMS-FB) até o 20º dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o EXECUTOR deverá cumprir com as mesmas.

8.5 O EXECUTOR responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes da SMS-FB e do DATASUS, estabelecendo-se o critério de que as contas hospitalares devem ser encaminhadas na competência de faturamento, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias da data de admissão do usuário, ou seja, após três competências o sistema DATASUS não permite o seu processamento.

8.6 Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

8.7 Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento da SMS-FB gerar relatório com as informações necessárias para



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo da SMS-FB para ciência junto ao gestor e gerenciamento dos recursos financeiros contratualizados e disponíveis nos blocos de financiamentos, seguindo a emissão de empenho e encaminhamento ao EXECUTOR.

8.8 O EXECUTOR, mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará ao Departamento Administrativo da SMS-FB, que terá até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao EXECUTOR.

8.9 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do EXECUTOR.

8.10 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do EXECUTOR.

8.11 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo EXECUTOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.12 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o PRESTADOR que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao EXECUTOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o EXECUTOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.5 Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

9.2.4.7 Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do EXECUTOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao EXECUTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao EXECUTOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o EXECUTOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao EXECUTOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do EXECUTOR;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 A personalidade jurídica do EXECUTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o EXECUTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2016 ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

a) O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada aum contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 É vedada ao EXECUTOR a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não estarem relacionadas com a definição de despesas próprias ou de custeio, implicando na imputação de débitos diretamente ao responsável.

10.2 É vedado ao EXECUTOR a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos dos profissionais de saúde com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

10.3 Ao EXECUTOR é vedada a mudança unilateral na carteira de serviços do hospital ou de fluxos consolidados sem a prévia ciência e concordância do ÓRGÃO SUPERVISOR.

10.4 É vedada ao EXECUTOR a transferência dos recursos para outras unidades sob sua administração a título de empréstimo, salvo em casos especiais autorizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

10.5 É vedada ao EXECUTOR a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.1 Os bens móveis e imóveis referentes ao Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araujo e pertencentes ao MUNICÍPIO serão cedidos para o EXECUTOR para uso durante a vigência deste contrato.

11.2 O EXECUTOR deverá administrar os bens móveis e imóveis em conformidade com o Termo de Permissão de Uso que será aditivado a este Contrato.

11.3 Todo bem ou patrimônio adquirido por força deste Contrato de Gestão deverá ser incorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a aquisição.

11.4 O EXECUTOR responsabiliza-se pelo pagamento dos tributos prediais sobre os bens, enquanto o presente instrumento estiver em vigência, devendo comprovar ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

11.5 Deverá o EXECUTOR organizar-se financeiramente com 2% mensais denominada Taxa de Investimento para manutenção de bens permanentes e adequações físicas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e o EXECUTOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O EXECUTOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.4 A inadimplência do EXECUTOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do executor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do EXECUTOR, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.14 A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

12.15 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento serão realizados pela servidora ELAINE D. A. ANGHINONI e pela servidora médica auditora AMANDA SAGGIORATO, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2132, e-mail: auditoriafbsms@gmail.com.br.

12.16 Fica previsto para o ano de 2025 a constituição, pela Secretaria Municipal de Saúde e através de Portaria emitida pelo Município, de uma Comissão para Avaliação e Fiscalização composta de: 02 (dois) representantes do EXECUTOR; 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e 01 (um) representante da 8ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

13.2 O EXECUTOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

13.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

13.5 O EXECUTOR fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

14.1 Constatada a malversação de bens ou recursos de origem pública ou, ainda, a deficiência na prestação dos serviços, com fundamento no art. 9º ao 15 da Lei Municipal nº 5.031/2023, poderá haver a intervenção pelo MUNICÍPIO em relação aos serviços objeto deste contrato e/ou a desqualificação do EXECUTOR como Organização Social de interesse público neste Município.

14.2 A intervenção dos serviços e/ou a desqualificação do EXECUTOR obedecerão aos critérios e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 5.031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e no prazo estipulado para tanto.

15.2 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do EXECUTOR:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o MUNICÍPIO optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que algum dos representantes legais do EXECUTOR mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO

16.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua exceção, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLAÚSULA DECIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 O EXECUTOR será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do EXECUTOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do EXECUTAR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 14.1.

17.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do EXECUTOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento Descrito (Anexo I), além do Termo de Referência que deu base a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

TÉRCIO EGON PAULO KASTEN
INSTITUTO SANTÉ
EXECUTOR

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO SUPERVISOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I

1. DOCUMENTO DESCRITIVO

1.1. ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS

1.1.1. A apresentação da estrutura hospitalar, dos equipamentos e dos funcionários se dará pela EXECUTORA, de acordo com o grau de complexidade de assistência e capacidade operacional, sendo que o extrato dessa apresentação se dará pela constituição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

1.1.2. O Hospital possui em sua totalidade 96 leitos para internamentos, agregando-se 4 acomodações na sala de emergência e 10 acomodações ambulatoriais, ambos os locais com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas;

1.1.3. A cedência dos bens móveis e imóveis que estão em comodato com o prestador, devem se apresentar descritos em Termos de Cessão e Uso, patrimonizados e organizados pelo município;

1.2. EIXO DE ASSISTÊNCIA

1.2.1. Manter a dedicação ao SUS com os leitos para internação suficientes à demanda, pactuados neste plano, utilizando as suas instalações, equipamentos, insumos e profissionais qualificados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

1.2.2. Ser retaguarda para UPA 24 Horas de Francisco Beltrão, ou seja, não recusará os atendimentos de urgência/emergência nas especialidades de ginecologia obstetrícia, cirurgia geral (acima de 12 anos), pediatria clínica, clínica médica e neurologia/neurocirurgia;

1.2.3. Aceitar os pacientes conforme capacidade instalada e nos casos regulados pela Central de Acesso à Regulação do Paraná (CARE), para os demais 27 municípios da 8ª Regional de Saúde;

1.2.4. Manter o Serviço de Pronto Socorro funcionando 24 horas/dia, ininterrupto, inclusive feriados, com plantonista médico e demais profissionais presenciais exigidos pelas legislações;

1.2.5. Manter as especialidades conforme os seguintes regimes de plantão:

Especialidade	Presencial	Sobreaviso
Rotina da Clínica Médica	6h/matutino	-
Clínica Pediátrica	24h/dia	-
Ginecologia-Obstetrícia	24h/dia	-
Anestesiologia	12h/DIURNO	12h/dia NOTURNO
Neurologia/Neurocirurgia	-	24h/dia
Cirurgia Geral	12h DIURNO	12h NOTURNO
Emergência	24h /dia	
UTI	24h/dia	

1.2.6. Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, dispondo de Núcleo Interno de Regulação (NIR) nas 24 horas e 7 dias da semana, CENTRAL DE LEITOS, SAMU, Corpo de Bombeiros, e outros que possam ser implantados pela SMS-FB, previamente acordado com o hospital, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados;

1.2.7. Elaborar projetos de humanização, implementando as ações previstas na Portaria GM/MS nº 519/2013 e RDC nº 36, de 25 de julho de 2019 que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) que tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implementar as Classificações de Risco dos pacientes do Pronto Socorro.

1.2.8. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo a Política Nacional de Humanização (PNH), com a criação do grupo de humanização, visando:

- Atendimento acolhedor e resolutivo;
- Atendimento Humanizado, implicando na responsabilização do trabalhador/equipe pelo usuário, desde a sua chegada até a sua saída;
- Garantir atenção integral, resolutiva e responsável por meio do acionamento/articulação das redes internas dos serviços e redes externas, como outros serviços de saúde, para continuidade da assistência quando necessário;
- Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes, viabilizando o acesso à equipe assistencial, quando solicitado.

1.2.9. Assegurar a alta responsável conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria nº 3.390/2013, em conjunto com a SMS-FB, o SUMÁRIO DE ALTA para as Unidades de Saúde, com relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, procedimentos realizados e as orientações necessárias para o seu adequado acompanhamento, mantendo cópia em prontuário médico. Nos casos dos pacientes com sequelas neurológicas e/ou acamados que necessitem de materiais hospitalares e/ou equipamentos para a manutenção da vida, é necessário realizar contato com a Coordenação de Atenção Primária da SMS-FB para que esse setor em conjunto com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) organizem um Plano de Cuidados para o acompanhamento e assistência domiciliar, a fim de garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica. (Manter cópia de SUMÁRIO em prontuário médico);

1.2.10. Garantir acesso de visitas diárias aos usuários internados, determinando o tempo de duração e o número de visitantes;

1.2.11. Garantir a presença do acompanhante 24 horas/dia, aos usuários internados com mais de 60 anos, adolescentes até 18 anos, gestantes e pessoas com deficiência, buscando a adequação da estrutura para a acomodação necessária a este acompanhante;

1.2.12. Disponibilizar o acesso dos prontuários a SMS-FB para fins de Auditoria Analítica, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1.2.13. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações vigentes e manter em anexo no prontuário médico;
- 1.2.14. Notificar doenças, agravos e eventos em saúde público de notificação compulsória, conforme as orientações da Portaria nº 104/2011 e outras que possam vir a substituir;
- 1.2.15. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.2.16. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados;
- 1.2.17. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a otimização da utilização;
- 1.2.18. Garantir a igualdade de acesso e qualidade de atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 1.2.19. Prescrever prioritariamente medicações que se encontram no rol de medicamentos fornecidos pelo SUS, quando alta hospitalar.

1.3. EIXO GESTÃO

- 1.3.1. Manter o cadastro dos profissionais, equipamentos e serviços atualizados junto ao CNES;
- 1.3.2. Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes para entendimento do funcionamento e fiscalização, desde que comunicado com antecedência para a programação da visita;
- 1.3.3. Dispor de serviço de Ouvidoria conforme Resolução SESA nº 443/2013;
- 1.3.4. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, incentivando o seu cumprimento;
- 1.3.5. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as seguintes Comissões:
Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Revisão de Prontuários Médicos, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Documentação Médica e Estatística, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Padronização e de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, Comissão intra-hospitalar de captação de órgãos e tecidos para transplantes, Comissão de Proteção Radiológica e Comitê Transfusional.
- 1.3.6. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) na modalidade de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) e consolidado (BPA-C), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou em complementaridade, em consonância com a SMS-FB;
- 1.3.7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 1.3.8. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar;
- 1.3.9. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes, bem como de estrutura física e equipamentos adequados ao perfil assistencial;
- 1.3.10. Participar quando necessário da Comissão de Acompanhamento de Contratualização.
- 1.3.11. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 1.3.12. Informar ao Gestor em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física, informando previsão para o retorno das atividades, bem como eventuais problemas técnicos com equipamentos, onde impossibilite a assistência quanto a realização de exames;
- 1.3.13. Manter serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos médico-hospitalares funcionando, sendo próprio ou terceirizado;
- 1.3.14. Manter anexo ao prontuário do paciente a guia de referência de urgência/emergência, comprovando a porta de entrada SUS do usuário;
- 1.3.15. Manter fluxo e encaminhar a Vigilância em Saúde (VISA):
- Notificação e agravos de doenças compulsórias;
 - Relatório de Notificação de Acidentes de Trânsito e Relatório de Acidentes de Trabalho;
 - Declaração de Nascidos Vivos e Declaração de Óbitos;
 - Alimentar sistema da Vacina - PNZ;
 - Manter cadastro atualizado;
 - Alimentar os programas exigidos pela legislação vigente.
- 1.3.16. Manter fluxo de notificação de potenciais doadores de órgãos.
- 1.3.17. Manter Licença Sanitária;
- 1.3.18. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês a escala médica do mês subsequente, quando solicitado;
- 1.3.19. Disponibilizar o censo hospitalar dos leitos gerais e leitos de UTI adulto pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) em tempo real;
- 1.3.20. Disponibilizar diariamente as contas ambulatoriais e hospitalares para análise da auditoria, tendo como data limite o 15º dia de cada mês, onde após esse prazo a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB) iniciará o processo de faturamento.

1.4. EIXO ENSINO E PESQUISA

- 1.4.1. Compete ao hospital disponibilizar aos profissionais:
- Ensino integrado a assistência;
 - Oferecer formação e qualificação de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
 - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
 - Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.4.2. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, ampliando a produção de conhecimentos científicos, como forma de subsidiar os gestores na tomada de decisão quanto à incorporação e retirada de tecnologias no sistema de saúde;
- 1.4.3. Possibilitar campo de estágio para acadêmicos e residentes de acordo com o firmado entre o gestor e a instituição pública de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ensino. (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde -COAPES).

1.5. EIXO DE AVALIAÇÃO

- 1.5.1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 1.5.2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali quantitativos vigentes neste Documento Descritivo;
- 1.5.3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes por meio de registros;
- 1.5.4. Participar do processo de avaliação estabelecido pelos gestores do SUS;
- 1.5.5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- 1.5.6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização de recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização;
- 1.5.7. Monitorar os seguintes Indicadores Gerais:
 - Taxa geral de ocupação hospitalar;
 - Tempo médio de internação;
 - Taxa de mortalidade institucional;
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI;
 - Média de permanência na UTI adulto;
 - Taxa de infecção de corrente sanguínea associada a um cateter venoso central (CVC) em UTI;
 - Satisfação dos usuários;
 - Controle de Infecção Sítio Cirúrgico;
 - Ser Retaguarda da UPA-24 horas;
 - Disponibilização de Censo hospitalar em tempo real;
 - Proporção de reinternações em até 30 dias de saída hospitalar;

1.6. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

1.6.1. Cirurgias Eletivas

- 1.6.1.1. Cumprir com a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos para Francisco Beltrão e região, considerando recurso financeiro pactuado sob regulação do setor RAA da SMS-FB;
- 1.6.1.2. O serviço de cirurgias eletivas suas regras e fluxos serão idealizados pela equipe técnica do setor de RAA da SMS-FB, juntamente com o prestador hospitalar de acordo com a realidade local para o início do desenvolvimento das atividades;
- 1.6.1.3. O ambulatório de cirurgias eletivas terá descrições específicas e será aditivado como um anexo a esse documento descritivo que faz parte do Contrato de Gestão;
- 1.6.1.4. A previsão do início das atividades do ambulatório de cirurgias eletivas está a partir do mês de março/2025, caso a organização possa acontecer antes desse período, fica aberta a possibilidade de antecipação dos trabalhos;
- 1.6.1.5. A tabela discriminando os procedimentos, seus valores, OPM's, será organizada juntamente com o anexo a ser elaborado;

1.6.2. Risco Habitual – Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná. Resolução SESA nº392/2022

- Garantir o acesso da gestante aos serviços, conforme a Linha de Cuidado Materno Infantil, atendendo com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Os Hospitais qualificados para a realização dos partos classificados como sendo de risco habitual agregam um incentivo por parto realizado, correspondente a Estratégia de Qualificação do Parto.
- Seguir as pactuações para o atendimento das gestantes de Risco habitual realizadas entre os gestores e o prestador hospitalar, conforme CIB-regional nº 23 de 05/09/12, ou de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 392/2022 para a tipologia hospitalar.
- O prestador passará a ser referência para as gestantes de risco habitual dos municípios de Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, São Jorge D'Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste e Marmeleiro. No caso de intercorrências e mudança do risco durante o atendimento obstétrico, o Hospital Intermunicipal referenciará as mesmas para o Hospital Regional do Sudoeste, responsável pelo atendimento do risco intermediário e alto risco;
- Manter atendimento ininterrupto às gestantes por procura espontânea. Atender a gestante em situação de urgência e emergência independente da vinculação desta;
- Responsabilizar-se em manter profissionais de Obstetrícia e Anestesiologia para a garantia da qualificação do parto;
- Garantir a participação dos representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para o Cuidado Materno- Infantil;
- Fornecer a SMS-FB e ao Grupo Condutor da Linha de Cuidados os documentos e informações necessárias quando solicitado;
- Submeter-se às matrizes de aferição para hospitais de risco habitual em conformidade com as legislações vigentes do Estado;
- Garantir o direito de acompanhante de livre escolha pela gestante (homem/mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto;
- Art 7º- "Os valores mensais correspondentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão aferidos de acordo com a tipologia do parto e com o número total de partos realizados pelo Estabelecimento, considerando-se para isso os dados apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Descentralizadas- SIHD/ SUS com os seguintes procedimentos:
 - Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
 - Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
 - Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária."
- Art. 9º "Para a efetivação da situação pertinente a transferência Fundo a Fundo, além do Termo de Adesão, os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão formalizar nova adesão a Estratégia de Qualificação do Parto, elaborar o contrato com os estabelecimentos, contendo minimamente o previsto nos artigos 5º,6º,7ºe 14º apresentando comprovação desses requisitos solicitados."
- Realizar triagem neonatal (teste do pezinho, orelhinha, olhinho e coraçãozinho);

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Estratificar o risco do recém-nascido, conforme linha de cuidado e encaminhar para seguimento de acordo com o risco identificado para a Atenção Primária do município de origem.

1.6.3 Habilitação da UTI II Adulto:

Para a solicitação da habilitação junto ao Ministério da Saúde dos 10 (dez) leitos existentes é necessário:

- Atender os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº07/2010 e Portaria/GM/MS de Consolidação N03 de 28/09/2017 título X- Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;
- Estabelecer a adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- Disponibilizar equipe de UTI, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;
- Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
 - Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
 - Ocupar mensalmente a Unidade com taxa de no mínimo de 90% (noventa por cento);

Manter disponível, atualizado e em ordem o prontuário eletrônico ou documental do usuário SUS, contemplando os dados de identificação, o registro de avaliação clínica e cirúrgica, indicações terapêuticas, exames e evoluções, devidamente preenchidos com letra legível, assinados e datados, referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

- Manter serviço próprio ou terceirizado de diagnóstico por imagem e métodos gráficos, garantindo ao usuário internado e responsabilizando-se pelo provimento deste serviço, conforme pactuado;
- Organizar juntamente com o Gestor de Saúde os seguintes itens solicitados no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS):

1. Anexar declaração, emitida pelo Gestor de Saúde Estadual ou Municipal (considerando a gestão a qual está submetido o estabelecimento), informando que o estabelecimento atende aos critérios para habilitação contidos na PT/GM/MS de Consolidação N 03, de 28/09/2017 Título X Do cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave.

2. Cópia da Resolução CIB Estadual aprovando a Habilitação do quantitativo de leitos de UTI constante neste solicitação.

914. Anexar o relatório da Vigilância Sanitária local, declarando/concluindo se o estabelecimento está de acordo com os critérios da RDC-07/2010 ANVISA, e PT/GM/MS de Consolidação n 03, de 28/09/2017.

Fonte: SAIPS 09/10/2024.

1.6.4. Habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia

Para a solicitação da habilitação junto ao Ministério da Saúde será necessário seguir os critérios da Portaria nº 756 de 27 de dezembro de 2005.

- Possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitam ser submetidos a procedimentos neuro intervencionistas em alta complexidade;
- Prestar atendimento nos serviços de assistência em neurocirurgia do trauma e anomalias do desenvolvimento, da coluna e nervos periféricos, dos tumores do sistema nervoso, em neurocirurgia vascular e tratamento neurocirúrgico da dor e funcional. Sendo que o prestador hospitalar habilitado deve oferecer, no mínimo, os três primeiros serviços descritos acima;
- Funcionar 24 horas/dia no regime de urgência/emergência para os pacientes que necessitem de procedimentos o qual foi credenciado, além de promover atendimento ambulatorial em neurocirurgia, e assegurar a atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a ações terapêuticas neurointervencionistas e/ ou neurocirúrgicas na unidade hospitalar, seja em média ou alta complexidade;
- Encaminhar os pacientes oncológicos a Associação Beneficente Deus Menino (ABDM), portando guia de referência devidamente preenchida pelo profissional solicitante, para continuidade do tratamento;
- Realizar no mínimo 150 procedimentos por ano de alta complexidade em neurocirurgia nos pacientes do SUS pertencentes a 8ª Regional de Saúde. Segundo a Portaria o prestador habilitado que não cumprir o disposto acima será desabilitado pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);
- A relação dos procedimentos compatíveis com a referida habilitação, seguem as orientações da tabela SIGTAP;
- O atendimento no ambulatório de neurocirurgia deverá ocorrer nas dependências do prestador e em conformidade com o fluxo organizacional descrito abaixo:

- Paciente Oncológico Eletivo:

- ❖ O primeiro atendimento deverá ser realizado pelo especialista no ambulatório do prestador, após avaliação, caso o paciente apresente indicação cirúrgica, o médico assistente deve preencher integralmente o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, além de anexar os exames de imagem comprobatórios. Em seguida, encaminhará a documentação para o setor de Auditoria da SMS-FB, o qual após análise, mediante autorização, reenviará ao prestador com a finalidade de programação cirúrgica com tempo hábil de 15 a 30 dias;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- ❖ Após procedimento cirúrgico realizado ou no caso de não possuir indicação cirúrgica, o médico assistente deve preencher a guia de referência, e orientá-lo a buscar atendimento ambulatorial junto ao prestador oncológico ABDM.
- **Paciente não Oncológico Eletivo:**
 - ❖ O atendimento inicial do usuário de forma ambulatorial para especialidade de neurologia/neurocirurgia, ocorre nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). Após avaliação, caso o usuário tenha indicação cirúrgica, o neurologista preencherá o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, além de anexar os exames de imagem comprobatórios, e encaminhará a SMS-FB;
 - ❖ A Auditoria da SMS-FB após análise dos laudos, incluirá os usuários na fila de cirurgias eletivas conforme data da solicitação e prioridade médica, independente do município de origem;
 - ❖ O prestador hospitalar disponibilizará as vagas mensalmente e informará o quantitativo a SMS-FB, que autorizará conforme fila expectante;
 - ❖ Fica sob responsabilidade do prestador hospitalar a organização e realização das cirurgias de filas internas de AIH autorizadas, bem como entrar em contato com os usuários comunicando data e horário do procedimento cirúrgico;
 - ❖ Após realização do procedimento neurocirúrgico o usuário realizará o acompanhamento ambulatorial conforme a disponibilidade programada pelo prestador hospitalar e nas dependências do mesmo;
 - ❖ Para análise da Auditoria retrospectiva pela SMS-FB é necessário anexar a imagem da radiografia pós-operatório em todas as contas hospitalares que utilizaram materiais radiopacos.

O Hospital deve organizar juntamente com o Gestor de Saúde os seguintes itens solicitados no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS):

1. Anexe aqui a resolução da Comissão Intergestores Bipartite? CIB aprovando a habilitação.
2. Anexe aqui o cálculo do impacto financeiro para a referida habilitação, bem como a indicação de qual esfera administrativa irá custear os gastos.
19. O prontuário possui descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo: identificação da equipe e descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes?
20. O prontuário possui descrição da evolução?
21. Promove atendimento ambulatorial em neurologia e neurocirurgia, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de 500 consultas/mês para cada agrupamento populacional de 800 mil habitantes, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local?
22. Assegura atenção pós-operatória continuada a todos pacientes submetidos a ações terapêuticas neuro intervencionistas e/ou neurocirúrgicas na unidade?
23. Oferta número de exames de Eletroencefalograma (100/mês), em neurologia para cada conjunto de 150 (cento e cinquenta) procedimentos de alta complexidade, a serem ofertados mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS?
24. Oferta número de exames de Ecodoppler Arterial (60/mês), em neurologia para cada conjunto de 150 (cento e cinquenta) procedimentos de alta complexidade, a serem ofertados mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS?
25. Oferta número de exames de Eletroencefalografia (50/mês), em neurologia para cada conjunto de 150 (cento e cinquenta) procedimentos de alta complexidade, a serem ofertados mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS?
26. Promove, através da reabilitação, suporte e acompanhamento para melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-operatório, no sentido da restituição da sua capacidade funcional?
27. A Unidade está integrada a outras unidades assistenciais que fazem parte do sistema de referência e contrarreferência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde?
28. Desenvolve ou participa da Prevenção e Detecção Precoce de Doenças Neurológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e/ou Município?
29. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia conta com um responsável técnico, médico com título de especialista em neurocirurgia, comprovado por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina?
30. Informar o nome do neurocirurgião responsável técnico pela unidade:
31. Informar o número do CRM do neurocirurgião responsável técnico pela unidade:
32. O médico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade credenciada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha?
33. A Unidade conta com, no mínimo, mais dois médicos neurocirurgiões com título de especialista, comprovado por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina?
34. Informar o nome do neurocirurgião (1):
35. Informar o número do CRM do neurocirurgião (1):
36. Informar o nome do neurocirurgião (2):
37. Informar o número do CRM do neurocirurgião (2):
38. A Unidade conta com neurologista clínico, médico com título de especialista em neurologia, comprovado por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, para atendimento diário e em regime de plantão?
39. Informar o nome do neurologista:
40. Informar o número do CRM do neurologista:
41. A Unidade conta com um enfermeiro coordenador, com experiência mínima de um ano em serviço de neurocirurgia?
42. Informar o nome do enfermeiro coordenador:
43. Informar o número do COREN do enfermeiro coordenador:
44. A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem?
45. A Unidade conta com um clínico geral, em caráter permanente e residente no mesmo município ou cidade circunvizinha?
46. Informar o nome do clínico geral:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

47. Informar o número do CRM do clínico geral:
48. A Unidade conta com um cirurgião geral, em caráter permanente e residente no mesmo município ou cidade circunvizinha?
49. Informar o nome do cirurgião geral:
50. Informar o número do CRM do cirurgião geral:
51. Possui serviço de psiquiatria ou psicologia clínica?
52. Possui serviço social?
53. Possui serviço de nutrição?
54. Possui serviço de farmácia?
55. Possui serviço de anatomia patológica?
56. Informar o nome do serviço de anatomia patológica referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
57. Informar o CNPJ do serviço de anatomia patológica referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
58. Possui serviço de medicina física e reabilitação?
59. O prontuário possui sumário da alta hospitalar?
60. Informar o nome do serviço de medicina física e reabilitação referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
61. Informar o CNPJ do serviço de medicina física e reabilitação referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
62. Possui serviço de fonoaudiologia?
63. Informar o nome do serviço de fonoaudiologia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
64. Informar o CNPJ do serviço de fonoaudiologia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
65. Possui serviço de hemoterapia?
66. Informar o nome do serviço de hemoterapia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
67. Informar o CNPJ do serviço de hemoterapia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
68. Possui serviço de radioterapia?
69. Informar o nome do serviço de radioterapia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
70. Informar o CNPJ do serviço de radioterapia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
71. A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ANVISA?
72. A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde?
73. A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, e que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético?
74. A Unidade conta com Centro Cirúrgico?
75. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 foco cirúrgico?
76. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 (hum) mesa cirúrgica articulada?
77. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 (hum) mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm)?
78. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 (hum) gerador mono e bipolar?
79. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 (hum) microscópio cirúrgico?
80. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com 01 (hum) suporte de crânio, tipo ferradura, três pontos (pinos)?
81. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com instrumental neurocirúrgico para procedimentos de coluna e crânio?
82. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com aparelhagem para brocagem neurocirúrgica de alta rotação (DRILL)?
83. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com halo para tração cervical?
84. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com instrumental neurocirúrgico para microcirurgia (brocas automáticas, saca-bocados retos e curvos, Kerrington, pinças de disco retas e curvas, afastador e distrator cervical tipo Caspar e lombar tipo Taylor, espéculos nasais e curetas para cirurgia de hipófise transesfenoidal, micro-dissectores e micro-tesouras, afastador auto-estáticos tipo Leyla, Cushing)?
85. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com material de anestesia adequado, monitores, 01 (hum) capnógrafo e um 01 (hum) aspirador elétrico a vácuo portátil?
86. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com intensificador de imagem?
87. O Centro Cirúrgico está equipado, no mínimo, com laboratório de neuropatologia, para os Serviços de Alta Complexidade dos Tumores do Sistema Nervoso?
88. Dispõe de Laboratório de Análises Clínicas que realize exames dentro da estrutura hospitalar, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos e uroanálise?
89. Dispõe do recurso diagnóstico de Radiologia dentro da estrutura hospitalar?
90. Dispõe do recurso diagnóstico de Ultra-sonografia dentro da estrutura hospitalar?
91. Dispõe do recurso diagnóstico de Tomografia dentro da estrutura hospitalar?
92. Dispõe do recurso diagnóstico de Angiografia Digital?
93. Informar o nome do serviço de Angiografia Digital referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
94. Informar o CNPJ do serviço de Angiografia Digital referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

95. Dispõe do recurso diagnóstico de Ressonância Magnética?
96. Informar o nome do serviço de Ressonância Magnética referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
97. Informar o CNPJ do serviço de Ressonância Magnética referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
98. Dispõe do recurso diagnóstico de Eletroencefalograma?
99. Dispõe do recurso diagnóstico de Eletroencefalografia?
100. Informar o nome do serviço de Eletroencefalografia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA)
101. Informar o CNPJ do serviço de Eletroencefalografia referenciado (no caso de serviço próprio preencher no campo com NÃO SE APLICA):
102. Dispõe de hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la?
103. Dispõe de Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998?
104. Dispõe de 02 (duas) bombas de infusão por leito?
105. Dispõe de 01 (hum) oxímetro de pulso a cada leito?
106. Dispõe de 01 (hum) sistema de ventilação não invasiva (BIPAP)?
107. Dispõe de 01 (hum) ventilador com blender para cada leito?
108. Dispõe de 01 (hum) ventilador volumétrico para cada dois leitos?
109. Dispõe de 01 (hum) monitor de pressão não-invasivo para cada leito - com no mínimo três canais?
110. Dispõe de 01 (hum) monitor para leitura pressão intracraniana?
111. Dispõe de 01 (hum) capnógrafo?
112. A Unidade possui rotinas e normas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade?
113. As rotinas e normas contemplam a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos?
114. As rotinas e normas contemplam as Normatizações de Indicações Cirúrgicas?
115. As rotinas e normas contemplam os Protocolos de Enfermagem?
116. As rotinas e normas contemplam o Protocolo de Suporte Nutricional?
117. As rotinas e normas contemplam o Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional?
118. As rotinas e normas contemplam o Controle de Infecção Hospitalar (CCH)?
119. As rotinas e normas contemplam o acompanhamento ambulatorial dos pacientes?
120. As rotinas e normas contemplam a avaliação de satisfação do cliente?
121. As rotinas e normas contemplam a escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados?
122. Para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional, a equipe básica conta, em caráter permanente, com endocrinologista e terapeuta ocupacional?
123. Informar o nome do endocrinologista (no caso da não solicitação do serviço da dor e funcional preencher no campo com NÃO SE APLICA):
124. Informar o número do CRM do endocrinologista (no caso da não solicitação do serviço da dor e funcional preencher no campo com NÃO SE APLICA):
125. Informar o nome do terapeuta ocupacional (no caso da não solicitação do serviço da dor e funcional preencher no campo com NÃO SE APLIC)
126. Informar o número do CREFITO do terapeuta ocupacional (no caso da não solicitação do serviço da dor e funcional preencher no campo com NÃO SE APLICA):
127. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional conta com equipamento de estereotaxia?
128. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional conta com equipamento de radiofrequência e ou criocoagulação?
129. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional conta com equipamento de estimulação elétrica trans-operatória?
130. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional possui o serviço de radiologia?
131. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional possui o serviço de odontologia?
132. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional possui o serviço neurofisiologia clínica?
133. O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Dor e Funcional possui o serviço de laboratório de avaliação funcional?
134. A Unidade possui alvará de funcionamento?
135. Informar a data de emissão do alvará de funcionamen
136. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia realiza anualmente, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) procedimentos de alta complexidade, listados no anexo VII, em pacientes do Sistema Único de Saúde?
137. O prontuário possui ficha de registro de infecção hospitalar (CCH)
138. O prontuário possui evolução ambulatorial?
139. O referido hospital oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos pacientes com doenças neurológicas, atuando nas modalidades assistenciais neurológicas e neurocirúrgicas de alta complexidade ou alta tecnologia e alto custo, para as quais foram credenciadas e habilitadas?
140. Realiza atendimento em regime de urgência/emergência referida, que funcione nas 24 horas aos pacientes que necessitam de procedimentos para qual foi habilitada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS?
158. Realizará o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia Vascular?
162. Possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento?
177. Realizará o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Coluna e dos Nervos Periféricos?

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

189. O prontuário possui histórico clínico, exame físico-neurológico, escalas de avaliação neurológica (Glasgow e Hunt-Hess, etc.)?
210. Anexe aqui cópia do Alvará de Funcionamento.
230. Anexe aqui os contratos dos serviços contratualizados que foram informados.
269. Oferece assistência ambulatorial?
327. Oferece assistência de urgência/emergência de porta aberta?
351. O prontuário possui identificação do paciente?
379. Anexe aqui os documentos e títulos dos profissionais médicos que foram informados.
379. O prontuário possui avaliação inicial de acordo com o protocolo estabelecido.
465. Realizará o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional?
542. Realizará o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia dos Tumores do Sistema Nervoso?
583. Oferece assistência de internação?
598. O prontuário possui indicação do procedimento cirúrgico?
646. Realizará o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento?

1.7. Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1. Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços.

Esta produção é regulada, auditada e faturada de acordo com a produção de serviços do prestador, abaixo seguem descritos os indicadores de produção a serem avaliados como ponto de referência:

Ambulatório	Meta Mês
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101, 030106)	1837
Exames Laboratoriais (020201, 020202, 020203, 020205, 020206, 020208, 020209 e 020212)	138
Radiografias (020401, 020402, 020403, 020404, 020405 e 020406)	225
Ultrassonografias (020502)	48
Tomografia (020601, 020602 e 020603)	634
Informações retiradas do TABWIN – julho/2023 a junho/2024/Estabelecimento HSF com quantitativo estimado para 96 leitos.	
Hospitalar	
Internações clínicas	295
Cirurgias eletivas	272
Cirurgias urgência/emergência	102
Parto normal	30
Parto cesariano e parto cesariano com laqueadura tubária	75
Procedimentos neurocirúrgicos em alta complexidade	26
Informações retirados do TABNET – julho/2023 a junho/2024/ Estabelecimento HSF com quantitativo estimado para 96 leitos.	

1.7.2. Indicadores de Metas Qualitativas

A avaliação das metas qualitativas é expressa por meio de fatos, ações observáveis e aspectos intangíveis com o uso de escalas ou categorias analíticas. Os indicadores devem ser apresentados mensalmente a SMS-FB para análise do setor de RAA e posterior pagamento ao prestador.

1.7.2.1. TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR

Avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais no hospital como um todo. Mede o perfil de utilização e gestão do leito operacional no hospital.

Taxa Geral de Ocupação Hospitalar	Apresentar relatório
$\frac{\text{Total de pacientes-dia, no período}}{\text{Total de leitos-dia, no mesmo período}} \times 100$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	≥ 85%: 5 pontos ≤ 84 a ≥ 80%: 3 pontos < 80%: 0 pontos

1.7.2.2. TEMPO MÉDIO DE INTERNAÇÃO

Mensuração do tempo médio, em dias de permanência dos pacientes admitidos na instituição em determinado período de tempo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tempo médio de internação	Apresentar relatório
$\frac{\text{Total de pacientes – dia no período}}{\text{Total de saídas no período}}$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	≤ 5 dias= 5 pontos >5 dias= 0 pontos

1.7.2.3. TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO

Avaliar o grau de utilização dos leitos operacionais na Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto do hospital.

Taxa de Ocupação dos Leitos de UTI	Apresentar relatório
$\frac{\text{Nº pacientes/dia da UTI adulto}}{\text{Total de saídas de UTI, no mesmo período}}$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	$\geq 85\%$: 5 pontos ≤ 84 a $\geq 80\%$: 3 pontos $< 80\%$: 0 pontos

1.7.2.4. MÉDIA DE PERMANÊNCIA NA UTI ADULTO

Representa o tempo médio em dias que os pacientes permanecem internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto do hospital.

Média de permanência UTI Adulto	Apresentar relatório
$\frac{\text{Somatório número de pacientes – dia UTI adulto}}{\text{Números de saídas internas + saídas hospitalares (altas, óbitos, transferências externas) da UTI adulto}}$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	> 6 dias=0 pontos ≥ 4 a ≤ 6 dias= 5 pontos < 4 dias= 0 pontos

1.7.2.5 TAXA DE INFECÇÃO NA CORRENTE SANGÜINEA ASSOCIADA A CATETER VENOSO CENTRAL (CVC)

Avaliação da incidência de infecção de corrente sanguínea (ICS) associada a cateter venoso central (CVC) no período em que os pacientes estiveram sobre o risco de adquirir a infecção pelo uso do cateter.

Taxa de infecção na corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC)	Apresentar relatório
$\frac{\text{total de ICS em pacientes com CVC total} \times 1000}{\text{de pacientes com CVC – dia}}$ Meta: ≤ 1 para cada 1000 pacientes CVC-dia. Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	≤ 1 = 5 pontos > 1 = 0 pontos

1.7.2.6 TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO

Mensuração da taxa de cirurgias limpas que apresentam infecção do sítio cirúrgico (ICS) relacionado ao procedimento dentro do período de 30 dias.

Taxa de infecção de sítio cirúrgico	Apresentar relatório
$\frac{\text{total de casos de ISC que ocorreram em até 30 dias de cirurgias limpas que constam no denominador} \times 100}{\text{total de cirurgias limpas no mês anterior a competência}}$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	$< 1\%$ = 5 pontos $\geq 1\%$ = 0 pontos

1.7.2.7 SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS

Acredita-se que por meio da implantação desses sistemas de avaliação, os usuários emitirão juízo de valor a respeito do que estão recebendo. Essa interação é individualizada, uma vez que embora as técnicas usadas sejam as mesmas, as respostas individuais tanto de execução como de recebimento são diferentes.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Taxa de satisfação dos usuários internados	Apresentar relatório
A pesquisa deve ocorrer em 30% dos pacientes internados/responsáveis/acompanhantes durante o mês, sendo subdividida da seguinte forma: 5% dos pacientes da enfermagem clínica 5% dos pacientes da enfermagem cirúrgica 5% dos responsáveis/acompanhantes da enfermagem pediátrica 5% dos pacientes da enfermagem ginecologia obstétrica 5% dos acompanhantes da observação 5% dos acompanhantes da enfermagem clínica e cirúrgica	≥80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos = 5 pontos <80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos = 0 pontos

1.7.2.8 SER RETAGUARDA DA UPA-24 HORAS

Conforme exigência do Art. 93 da portaria de Consolidação MS/GM nº 3 de 28 de setembro de 2017, deve-se garantir retaguarda hospitalar para a UPA 24h.

Ser retaguarda da UPA- 24 horas	Existência de inconformidades
Ser retaguarda da UPA-24 horas para as especialidades contratualizadas	Ausência de formalização pela UPA 24 horas de não aceitação=5 pontos. Uma formalização pela UPA 24 horas de não aceitação=3 pontos. >1 formalização pela UPA 24 horas de não aceitação=0 pontos.

1.7.2.9. DISPONIBILIZAÇÃO DE CENSO HOSPITALAR EM TEMPO REAL

O censo hospitalar diário é a contagem e o registro, a cada dia hospitalar, do número de leitos ocupados e vagos nas unidades de internação e serviços do hospital, disponível em tempo real a SMS-FB.

Disponibilização de censo hospitalar em tempo real	Acesso em tempo real
Censo hospitalar diário disponível em tempo real, através de acesso ao sistema de gestão hospitalar a RAA-SMS FB.	Acesso disponível = 5 pontos Ausência de acesso= 0 pontos

1.7.2.10. PROPORÇÃO DE REINTERNAÇÕES EM ATÉ 30 DIAS DA SAÍDA HOSPITALAR

Mensuração da proporção de reinternações de pacientes em um período menor ou igual a 30 dias após a saída hospitalar em relação ao total de pacientes internados no mesmo período.

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar	Apresentar relatório
$\frac{\text{Total de internações que ocorreram em até 30 dias a partir das saídas que constam no denominador}}{\text{Total de saídas no mês anterior ao mês da competência}} \times 100$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	≤ 20%= 5 pontos >20%=0 pontos

1.2.7.2.11. TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL

A taxa de mortalidade institucional (TMI) mede os óbitos que ocorreram no hospital após as primeiras 24 horas de internação sobre o total de saídas em um determinado período de tempo.

Taxa de mortalidade institucional	Apresentar relatório
$\frac{\text{Total de óbitos de pacientes internados}}{\text{Total de saídas}} \times 100$ Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	<3%= 5 pontos >3%=0 pontos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.8. MÉTODO DE PAGAMENTO, REGRAS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES:

O orçamento global para os serviços do Hospital Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão fica provisionado em R\$ 303.737.558,30 (Trezentos e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Mensalmente após a consolidação de todos os serviços assistenciais a parcela estimada máxima que poderá ser repassada ao prestador é de R\$ 5.351.200,74 (cinco milhões trezentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e setenta e quatro reais).

Esse total dividido em valor pré-fixado poderá chegar a R\$ 3.201.955,26 (Três milhões duzentos e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o mesmo será condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, que ainda poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, sendo dessa forma: 40% (R\$ 1.280.782,10 – um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (R\$ 1.921.173,16 – um milhão novecentos e vinte e um mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme discriminado na tabela I e II abaixo, respectivamente.

Tabela I		
METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.280.782,10
60 a 79%	80%	R\$ 1.024.625,68
50 a 59%	60%	R\$ 768.469,26
40 a 49%	50%	R\$ 640.391,05
< 40%	40%	R\$ 512.312,84
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

Tabela II		
METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.921.173,16
60 a 79%	80%	R\$ 1.536.938,53
50 a 59%	60%	R\$ 1.152.703,90
40 a 49%	50%	R\$ 960.586,58
< 40%	40%	R\$ 768.469,26
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.1) das metas quantitativas somam 3.682 unidades, as quais equivalem a porcentagem de 100%.		

O valor na forma de pós-fixado corresponderá a R\$ 2.149.245,48 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e será repassado conforme produção realizada pelo hospital e auditada/faturada pela SMS-FB.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

TÉRCIO EGON PAULO KASTEN
INSTITUTO SANTÉ
EXECUTOR

MANOEL BREZOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO SUPERVISOR



Memorando 4- 12.813/2025

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 07:50:35

Marta Raquel Zuchelli - SMA - PCconhecimento

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Servidora Municipal

Inscrita N.º 166081

Secretária Municipal de Saúde

Especialista em Gestão de Sistemas de Saúde Pública

Especialista Gestão Empresarial

Mestranda Engenharia Ambiental

Memorando 5- 12.813/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 25/07/2025 às 14:33:11

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMS, SMS-ADM, SMS-AS-RAA, SMS-AS-RAA-RAS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA - PC, CS, GP-AGD

Aditivo Quali Quantitativo Contrato de Gestão HGI

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0855_2025_Mem_12813_Alteracao_Qualitativa_e_supressao_nova_Lei_alteracao_de_clausula_contrato_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0855/2025

MEMORANDO Nº: 12721/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : INSTITUTO SANTÉ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA E SUPRESSÃO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em face do Contrato de Gestão nº 1029/2024, derivado da Inexigibilidade nº 62/2024, firmado com o INSTITUTO SANTÉ, que tem por objeto a realização da adequação do ambiente hospitalar, contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI).

O pedido consiste na alteração qualitativa em relação às Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e Décima Segunda do Contrato, além de alguns itens do Documento Descritivo anexo ao Contrato, para adequar a sua redação ao atual estágio de migração dos serviços entre o Hospital São Francisco – HSF e o Hospital Geral Intermunicipal – HGI e compatibilizar com a grade de referência estabelecida pela Comissão Intergestores Regional – CIR, através da Deliberação CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

Assim, expõe-se a necessidade de ser realizada a supressão dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, reduzindo-se proporcionalmente os leitos de 96 para 76 e o valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3, passando de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24.

O processo veio acompanhado de cópia das Deliberações CIR nº. 019/2025 e 104/2025, cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e acesso ao Proc. Adm. nº. 12.640/2025 contendo relatório de acompanhamento da equipe de fiscalização do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do Contrato ter sido firmado em 31/10/2024, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no referido ano.

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/21, sendo que a redação desse dispositivo permanece idêntica àquela constante da Lei nº. 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dessa forma, a interpretação da norma permanece a mesma, de tal modo que a referida prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído à Administração Pública de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o mencionado dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifei)*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 124, inc. I, da nova Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas.

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 14.133/21 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto do ajuste e o objeto do certame licitatório ou do contrato inicial, a fim de que se evite afronta indireta aos princípios norteadores da contratação pela Administração Pública (art. 37, *caput* e inc. XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999-Plenário, extrai-se:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a alteração qualitativa para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e Décima Segunda do Contrato, além de alguns itens do Documento Descritivo anexo ao Contrato, especificamente para adequar e compatibilizar os serviços realizados no Hospital Geral Intermunicipal (HGI) até o momento, considerando as mudanças no cenário municipal.

Neste ponto, destaca-se a desnecessidade de transcrição das justificativas para a modificação buscada, em vista do exaustivo relato apresentado pela Secretaria de Saúde, aliado ao fato de que a Procuradora que subscreve o presente parecer participou da reunião realizada em 24/07/2025 e relatada no processo, bem como das constantes tratativas para buscar o equacionamento dos serviços hospitalares do HGI ao atendimento do interesse público.

Assim, constata-se de antemão que o aditivo proposto importará em melhor adequação para os fins a que se destina o objeto contratado, decorrente de situações de fato, tanto de cunho técnico como financeiro, verificadas após o início da contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Portanto, não há descaracterização do objeto contratado, observando-se o estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, trata-se de meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, da entidade contratada e dos usuários do serviço, não há havendo óbice a que se promova a alteração pretendida.

Verifica-se, também, que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações da contratada, sendo que o ajuste apresenta sua ciência e concordância por meio da participação na citada reunião de 24/07/2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Com efeito, o próprio Contrato de Gestão prevê em suas cláusulas 6.1.4 e 6.1.5 a possibilidade/necessidade de readequação do valor em caso de constatações comprovadas, isto é:

6.1.4 Os valores descritos no item do Orçamento Global “Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares - Incentivo municipal” serão comprovados mediante prestação de contas com acesso mensal da transparência fornecida pelo EXECUTOR para o ÓRGÃO SUPERVISOR(SMS-FB), sendo que esse montante será analisado entre os envolvidos e readequado o valor a menor em caso de constatação comprovada.

6.1.5 A análise do valor referido no item 6.1.4 acima ocorrerá nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato, após o atendimento integral pelo EXECUTOR. Dessa forma, haverá a composição da série histórica e o valor médio constituirá o incentivo municipal de forma fixa, não excedendo o valor de R\$3.201.955,26(três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

2.2 DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E DA AMPLIAÇÃO DE FONTES DE RECEITA

A Secretaria de Saúde manifestou-se informando a necessidade de ser efetuada a supressão de determinados serviços em decorrência de adequações verificadas no decorrer da implantação do HGI, importando na diminuição da dimensão do objeto do contrato.

Considerando a atual grade de referência estabelecida pela CIR da 8ª Regional de Saúde, a especialidade de consistente na redução de 10 leitos de alta complexidade da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade permanecerá sendo executada apenas no HSF para, futuramente, ser custeada exclusivamente pelo Estado, razão pela qual deve ser definitivamente suprimida essa especialidade do Contrato de Gestão do HGI.

Além disso, a atual grade também estabelece que os serviços de UTI Adulto tipo II continuam sendo executados apenas no HSF, mas espera-se que essa situação seja temporária, pois o Estado e o Município estão em tratativas para ampliar o número de leitos de UTI Adulto na região, de modo a viabilizar a execução simultânea desses serviços tanto no HSF como no HGI.

No entanto, por ora o Município não possui capacidade financeira para custear os mesmos serviços nos dois hospitais, sobretudo, porque a UTI no HGI não possui habilitação junto ao SUS, acarretando na necessidade momentânea de serem suprimidos tais serviços do Contrato de Gestão do HGI, importando na proporcional diminuição dos valores pré-estabelecidos.

Assim sendo, visando a conformidade com a grade de referência de serviços hospitalares e a eficácia da gestão de recursos públicos, torna-se pertinente a redução da quantidade de leitos do HGI, passando de 96 para 76 leitos, que corresponde à supressão total dos 10 leitos de UTI e, proporcionalmente, de 10 leitos da especialidade de neurologia/neurocirurgia, sendo que estes últimos compreendem leitos clínicos e cirúrgicos. Tal redução na dimensão do objeto contratual implica na proporcional alteração do valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3 do Contrato, passando de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Como se vê, a redução do dimensionamento do objeto contratado para a adequação técnica da gestão hospitalar não ocasiona modificação nas cláusulas econômico-financeiras nem monetárias do contrato, ou seja, quanto ao preço ou ao custo dos serviços, encontrando-se o devido amparo legal para o aditivo pretendido nos termos do art. 104, inc. I, e do art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior compatibilidade com as finalidades de interesse público.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, verifica-se que a situação fática se amolda às hipóteses das alíneas "a" e "b" do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação do valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa de serviços hospitalares.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 01/08/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/07/2025, operando-se a sua temporividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

² Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De outro lado, a redução dos serviços de UTI Adulto e de neurologia/neurocirurgia do objeto do Contrato de Gestão permite a utilização da estrutura do HGI para a disponibilização de outros tipos de serviços pelo contratado Instituto Santé por meio da contratualização com outros entes públicos, viabilizando a captação de outras fontes de receita para a manutenção do hospital, conforme autoriza o art. 32 da Lei Municipal nº. 5.031/2023:

Art. 32 A Organização Social, na execução do Contrato de Gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

(...)

VI - oriundos de contratualizações com outros Municípios, entes federados, órgãos da administração indireta, fundações ou afins, para serviços prestados nas dependências do Hospital Geral Intermunicipal –HGI;

Acertadamente, o objetivo da Secretaria de Saúde é proporcionar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão e, ao mesmo tempo, ampliar aos usuários do SUS a disponibilização de serviços públicos, nos termos da redação sugerida para acréscimo da cláusula 3.70 dentre as obrigações do Instituto Santé.

Assim sendo, conclui-se que o aditamento contratual ora proposto é juridicamente viável, tecnicamente justificado e amparado na legislação vigente, demonstrando alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Geral do Município pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Gestão nº 1029/2024 (Inexigibilidade nº 62/2024), firmado com o INSTITUTO SANTÉ, especificamente para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e Décima Segunda do Contrato e de alguns itens do Documento Descritivo anexo, bem como realizar a supressão dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, passando o valor Pré-fixado na cláusula 6.1.3 de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24, conforme novas redações indicadas pela Secretaria requerente, com fulcro no artigo 104, inc. I, e artigo 124, inc. I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de julho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Memorando 6- 12.813/2025

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 19:20:25

Nelaine Dutra Alves - SMS-ADMTamyres Dal Moro - SMS-ADM qual é o próximo passo para tramitação deste aditivo. Temos urgência na publicação. Pois necessitamos que esse aditivo esteja publicado a partir de 01 de agosto de 2025.

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Servidora Municipal

Inscrita N.º 166081

Secretária Municipal de Saúde

Especialista em Gestão de Sistemas de Saúde Pública

Especialista Gestão Empresarial

Mestranda Engenharia Ambiental

Memorando 7- 12.813/2025

De: Marcos S. - GP-AGD
Para: GP - Gabinete do Prefeito
Data: 28/07/2025 às 18:22:10

Despacho com parecer jurídico favoravel para alteração qualitativa do Contrato de Gestão nº 1029/2024, firmado com o Instituto Santé, abrangendo ajustes em cláusulas contratuais e itens do Documento Descritivo, bem como a supressão dos serviços de UTI Adulto tipo II e de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, com redução proporcional de leitos e do valor pré-fixado para R\$ 2.534.881,24, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:
498_2025_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_SUPRESSAO_DE_VALOR_Instituto_Sante.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	28/07/2025 21:51:26	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 55F5-4087-EF69-E59F



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 498/2025

PROCESSO Nº: 12721/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: INSTITUTO SANTÉ
LICITAÇÃO: O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 62/2024)
OBJETO: REALIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE HOSPITALAR, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SEQUENCIALMENTE A OPERACIONALIZAÇÃO, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA NO HOSPITAL INTERMUNICIPAL DR. ARYZONE MENDES DE ARAÚJO (HGI)
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA E SUPRESSÃO DE VALOR

Trata-se de requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde visando promover alteração qualitativa no Contrato de Gestão nº 1029/2024, firmado por inexigibilidade com o Instituto Santé, cujo objeto envolve a adequação do ambiente hospitalar e a operacionalização dos serviços de saúde no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), a fim de ajustar cláusulas e documentos contratuais ao processo de migração dos serviços entre o Hospital São Francisco e o HGI, conforme deliberação da CIR nº 019 de 10 de maio de 2025.

O requerimento ainda prevê a supressão dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, com redução proporcional de leitos de 96 para 76 e do valor pré-fixado contratual, passando de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24.

Constam do processo administrativo a cópia das Deliberações CIR nº. 019/2025 e 104/2025, cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acesso ao Proc. Adm. nº. 12.640/2025 contendo relatório do acompanhamento da equipe de fiscalização do Contrato e parecer jurídico.

Assim, após a devida análise dos documentos que embasam o requerimento formulado e do teor do parecer jurídico nº 0855/2025, e considerando as possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133/2021, DEFIRO o pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Gestão nº 1029/2024 (Inexigibilidade nº 62/2024), firmado com o INSTITUTO SANTÉ, especificamente para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e Décima Segunda do Contrato e de alguns itens do Documento Descritivo anexo, bem como realizar a supressão dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, passando o valor Pré-fixado na cláusula 6.1.3 de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24, conforme novas redações indicadas pela Secretaria requerente, com fulcro no artigo 104, inc. I, e artigo 124, inc. I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55F5-4087-EF69-E59F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/07/2025 21:51:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/55F5-4087-EF69-E59F>

Memorando 8- 12.813/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 10:22:04

Marcelo Felipe de Costa - SMA-LC
Lorizete Artuzo - SMA-LC

Conforme **Despacho 6- 12.813/2025**, necessitamos que o Aditivo esteja vigente a partir de 01 de agosto de 2025, pela devida urgência.

Desde já agradecemos.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Memorando 9- 12.813/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 14:14:34

Boa Tarde,

Informo que o Termo de Aditivo solicitado foi enviado através do Ofício 11.850/2025 - 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024 ()

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Ofício 11.850/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Instituto Sante

Data: 31/07/2025 às 14:09:39

Boa Tarde,

Segue o 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_03_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_SUPRESSAO_CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o INSTITUTO SANTÉ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado EXECUTOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0009-97, com endereço à Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, CEP_85.601-839, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor PEDRO CEZAR PELISER, CPF nº 550.719.379-72.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação para o fim de alterar unilateral e qualitativamente o Contrato de Gestão nº 1029/2024, especificamente as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta, Oitava e décima Segunda e de alguns itens do Documento Descritivo – anexo I do Contrato de Gestão, bem como realizar a supressão dos serviços de UTI Adulto Tipo II e da especialidade de neurologia/neurologia de alta complexidade, passando o valor Pré-fixado n o item 6.1.3 de R\$ 3.201.955,26 para R\$ 2.534.881,24, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.813/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de Gestão – **DO OBJETO**, para adequação a atual capacidade instalada da unidade hospitalar para compatibilizar com a grade de referência estabelecida pela Comissão Intergestores Regional – CIR, através da Deliberação CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025 (cópia anexa ao Processo nº 12813/2025), de modo a excluir os serviços das alíneas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“f” (Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade) e “g” (Unidade de Terapia Intensiva adulto - UTI) da cláusula 1.1, passando a ter a seguinte redação:

“1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;*
- b) Clínica médica;*
- c) Clínica pediátrica;*
- d) Clínica cirúrgica;*
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;*
- f) (suprimido);*
- g) (temporariamente suprimido); e*
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR**, para alteração da redação dos itens 3.1, 3.22, 3.52, 3.64 e 3.68 e para acrescentar os itens 3.69 e 3.70 sendo:

- Itens 3.1 e 3.52 – Alteração realizada com base no redimensionamento dos recursos humanos para que o mesmo esteja compatível com a realidade operacional do serviço hospitalar para o quantitativo de leitos e a complexidade dos serviços assistenciais, bem como para alinhar com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis à prestação de serviços de saúde, atender conforme a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025;

- Itens 3.22 e 3.68 – Alteração realizada pelo fato de que o HGI não irá dispor de habilitações de alta complexidade nesse momento. Acrescenta-se a possibilidade do Hospital em realizar agendas ambulatoriais de exames eletivos de Francisco Beltrão para os exames de Radiografias e Tomografias tendo o faturamento ambulatorial e os custos de acordo com a Tabela SUS. Tem-se a necessidade de prever a contratualização de serviços ambulatoriais especializados, tais como o exame de BERA infantil, que demanda a atuação conjunta de profissional anestesta e fonoaudiólogo, bem como outros procedimentos de maior complexidade, a exemplo da nasofibrolaringoscopia e broncoscopia, entre outros;

- Item 3.64 – Para aprimoramento de informações no referido item para maior clareza, sendo viáveis ao controle e supervisionamento na questão dos estágios curriculares de graduações na área de saúde e programas de residência médica.

- a) Os itens 3.1, 3.22, 3.52, 3.64 e 3.68 passam a ter a seguinte redação:

3.1 Entregar o objeto contratualizado com recursos humanos e técnicos nos setores para a prestação de serviços de qualidade e em conformidade com os serviços ambulatoriais e hospitalares de pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão, clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica para risco habitual e cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média complexidade conforme a demanda.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.52 Zelar pela manutenção predial (instalações físicas), de equipamentos, do quantitativo mínimo de profissionais para garantir a qualidade assistencial a ser dispensada e do prover insumos suficientes para o pleno funcionamento do Hospital. A atuação deverá prever profissionais técnicos em todos os setores assistenciais.

3.64 A CONTRATADA se compromete a apoiar a realização de estágios curriculares obrigatórios de graduação da área da saúde e programas de residência médica e multiprofissional. Para tanto, deverá ser formalizado Termo de Convênio e Plano de Trabalho específico com a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior envolvida(s), em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A CONTRATADA compromete-se ainda a manter e apresentar junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR a documentação comprobatória atualizada quanto à regularidade dos convênios, planos de trabalho e escalas de trabalho dos profissionais plantonistas e dos profissionais docentes.

3.68 A CONTRATADA deverá realizar os exames de imagem solicitados pela UPA 24 horas, incluindo, mas não se limitando, tomografias e radiografias, garantindo cobertura prioritária especialmente nos casos em que o equipamento da própria UPA estiver indisponível. Nos períodos em que houver disponibilidade para a realização de exames eletivos de imagem, a organização e o agendamento deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB), com o objetivo de atender à demanda da rede municipal de saúde. Os serviços de apoio diagnóstico ambulatoriais e hospitalares serão remunerados mediante aprovação prévia, com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP. Deverá ainda ser garantido, pelo Município e/ou pelo CONSUD, o acesso a exames complementares específicos, como BERA e nasofibrobroncosopia, com valores praticados compatíveis com os preços de mercado.

b) Ficam acrescidos os itens 3.69 e 3.70:

3.69 O EXECUTOR assumirá os custos relacionados ao consumo de água e energia elétrica da estrutura do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo. Fica autorizado o desenvolvimento e a implementação de projetos de melhoria da infraestrutura voltados à eficiência energética e à sustentabilidade, tais como a instalação de sistemas de geração de energia por fontes renováveis (ex.: painéis solares fotovoltaicos), dentre outros projetos em demais áreas.

3.70 Fica autorizado ao EXECUTOR a obtenção de recursos financeiros provenientes de contratualizações com outros entes públicos, nos termos do art. 32, inc. VI, da Lei Municipal nº. 5.031/2023, podendo utilizar os equipamentos, acomodações, insumos e pessoal do HGI, desde que não haja prejuízo ao satisfatório atendimento objeto deste Contrato de Gestão, observada a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR**, para supressão do item 4.1 e para alteração do item 4.22, sendo:

- Item 4.1– Será suprimida a obrigação do Município de arcar com custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo atribuídos ao Instituto Executor, a fim de viabilizar a implantação e execução de projetos voltados à sustentabilidade e ao uso racional de recursos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Item 4.22 – Inclusão de informações referentes à pactuação entre o Instituto e a Secretaria Municipal de Saúde para a captação conjunta de recursos provenientes de incentivos federais e estaduais, com o objetivo de auxiliar no custeio dos serviços prestados pelo Município, acrescendo-se as alíneas “e” e “f”.

a) O item 4.1 fica suprimido

4.1 Suprimido.

b) Fica acrescido o item 4,22 com a seguinte redação:

4.22 Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e os serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- a) Regular procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo;
- b) Monitorar a produção ambulatorial e hospitalar;
- c) Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;
- d) Aderir e cumprir com todos os requisitos da Estratégia de Qualificação ao Parto (EQP) para risco habitual e o intermediário quando organizado local conforme as regras fixadas pela Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do Paraná.
- e) Aderir e cumprir aos requisitos da Rede Alyne destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP).
- f) Aderir HOSPSUS, Resolução SESA nº746/2013 e nº 153/201, se compatível com a realidade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Gestão – **DA CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL E DO VALOR CONTRATUAL**, para alteração dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 na descrição dos valores financeiros, bem como para acrescer o item 6.4.

Será alterado Orçamento Global em função da redefinição da estrutura de leitos. O hospital possui atualmente 96 leitos destinados à internação. Destes, serão desconsiderados para fins de cálculo 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos voltados às internações clínicas e cirúrgicas da especialidade de neurologia de alta complexidade, conforme a realidade atual do Hospital São Francisco (HSF) e a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

A partir dessa alteração, o valor do incentivo fixo mensal passará a ser calculado com base nas especialidades e na quantidade de leitos efetivamente assumidos e mantidos pelo Hospital Geral Intermunicipal (HGI), sendo o valor equivalente para 76 leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos de até **R\$ 2.534.881,24 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)** mais o valor de produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O referido valor de **R\$ 2.534.881,24** é resultado da diminuição de leitos de forma proporcional ao inicialmente estimado no contrato, ou seja, que previa o valor fixo mensal de **R\$ 3.201.955,26** para a capacidade de 96 leitos.

Fica consignado que estão superadas as Etapas definidas nas tabelas da Cláusula Sexta do contrato, sendo desnecessária a sua reprogramação, pois a única alteração realizada ocorreu na Etapa IV, ou seja, com a supressão da especialidade de neurologia/neurocirurgia e, temporariamente, dos serviços de UTI Adulto.

A partir deste termo aditivo, a fase de implantação e migração dos serviços do HSF está concluída, iniciando-se a fase de execução dos serviços assistenciais propriamente dita.

Assim sendo, o Hospital passa a receber apenas os valores correspondentes às parcelas pré-fixada e pós-fixada, ou seja, o valor mensal fixo de até R\$ 2.534.881,24 e o valor variável da produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00.

a) O Orçamento Global e os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 passam a ter a seguinte redação:

ORÇAMENTO GLOBAL
SERVIÇOS EM SAÚDE Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS- FB, aos serviços de: - Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

-Clínica médica;
-Clínica pediátrica;
-Clínica cirúrgica;
-Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual; e intermediário quando organizado local.
- (suprimido);
- (temporariamente suprimido)
- Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

1º período 01/11/24 a 01/08/25	2º período 01/08/25 a 01/11/25	3º período 01/11/25 a 01/11/26	4º período 01/11/26 a 01/11/27	5º período 01/11/27 a 01/11/28	6º período 01/11/28 a 01/11/29
R\$ 12.674.406,20	R\$ 10.604.643,72	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88	R\$ 42.418.574,88
Total: 214.162.636,88 (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) para 60 meses.					

6.1.1 O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 214.162.636,88** (duzentos e quatorze milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

6.1.2 Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de **R\$ 3.534.881,24** (três milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

6.1.3 O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 2.534.881,24** (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.013.952,50** - um milhão treze mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.520.928,74** - um milhão quinhentos e vinte mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 25/02/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS 1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) RECURSO MUNICIPAL (LIVRE)	2.534.881,24	30.418.574,88	152.092.874,40
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00	30.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84	1.312.039,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

HGI (76 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	500.000,00	6.000.000,00
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64
TOTAL R\$		3.569.377,28	42.832.527,36

b) Fica inserido o item 6.4 com o seguinte teor:

6.4 Fica estabelecido que o pagamento dos novos valores dimensionados nas cláusulas 6.2 e 6.3 deste termo aditivo terá início a partir de **01 de agosto de 2025** para o valor Pré-fixado e a **competência de julho de 2025** para o valor Pós-fixado (produção mensal).

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato de Gestão – **DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUDITORIA, FATURAMENTO E PAGAMENTO**, com a modificação do item 8.2, para fins de acréscimo de demais informações que implicam no acesso do médico auditor ao prontuário e a integração das informações, mesmo que futura dos sistemas da SMS-FB e do Instituto Santé, primando pela sustentabilidade no consumo de papéis e até de local para o armazenamento, alterando, inclusive a mudança do endereço eletrônico.

a) O item 8.2 passa a ter a seguinte redação:

8.2 Para fins de conferência e auditoria dos atendimentos realizados, os médicos auditores deverão possuir acesso ao sistema eletrônico de gestão hospitalar (SYSTEMA) utilizado pela unidade prestadora. A intenção é que todo o processo ocorra mediante o interfaciamento de informações entre os sistemas do hospital e do município, abrangendo todas as etapas que antecedem o faturamento dos serviços prestados. O prontuário eletrônico deverá ser devidamente alimentado por todos os setores e profissionais da instituição hospitalar. Enquanto a integração entre os sistemas não estiver plenamente implementada, caberá ao EXECUTOR encaminhar os arquivos digitais referentes aos atendimentos para o ÓRGÃO SUPERVISOR, por meio do e-mail institucional: auditoriasmsfb@outlook.com. Somente após esse envio será autorizada a exportação das contas hospitalares para o sistema IDS-Saúde, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato de Gestão – **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, considerando a troca de gestão municipal para o período 2024/2028, serão alteradas as informações dos itens 12.14, 12.15 e 12.16 e serão acrescidos os itens 12.17 e 12.18, sendo:

a) Os itens 12.14, 12.15 e 12.16 passam a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Eixo Ensino e Pesquisa

1.4.4 **(inserido)** A Universidade poderá indicar, como preposto para acompanhamento e supervisão das atividades acadêmicas previstas neste instrumento, profissional que possua vínculo empregatício ou funcional com o hospital, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- A atuação como preposto deverá ser previamente autorizada pela direção do hospital, mediante análise da compatibilidade de funções e horários.*
- O profissional indicado não poderá exercer atividades acadêmicas remuneradas durante sua jornada de trabalho no hospital, salvo se houver liberação formal com ônus para a universidade e sem prejuízo de suas atribuições originais.*
- A eventual remuneração pela universidade será de inteira responsabilidade desta, cabendo à universidade comprovar que a contratação do profissional não caracteriza acúmulo indevido de cargos ou conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.*
- O preposto atuará exclusivamente nas atividades relacionadas à coordenação acadêmica, sem poder de decisão administrativa sobre a gestão hospitalar e sem exercer função de chefia ou subordinação direta sobre servidores ou contratados do hospital.*
- O hospital poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto, caso sejam identificadas incompatibilidades funcionais, éticas ou operacionais no exercício concomitante das funções.*

1.6 Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas

1.6.1.4 **(alterado)** O início das atividades do Ambulatório de Cirurgias Eletivas está previsto para ocorrer entre os meses de junho a dezembro de 2025. As atividades do ambulatório das cirurgias eletivas se darão conforme as consolidações das especialidades em seu processo de trabalho e após todos os ajustes administrativos envolvidos estarem alinhados.

1.6.2 Risco Habitual- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

a) (alterado) O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste e Realeza.

Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente, enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas — como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Izabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

b) (inserido) Passará a atender gestantes classificadas no risco intermediário para os 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

c) (inserido) Organização para o pleito da Resolução da SESA HOSPSUS, se viável e Rede Alyne. Principais diretrizes da Rede Alyne:

- 1 - Habilitação de Centros de Parto Normal e maternidades que adotem práticas humanizadas e respeitadas;
- 2 - Humanização do parto e do nascimento, com ênfase na atenção centrada na mulher;
- 3 - Ampliação do acesso e qualificação da rede de cuidados materno-infantis, com foco nos centros de parto normal, casas de parto e maternidades com práticas baseadas em evidências;
- 4 - Enfrentamento do racismo obstétrico e das desigualdades estruturais nos serviços de saúde;
- 5 - Valorização da autonomia das mulheres no processo reprodutivo;
- 6 - Fortalecimento da atenção básica, regulação do cuidado e linhas de cuidado integradas.

1.7 Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 **(alterado)** Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 76 (setenta e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1454



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

50 a 59%	60%	R\$ 608.371,49
40 a 49%	50%	R\$ 506.976,24
< 40%	40%	R\$ 405.580,99
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.520.928,74
60 a 79%	80%	R\$ 1.216.742,99
50 a 59%	60%	R\$ 912.557,24
40 a 49%	50%	R\$ 760.464,37
< 40%	40%	R\$ 608.371,49
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.1) das metas quantitativas somam 3.682 pontos, equivalem a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mensais, seu repasse se dará conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

INSTITUTO SANTE
CONTRATADO
PEDRO CEZAR PELISER
PROCURADOR
CPF Nº 550.719.379-72

Memorando 10- 12.813/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 14:15:24

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_03_CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2024

Última atualização 04/11/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000271/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao do Instituto Sante OS Organizacao Social de interesse publico qualificada pelo Decreto Municipal no 4382023 e selecionada atraves do Chamamento Publico Simplificado no 012024 para celebracao de Contrato de Gestao para a prestacao de servicos de gerenciamento operacionalizacao e execucao das acoes e servicos de saude em regime de 24 horasdia no Hospital Geral Intermunicipal HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo no Municipio de Francisco Beltrao

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 303.699.324,48

Itens

Arquivos

Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾	Baixar ▾
Contratacao do Instituto Sante OS Organizacao Social de interesse publico qu	04/11/2024	Minuta do Contrato	
ADITIVO N° 1 - ALTERAÇÃO CNPJ - CRIAÇÃO FILIAL - CONT 1029.2024 - INSTITUTO SANTE	18/12/2024	Outros Documentos	
ADITIVO N° 02 - QUALITATIVO - CONTRATO N° 1029 - INSTITUTO SANTE	25/06/2025	Outros Documentos	
ADITIVO N° 03 - ALTERAÇÃO QUALITATIVA E SUPRESSÃO - CONTRATO N° 1029 - INSTITUTO SANTE	31/07/2025	Outros Documentos	

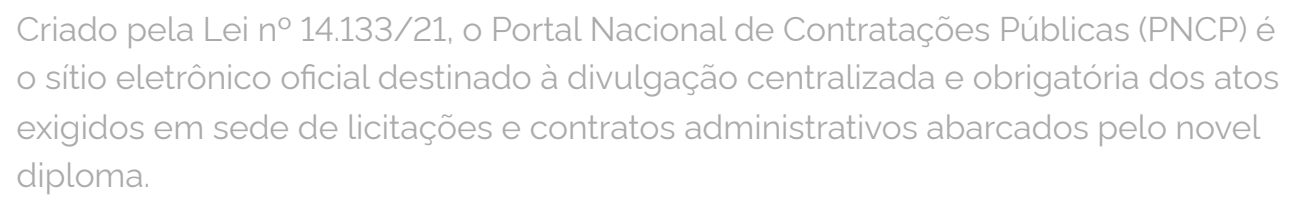
Exibir: 5 ▾

1-4 de 4 itens

Página: 1 ▾



[< Voltar](#)



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Memorando 11- 12.813/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 31/07/2025 às 14:17:31

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Memorando 18.103/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Nelaine A.

Data: 28/10/2025 às 09:51:02

Contextualização do 4º Termo Aditivo Contratual – Hospital Geral Intermunicipal

O presente instrumento trata do 4º Termo Aditivo ao Contrato celebrado com o Hospital Geral Intermunicipal, cujo objeto refere-se à manutenção dos serviços hospitalares pactuados entre as partes.

Neste momento, os valores financeiros retornam aos parâmetros estabelecidos no contrato base, considerando o encerramento das etapas transitórias anteriormente ajustadas.

Destaca-se a importância de tramitar o aditivo com a devida atenção e celeridade, tendo em vista que a **partir de novembro de 2025 o mesmo passará a vigorar com validade integral**, conforme tratativas formalizadas junto à direção do hospital e a SMS. [Tamyres Dal Moro - SMS-ADM](#), [Edson Concelier - SMS](#), [Maico Trevisol - SMS-HGI](#)

—
Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

4_Termo_Adtivo_Sante_NOVEMBRO2025.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o INSTITUTO SANTÉ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado EXECUTOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0009-97, com endereço à Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, CEP_85.601-839, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor PEDRO CEZAR PELISER, CPF nº 550.719.379-72.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

JUSTIFICATIVA: O retorno da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e da especialidade de Neurologia/Neurocirurgia de média e alta complexidade justifica-se em razão da desabilitação do hospital privado que anteriormente detinha a execução desses serviços, o que demandou a reorganização da rede hospitalar regional, com a consequente redistribuição da referência assistencial. Tal medida foi alinhada às deliberações da Comissão Intergestores Regional (CIR) e visa assegurar a integralidade da atenção hospitalar e a continuidade do cuidado aos pacientes referenciados, preservando o equilíbrio e a efetividade da rede de atenção à saúde da região.

Em decorrência da reimplantação dos referidos serviços e da retomada da redação original da Cláusula Primeira, os valores financeiros previamente ajustados também retornam ao patamar original, restabelecendo o valor pré-fixado constante do item 6.1.3 do Contrato de Gestão nº 1029/2024 para R\$ 3.201.955,26 (três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme anteriormente pactuado, substituindo o valor reduzido de R\$ 2.534.881,24, que havia sido fixado após a supressão temporária dos serviços de UTI e neurologia/neurocirurgia de alta complexidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dessa forma, propõe-se o restabelecimento integral das condições originalmente contratadas, tanto em relação ao objeto quanto aos valores financeiros correspondentes, garantindo a compatibilidade com a atual capacidade instalada do HGI, o atendimento às demandas regionais e a conformidade com o planejamento regional de atenção à saúde.

Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação, incluindo a possibilidade de atendimento a gestantes de risco intermediário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde (OSS), para a **adequação do ambiente hospitalar, contratação de profissionais e, posteriormente, a operacionalização, o gerenciamento e a execução contínua (24 horas por dia)** das ações e serviços de saúde no **Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI)**, sob regulação do **Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB)**, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Pronto Socorro com suporte à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica Médica;
- c) Clínica Pediátrica;
- d) Clínica Cirúrgica;
- e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento de risco habitual e, quando necessário, de risco intermediário;
- f) Neurologia/Neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto;
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, pediátrica, otorrinolaringológica, ginecológica, urológica, vascular, de cabeça e pescoço e ortopédica.

O contrato abrangerá a execução dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em um total de **96 (noventa e seis) leitos** hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reestabelecida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR**, para a redação dos itens 3.22 e 3.68, sendo:

- Itens 3.22 – Alteração realizada pelo fato de que o HGI **irá dispor de habilitação de alta complexidade.** **Mantém-se** a possibilidade do Hospital em realizar agendas ambulatoriais de exames eletivos de Francisco Beltrão para os exames de Radiografias e Tomografias tendo o faturamento ambulatorial e os custos de acordo com a Tabela SUS. Tem-se a necessidade de prever a contratualização de serviços ambulatoriais especializados, tais como o exame de BERA infantil, que demanda a atuação conjunta de profissional anestesiista e fonoaudiólogo, bem como outros procedimentos de maior complexidade, a exemplo da nasofibrolaringoscopia e broncoscopia, entre outros;

- a) Os itens 3.22, e 3.68 passam a ter a seguinte redação:

*3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de **média e alta complexidade** conforme a demanda.*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.68 O EXECUTOR nesse momento não assumirá os custos relacionados ao consumo de água e energia elétrica da estrutura do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo. Fica autorizado o desenvolvimento e a implementação de projetos de melhoria da infraestrutura voltados à eficiência energética e à sustentabilidade, tais como a instalação de sistemas de geração de energia por fontes renováveis (ex.: painéis solares fotovoltaicos), dentre outros projetos em demais áreas. Ressalta-se que, caso esta Cláusula volte a ser modificada futuramente, deverá ser revista também a repercussão financeira correspondente, de forma a garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, cabendo ao Município proceder à análise e à formalização do adicional financeiro compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR**, para o item 4.1, sendo:

- Item 4.1– Será reestabelecida a obrigação do Município de arcar com custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, a fim de viabilizar a implantação e execução de projetos voltados à sustentabilidade. Frisa-se que está em andamento vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal o projeto para a instalação futura no Hospital Geral Intermunicipal de placas fotovoltaicas cedidas pela Itaipú Binacional.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – Fica reestabelecida a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Gestão – **DA CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL E DO VALOR CONTRATUAL**, para os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 na descrição dos valores financeiros, bem como para acrescentar o item 6.4.

Voltará a apresentar o Orçamento Global inicial em função da definição e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI e neurocirurgia/neurologia de alta complexidade. O hospital possui atualmente 96 leitos destinados à internação. Destes, serão reconsiderados para fins de cálculo os 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos voltados às internações clínicas e cirúrgicas da especialidade de neurologia de alta complexidade, conforme a realidade atual do Hospital São Francisco (HSF) e a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

A partir desse reestabelecimento, o valor do incentivo fixo mensal voltará a ter o valor com base nas especialidades e na quantidade de leitos efetivamente assumidos e mantidos pelo Hospital Geral Intermunicipal (HGI), sendo o mesmo equivalente a R\$ 3.201.955,26 (Três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) **mais o valor de produção mensal que poderá ser de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

Fica consignado que, a partir de 30 de outubro de 2025, **ficam superadas as etapas previstas nas tabelas da Cláusula Sexta do contrato**, em razão da migração da especialidade de neurologia/neurocirurgia e dos serviços de UTI Adulto.

A partir deste termo aditivo, a fase de implantação e migração dos serviços do HSF está concluída, iniciando-se a fase de execução dos serviços assistenciais propriamente dita.

Assim sendo, o Hospital passa a receber apenas os valores correspondentes às parcelas pré-fixada e pós-fixada, ou seja, o valor mensal fixo de R\$3.201.955,26 e o valor variável da produção mensal que poderá ser de **até R\$ 1.000.000,00**.

- a) O Orçamento Global e os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 passam a ter a seguinte redação:

ORÇAMENTO GLOBAL
SERVIÇOS EM SAÚDE <i>Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS- FB, aos serviços de:</i> <i>-Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;</i>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

-Clínica médica;
-Clínica pediátrica;
-Clínica cirúrgica;
-Clínica de ginecologia e obstetria para risco habitual; e intermediário quando organizado localmente
-Neurologia/Neurocirurgia
-Leitos de UTI Adulto tipo II
-Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

1º período 01/11/24 a 01/11/25	2º período 01/01/25 a 01/11/26	3º período 01/11/26 a 01/11/27	4º período 01/11/27 a 01/11/28	5º período 01/11/28 a 01/11/29	Total 01/11/24 a 01/11/29
R\$ 46.841.688,96	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 303.699.324,48
Total: 303.699.324,48 (Trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)					

6.1.1 O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 303.699.324,48 (Trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

6.1.2 Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de **R\$ 5.351.200,74** (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e mil duzentos reais e setenta e quatro centavos).

6.1.3 O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 3.201.955,26 (três milhões duzentos e um mil reais novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.280.782,10** - um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.921.173,16** - um milhão novecentos e vinte e um mil cento e setenta e três reais e dezesseis centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

ORÇAMENTO GLOBAL – PERÍODO ASSISTENCIAL INTEGRAL 25/02/2025 a 01/11/2029				
SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR GLOBAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) E LIVRE	3.201.955,26	38.423.463,12	192.117.315,60
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	983.478,31	11.801.751,72	59.008.758,60
- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84	1.312.039,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR. *OBS 2	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	512.628,72	6.151.544,64	30.757.723,20
TOTAL R\$		4.730.031,61	56.760.379,32	283.801.96.60

*OBS 1: O valor fixo de R\$ 3.201.955,26 será constituído pelo somatório dos recursos variáveis, descritos abaixo e outros que vierem a recompor o teto municipal:

a) Recurso Intersus: Convênio nº 001/2025 entre o município de Francisco Beltrão e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD - SIT nº 72012/2025 - Incentivo Intermunicipal.

Os recursos oriundos do INTERSUS deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de serviços médicos, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio, comprovação mensal.

b) Estratégia de Qualificação do Parto - EQP: Resolução SESA nº 392/2022 - Incentivo Estadual;

c) HOSPSUS: Resolução SESA nº 746/2013 e nº 153/2016 - Incentivo Estadual;

d) Centro de Parto Normal a ser habilitado pelo município integra as ações da Rede Alyne, sendo destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP) - Incentivo Federal

e) Recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Incentivo Municipal.

*OBS 2: Refere-se às cirurgias eletivas realizadas pelo Município de Francisco Beltrão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à execução das cirurgias pactuadas para os municípios da região, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes da Portaria nº 813/2018, sob regulação estrita da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. – Recurso Federal.

6.2 VALOR PRÉ-FIXADO (FIXO)

JUSTIFICATIVA : Compreende o Incentivo Municipal para a manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme tabela abaixo:

repassa mensal fixo (como o de R\$ 3.201.955,26):

Data de corte até o 3º dia útil de cada mês,

E o crédito (D+1) no máximo até o 4º dia útil,

Garante que o HGI tenha o recurso em conta até o 5º dia útil, para pagar a folha

Até 3º dia útil do mês	Até dia 25º do mês
R\$ 2.520.720,34	R\$ 681.234,92- INTERSUS

O valor pré-fixado corresponde ao montante previamente estabelecido para custear o suporte assistencial durante a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, abrangendo os atendimentos de urgência e emergência, serviços de observação e internações em enfermarias clínicas e cirúrgicas, sendo que, caso haja mudanças no valor dos incentivos financeiros (Intersus, EQP, Rede Alyne e HospSUS), a diferença de valor em relação ao total mensal será suportada com recursos próprios do Município, cabendo ao ÓRGÃO SUPERVISOR equacionar essa divergência.

6.3 VALOR PÓS-FIXADO (VARIÁVEL)

Compreende:

a) A produção de serviços de média e alta complexidade do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos);

b) A produção de serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, exceto para o código 0301040168 Procedimentos pré-operatórios realizados na rede de saúde - complementação, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos); e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) A produção de serviços cirurgias eletivas do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	746.277,86	8.955.334,32
- Pós-fixado mensal	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	237.200,45	2.846.405,40
-Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494,	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	1.143.899,85	13.726.798,20
TOTAL R\$		2.149.245,48	25.790.945,76

b) Fica inserido o item 6.4 com o seguinte teor:

6.4 Fica estabelecido que o pagamento dos novos valores dimensionados nas cláusulas 6.2 e 6.3 deste termo aditivo terá início a partir de **01 de novembro de 2025** para o valor Pré-fixado e a **competência de novembro de 2025** para o valor Pós-fixado (produção mensal).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato de Gestão – **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, considerando a troca de gestão municipal para o período 2024/2028, serão alteradas as informações dos item 12.14

12.14 O item 12.14, passará a ter a seguinte informação:

12.15 A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Concelier, inscrita no CPF nº 044.754.229-06, enquanto estiver desenvolvendo essa função.

CLÁUSULA SEXTA – O ANEXO I – do Contrato de Gestão – **DOCUMENTO DESCRITIVO**, será modificado em decorrência das mudanças pontuais do Contrato de Gestão, ajustando-se à realidade dos serviços assistenciais, ficando alterados os seguintes itens 1.1.2, 1.6.2(parte alterado), 1.6,1.6.1,1.6.2 (a), 1.7,1.7.1,1.7.2,1.8

1.1 Estrutura Física, Tecnológica e Recursos Humanos

1.1.2 (alterado) O Hospital atuará com 96 (noventa e seis leitos) para internações, sendo 09 leitos pediátricos, 32 leitos clínicos, 33 leitos cirúrgicos e 12 leitos de ginecologia /obstetrícia agregando-se à parte as acomodações com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas.

1.6.2 Risco Habitual e Intermediário- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

a) (alterado)O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste, Planalto e Realeza.

Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente, enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas – como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Izabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

1.7Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 (alterado) Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 96 (noventa e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1837
Exames laboratoriais(020201,020202,020203,020205,020206,020208,020209,020212)	138
Radiografias (020401,020402,020403,020404,020405,020406)	225
Ultrassonografias (020502)	48
Tomografias (020601,0020602 e 020303)	634
Hospitalar Meta/mês	
Internações Clínicas	295
Cirurgias Eletivas	272
Cirurgias de Urgência e Emergência	102
Parto Normal	30



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parto Cesareano e parto cesareano com laqueadura tubária	75
Procedimentos neurocirurgicos de alta complexidade	26

Fonte: Informações retiradas do Tabnet - junho/2023 a junho/2024-HSF - (estimado para 96 leitos).

1.7.2 Indicadores de Metas Qualitativas

1.8 (alterado) Método de pagamento, regras para a aferição das metas e indicadores

O valor fixo mensal a ser repassado ao prestador de serviços é de **R\$ 3.201.955,26** (Três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo esse montante **condicionado ao desempenho mensal** conforme critérios previamente estabelecidos.

Esse valor está dividido em dois componentes principais:

40% (Quarenta por cento) condicionado a metas qualitativas: R\$ 1.280.782,10 (Um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

60% (Sessenta por cento) condicionado a metas quantitativas: R\$ 1.921.173,15 (Um milhão novecentos e vinte e um mil cento e setenta e três reais e quinze centavos).

O repasse mensal será efetuado com base na **avaliação do desempenho** do prestador, sendo necessário o atingimento das metas estipuladas no instrumento de gestão, como contrato e documento descritivo.

O não cumprimento parcial ou total dessas metas poderá resultar em **glosa ou redução proporcional** do valor a ser pago.

Componente	Percentual	Valor (R\$)	Condição
Valor condicionado a metas qualitativas	40%	R\$ 1.280.782,10	Cumprimento de indicadores de qualidade assistencial
Valor condicionado a metas quantitativas	60%	R\$ 1.921.173,15	Cumprimento de indicadores quantitativos.
Total estimado mensal	100%	R\$ 3.201.955,26	Valor total, sujeito ao desempenho mensal

METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.280.782,10
60 a 79%	80%	R\$ 1.024.625,68
50 a 59%	60%	R\$ 768.469,26
40 a 49%	50%	R\$ 640.391,05
< 40%	40%	R\$ 512.312,84
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.921.173,16
60 a 79%	80%	R\$1.536.938,53
50 a 59%	60%	R\$ 1.152.703,90
40 a 49%	50%	R\$ 960.586,58
< 40%	40%	R\$ 768.469,26
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 3.682 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 2.149.245,48 (Dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, seu repasse se dará conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2025.

EDSON CONCELIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO SANTE CONTRATADO
PEDRO CEZAR PELISER PROCURADOR
CPF Nº 550.719.379-72

Memorando 1- 18.103/2025

De: Edson C. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 11:34:32

Ciente ... Contrato segue fluxo interno administrativo .

—

Edson Concelier

Secretário de Saúde

Memorando 2- 18.103/2025

De: Maico T. - SMS-HGI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 13:53:41

ciente

—

MAICO TREVISOL
Enfermeiro / Auditor
SMS/FB

Memorando 3- 18.103/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 10:24:02

Tamyres Dal Moro - SMS-ADM Elaine Dutra Alves - SMS-ADMMaico Trevisol - SMS-HGIAmanda Karolina Silva Saggiorato - SMS-RAS-RAA

A partir de **novembro**, o **Hospital Geral de Integração (HGI)** passará a receber **valor fixo mensal de R\$ 3.201.955,26**.

Esse montante deverá ser constituído com **os seguintes componentes financeiros**:

- Valor referente à **Qualificação da UTI Tipo II**, anteriormente vinculada ao HSF, de forma **proporcional até a desvinculação total do serviço do HSF**
- **EQP (Equipe de Pronto Atendimento)**;
- **Intersus**;
- **R\$ 150.000,00** provenientes do **Estado**, antes destinados ao HSF, também **proporcionais até a desvinculação total do serviço do HSF**.
- **R\$ 120.000,00** referentes à **U/E (Unidade de Emergência)**, que eram do HSF e **agora estão diluídos no MAC nosso**.
- **E outros valores que venham a compor novos incentivos e habilitações**.

Orientação técnica sobre os valores proporcionais

Como o **HSF** deixará de receber novos pacientes **a partir de novembro**, mas **ainda manterá pacientes internados até a alta hospitalar segura**, recomenda-se que os **valores financeiros atrelados a incentivos, habilitações e repasses específicos** sejam **ajustados proporcionalmente ao período de transição**, conforme as seguintes diretrizes:

1. Mês de referência:

- Considerar **novembro como mês de transição**, com partilha proporcional dos recursos entre HSF e HGI, de acordo com a **produção efetiva de leitos ativos e pacientes internados**.
- A partir do **mês seguinte ao encerramento total das internações no HSF**, o **valor integral passa a compor o repasse fixo do HGI**.

2. Cálculo da proporção:

- Avaliar o **percentual de leitos ativos e de permanência média** no HSF durante novembro;
- Exemplo prático:
 - Se 20% dos leitos da UTI ainda permanecerem ocupados no HSF em novembro, o HSF receberia **20% do valor da Qualificação da UTI Tipo II**, e o **HGI os 80% restantes**.
- Essa proporção deve ser revista **mensalmente** até a completa desospitalização.

3. Critério documental:

- Manter **relatórios de ocupação diária** e **boletins de altas**, que comprovem a necessidade do rateio durante o período de encerramento.
- Formalizar esse arranjo em **termo aditivo ou nota técnica conjunta** entre as partes (município, HSF e HGI), garantindo **transparência e rastreabilidade do recurso**.

Memorando 4- 18.103/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 10:38:45

Maico.

Importante fazer o controle do Censo Hospitalar diário do HSF a partir de amanhã 30 de outubro de 2025, até o último paciente receber alta hospitalar.

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni
Regulação Atenção à Saúde

Memorando 5- 18.103/2025

De: Edson C. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 10:42:43

Prezados !

Seguindo orientações em **Despacho 3- 18.103/2025** , antes de fechar faturamento referente ao mes , fazer reunião para definir produção de faturamento de cada Hospital , visto que HSF tem pacientes internados , Maico Trevisol - SMS-ADM-CSacompanhar com senso diário as altas dos pacientes internados HSF .

Memorando 6- 18.103/2025

De: Maico T. - SMS-HGI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 12:41:57

Vou fazer a auditoria do HSF

até a última alta

Obrigado

—

MAICO TREVISOL
Enfermeiro / Auditor
SMS/FB

Memorando 7- 18.103/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Nelaine A.

Data: 29/10/2025 às 16:23:15

Segue Termo de solicitação do aditivo corrigido em conformidade com a viabilidade do município em executar o pagamento (4º dia útil do mês), bem como solicitado o aceite do Rivelino no [Memorando 18.260/2025 - Aceite para tramitação do 4º Aditivo do Contrato de Gestão](#) para o prosseguimento:

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

4_Termo_Adtivo_Sante_NOVEMBRO2025.docx

Relatorio_Fiscais_de_Contrato_.pdf



RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO GESTÃO CONTRATO AVALIAÇÃO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Contrato de Gestão nº: **1029/2024**

Inexigibilidade de licitação Nº **62/2024**

Aditivo **3º**

Unidade: Hospital Geral Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo

Período de referência: **Agosto / 2025**

Fiscais designados: Enfermeira Elaine Daiane Antes Anghinoni, Enfermeiro Maico Trevisol

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à fiscalização do Contrato de Gestão nº 1029/2024, firmado entre a Secretaria Municipal Saúde Francisco Beltrão PR de Saúde e o Instituto Santé, para a administração e operação do Hospital Geral Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo

O contrato de gestão tem como objetivo garantir a prestação de serviços hospitalares de baixa e média complexidade, com foco na universalidade, integralidade e equidade do atendimento prestado à população do município de Francisco Beltrão PR e os 27 municípios de abrangência da 8ªRS, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização busca verificar a execução físico-financeira do contrato, assegurando:

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;

O desempenho dos indicadores assistenciais (produção hospitalar, qualidade, tempo de resposta, satisfação do usuário);

A conformidade dos indicadores administrativos e de recursos humanos (gestão de pessoal, escalas, capacitação);

A regularidade da execução orçamentária e financeira (repasso, despesas, prestação de contas);

A adequação aos requisitos legais e regulatórios, incluindo normas do SUS, ANVISA e órgãos de controle.





Esse processo é essencial para garantir a transparência, a boa governança hospitalar e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, além de permitir a identificação de riscos, não conformidades e oportunidades de melhoria na gestão do HGI.

Importante salientar que as metas do qualitativas e quantitativas foram baseadas no 3º termo aditivo do contrato de gestão.

2. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

- Visitas técnicas *in loco* (Servidor público atuando diariamente no HGI)
- Análise documental (relatórios da OSS, notas fiscais, folha de pagamento, relatórios de produção)
- Entrevistas com gestores, equipes médicas e pacientes
- Conferência em sistemas oficiais (CNES, SIA/SIH, e-SUS, BPA, etc.)

3. AVALIAÇÃO ASSISTENCIAL

Metas Quantitativas

Ambulatorial

Atendimentos	Meta Mês	Atendimento Mês
Total de atendimento (exceto exames externos)	1454	863
Exames laboratórios	109	5.238
Radiografias	178	876
Ultrassonografias	38	79
Tomografias	502	658

Hospitalar

Atendimentos	Meta Mês	Atendimento Mês
Total de internação (pediatria, GO, clínica médica e clínica cirúrgica)	233	414
Internações eletivas (cirurgias eletivas)	215	01
Cirurgias urgências / emergências	81	34
Parto normal	24	21
Parto cesariano e parto cesariano com laqueadura tubária	59	37 sendo 07LT



Metas Qualitativas

Indicador	Taxa	Pontuação			
Taxa geral de ocupação hospitalar ≥ 85%: 5 Pontos ≤ 84 a ≥ 80%: 3 pontos < 80%: 0 pontos	47,97%				
Tempo médio de internação ≤ 5 dias: 5 pontos > 5 dias: 0 pontos	2,9 dias				
Taxa e ocupação dos leitos UTI ≥ 85%: 5 Pontos ≤ 84 a ≥ 80%: 3 pontos < 80%: 0 pontos	00				
Média de permanência na UTI adulto > 6 dias: 0 Pontos ≥ 4 a ≤ 6 dias: 5 pontos < 4 dias: 0 Pontos	00				
Taxa de infecção na corrente sanguínea associada a um cateter venoso central (CVC) ≤ 1: 5 pontos >1: 0 pontos	0%				
Taxa de infecção de sítio cirúrgico Cirurgias limpas ref. 5% 0% a 5%: 2 pontos ≥ 5%: 0 pontos Cirurgias potencialmente contaminada ref.7 - 11% 0% a 11%: 2 pontos ≥ 11%: 0 pontos Cirurgias contaminadas ref. 11 - 15% 0% a 15%: 1 ponto ≥ 15%: 0 pontos	<table><tr><td>10,81%</td></tr><tr><td>1,61%</td></tr><tr><td>11,11%</td></tr></table>	10,81%	1,61%	11,11%	
10,81%					
1,61%					
11,11%					
Taxa de satisfação dos usuários internados – 30% dos pacientes internados ≥80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos: 5 pontos < 80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos: 0 pontos	92,8%				



Ser retaguarda da UPA – 24 horas Ausência de formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 5 pontos Uma formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 03 pontos >1 formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 0 pontos	Ausência de formalização	
Disponibilização de censo hospitalar em tempo real Acesso disponível: 5 pontos Ausência de acesso: 0 pontos	Acesso disponível	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar $\leq 20\%$: 5 pontos $> 20\%$: 0 pontos	7,16%	
Taxa de mortalidade $<3\%$: 5 pontos $>3\%$: 0 pontos	1,91%	

Análise: O HGI possui uma Comissão de Controle de Infecção – CCIH atuante dentro da instituição.

4. RECURSOS HUMANOS

- Quadro de colaboradores – **colaboradores 333, 02 estagiários, 07 PCD**
- Afastamentos – **04 Licença maternidade**
- Desligamento – **16 colaboradores**
- Admissão – **13 colaboradores**
- Vínculos trabalhistas e conformidade legal celetista – **contempla**
- Capacitações e treinamentos realizados – **aplicado**

5. GESTÃO DE SUPRIMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA

- Disponibilidade de medicamentos e insumos estratégicos – **contempla**
- Controle de estoque (validades, perdas, rupturas) – **contempla**
- Equipamentos médico-hospitalares – **contempla**
- Condições da infraestrutura física (higienização, manutenção preventiva e corretiva) – **contempla**
- Relatos de ocorrências críticas – **sem notificação no período**



6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Valor do repasse recebido no período – **R\$ 2.878.550,80**

Produção SUS Referente aos meses de março, abril, maio e junho – **R\$ 386.205,74**

Produção SUS Referente ao mês de julho – **R\$ 338.391,01**

- Despesas realizadas (custos assistenciais, administrativos e de RH) – **R\$ 3.476.997,20**

- Documentos comprobatórios analisados (notas fiscais, extratos, balancetes) – disponibilizados para os fiscais do contrato - disponibilizado

ANÁLISE:

Observa-se que o montante de despesas realizadas (**R\$ 3.476.997,20**) superou o valor do repasse recebido (**R\$ 2.878.550,80**), indicando déficit financeiro no período. A produção SUS registrada (**R\$ 724.596,75**) demonstra execução parcial frente à capacidade instalada, evidenciando necessidade de otimização dos processos assistenciais e de gestão. Ressalta-se que todos os documentos comprobatórios foram apresentados, garantindo transparência e rastreabilidade das movimentações. Recomenda-se acompanhamento contínuo para readequação do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como avaliação de estratégias de incremento da produção contratualizada.

7. CONFORMIDADE CONTRATUAL E LEGAL

- Atendimento às cláusulas do contrato de gestão -

- Cumprimento de normas do SUS, RDCs da ANVISA, legislações trabalhistas e contábeis – **atende**

- Registro atualizado no CNES – **solicitado alteração no período.**

- Publicitação dos relatórios e prestação de contas (transparência) – **disponibilizado**

linck - <https://institutosante.com.br/transparencia/>

8. ACHADOS, NÃO CONFORMIDADES E RISCOS

- Listagem das principais não conformidades encontradas – **não encontrada no período**

- Classificação por gravidade (leve, moderada, grave) – **não se aplica**

- Impacto assistencial e financeiro – **não se aplica**

- Providências imediatas recomendadas – **não se aplica**





9. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

- Manter a regularidade na disponibilização dos documentos comprobatórios financeiros, garantindo a rastreabilidade e transparência da execução contratual.
- Reforçar o monitoramento da execução orçamentária, buscando estratégias de equilíbrio entre despesas e receitas, com ênfase na otimização dos custos assistenciais e administrativos.
- Ampliar esforços para incremento da produção hospitalar contratualizada, visando reduzir o déficit entre repasses recebidos e despesas realizadas.
- Dar continuidade às ações de capacitação permanente das equipes multiprofissionais, com foco na redução de eventos adversos e índices de infecção hospitalar.
- Prosseguir com a manutenção preventiva da infraestrutura e equipamentos, assegurando condições adequadas para a assistência e continuidade dos serviços.
- Atentar ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, fortalecendo os indicadores de qualidade e satisfação do usuário.
- Acompanhar a atualização do CNES, garantindo a regularidade cadastral da unidade perante os sistemas oficiais do SUS.
- Comunicar aos fiscais do contrato tudo e qualquer alteração antes de ser realizada na estrutura física, projetos e parcerias firmados com instituições externas.
- Comunicar os fiscais do contrato sobre qualquer demanda ou solicitação externa como: empréstimos de equipamentos, apoio na prestação de serviços como realização de Rx, tomografia e serviços de esterilização.



10. CONCLUSÃO

Após análise técnica, documental e *in loco* realizada no período de referência, conclui-se que a execução do Contrato de Gestão nº 1029/2024 apresenta conformidade com as obrigações pactuadas, atendendo aos requisitos assistenciais, administrativos e legais previstos. Apesar da constatação de déficit financeiro, foram observados esforços da gestão contratada para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, a qualidade assistencial e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomenda-se a continuidade da fiscalização sistemática, com foco na sustentabilidade financeira, na ampliação da produção SUS e na melhoria contínua dos processos assistenciais, a fim de garantir a eficiência da gestão hospitalar e a integralidade da atenção à saúde da população usuária do SUS.

E por fim, considerando que o hospital ainda se encontra em processo de estruturação, com a implementação gradual de especialidades e a composição da equipe multiprofissional, não será realizada, neste momento, a análise das metas quantitativas e qualitativas. Tal medida visa evitar prejuízos nos repasses financeiros e possíveis interferências na qualidade da assistência prestada aos pacientes

Francisco Beltrão PR, 29 Setembro 2025.

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Enfermeira / Auditoria

Fiscal Contrato de Gestão nº 1029/2024

Maico Trevisol

Enfermeiro / Auditoria

Fiscal Contrato de Gestão nº 1029/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8194-AEA7-4A72-2091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICO TREVISOL (CPF 040.XXX.XXX-80) em 29/09/2025 10:51:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI (CPF 036.XXX.XXX-30) em 29/09/2025 13:55:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8194-AEA7-4A72-2091>

Memorando 8- 18.103/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Nelaine A.

Data: 29/10/2025 às 17:30:11

O mais correto após nossa conversa em 29/10/2025.

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

4_Termo_Adtivo_Sante_NOVEMBRO2025.docx

Relatorio_Fiscais_de_Contrato_.pdf



RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO GESTÃO CONTRATO

AValiação DOS INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Contrato de Gestão nº: **1029/2024**

Inexigibilidade de licitação Nº **62/2024**

Aditivo **3º**

Unidade: Hospital Geral Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo

Período de referência: **Agosto / 2025**

Fiscais designados: Enfermeira Elaine Daiane Antes Anghinoni, Enfermeiro Maico Trevisol

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à fiscalização do Contrato de Gestão nº 1029/2024, firmado entre a Secretaria Municipal Saúde Francisco Beltrão PR de Saúde e o Instituto Santé, para a administração e operação do Hospital Geral Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo

O contrato de gestão tem como objetivo garantir a prestação de serviços hospitalares de baixa e média complexidade, com foco na universalidade, integralidade e equidade do atendimento prestado à população do município de Francisco Beltrão PR e os 27 municípios de abrangência da 8ªRS, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização busca verificar a execução físico-financeira do contrato, assegurando:

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;

O desempenho dos indicadores assistenciais (produção hospitalar, qualidade, tempo de resposta, satisfação do usuário);

A conformidade dos indicadores administrativos e de recursos humanos (gestão de pessoal, escalas, capacitação);

A regularidade da execução orçamentária e financeira (repasse, despesas, prestação de contas);

A adequação aos requisitos legais e regulatórios, incluindo normas do SUS, ANVISA e órgãos de controle.





Esse processo é essencial para garantir a transparência, a boa governança hospitalar e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, além de permitir a identificação de riscos, não conformidades e oportunidades de melhoria na gestão do HGI.

Importante salientar que as metas do qualitativas e quantitativas foram baseadas no 3º termo aditivo do contrato de gestão.

2. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

- Visitas técnicas *in loco* (Servidor público atuando diariamente no HGI)
- Análise documental (relatórios da OSS, notas fiscais, folha de pagamento, relatórios de produção)
- Entrevistas com gestores, equipes médicas e pacientes
- Conferência em sistemas oficiais (CNES, SIA/SIH, e-SUS, BPA, etc.)

3. AVALIAÇÃO ASSISTENCIAL

Metas Quantitativas

Ambulatorial

Atendimentos	Meta Mês	Atendimento Mês
Total de atendimento (exceto exames externos)	1454	863
Exames laboratórios	109	5.238
Radiografias	178	876
Ultrassonografias	38	79
Tomografias	502	658

Hospitalar

Atendimentos	Meta Mês	Atendimento Mês
Total de internação (pediatria, GO, clínica médica e clínica cirúrgica)	233	414
Internações eletivas (cirurgias eletivas)	215	01
Cirurgias urgências / emergências	81	34
Parto normal	24	21
Parto cesariano e parto cesariano com laqueadura tubária	59	37 sendo 07LT



Metas Qualitativas

Indicador	Taxa	Pontuação			
Taxa geral de ocupação hospitalar ≥ 85%: 5 Pontos ≤ 84 a ≥ 80%: 3 pontos < 80%: 0 pontos	47,97%				
Tempo médio de internação ≤ 5 dias: 5 pontos > 5 dias: 0 pontos	2,9 dias				
Taxa e ocupação dos leitos UTI ≥ 85%: 5 Pontos ≤ 84 a ≥ 80%: 3 pontos < 80%: 0 pontos	00				
Média de permanência na UTI adulto > 6 dias: 0 Pontos ≥ 4 a ≤ 6 dias: 5 pontos < 4 dias: 0 Pontos	00				
Taxa de infecção na corrente sanguínea associada a um cateter venoso central (CVC) ≤ 1: 5 pontos >1: 0 pontos	0%				
Taxa de infecção de sítio cirúrgico Cirurgias limpas ref. 5% 0% a 5%: 2 pontos ≥ 5%: 0 pontos Cirurgias potencialmente contaminada ref.7 - 11% 0% a 11%: 2 pontos ≥ 11%: 0 pontos Cirurgias contaminadas ref. 11 - 15% 0% a 15%: 1 ponto ≥ 15%: 0 pontos	<table><tr><td>10,81%</td></tr><tr><td>1,61%</td></tr><tr><td>11,11%</td></tr></table>	10,81%	1,61%	11,11%	
10,81%					
1,61%					
11,11%					
Taxa de satisfação dos usuários internados – 30% dos pacientes internados ≥80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos: 5 pontos < 80% dos entrevistados muitos satisfeitos ou satisfeitos: 0 pontos	92,8%				



Ser retaguarda da UPA – 24 horas Ausência de formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 5 pontos Uma formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 03 pontos >1 formalização pela UPA 24 horas de não aceitação: 0 pontos	Ausência de formalização	
Disponibilização de censo hospitalar em tempo real Acesso disponível: 5 pontos Ausência de acesso: 0 pontos	Acesso disponível	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar $\leq 20\%$: 5 pontos $> 20\%$: 0 pontos	7,16%	
Taxa de mortalidade $<3\%$: 5 pontos $>3\%$: 0 pontos	1,91%	

Análise: O HGI possui uma Comissão de Controle de Infecção – CCIH atuante dentro da instituição.

4. RECURSOS HUMANOS

- Quadro de colaboradores – **colaboradores 333, 02 estagiários, 07 PCD**
- Afastamentos – **04 Licença maternidade**
- Desligamento – **16 colaboradores**
- Admissão – **13 colaboradores**
- Vínculos trabalhistas e conformidade legal celetista – **contempla**
- Capacitações e treinamentos realizados – **aplicado**

5. GESTÃO DE SUPRIMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA

- Disponibilidade de medicamentos e insumos estratégicos – **contempla**
- Controle de estoque (validades, perdas, rupturas) – **contempla**
- Equipamentos médico-hospitalares – **contempla**
- Condições da infraestrutura física (higienização, manutenção preventiva e corretiva) – **contempla**
- Relatos de ocorrências críticas – **sem notificação no período**



6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Valor do repasse recebido no período – **R\$ 2.878.550,80**

Produção SUS Referente aos meses de março, abril, maio e junho – **R\$ 386.205,74**

Produção SUS Referente ao mês de julho – **R\$ 338.391,01**

- Despesas realizadas (custos assistenciais, administrativos e de RH) – **R\$ 3.476.997,20**

- Documentos comprobatórios analisados (notas fiscais, extratos, balancetes) – disponibilizados para os fiscais do contrato - disponibilizado

ANÁLISE:

Observa-se que o montante de despesas realizadas (**R\$ 3.476.997,20**) superou o valor do repasse recebido (**R\$ 2.878.550,80**), indicando déficit financeiro no período. A produção SUS registrada (**R\$ 724.596,75**) demonstra execução parcial frente à capacidade instalada, evidenciando necessidade de otimização dos processos assistenciais e de gestão. Ressalta-se que todos os documentos comprobatórios foram apresentados, garantindo transparência e rastreabilidade das movimentações. Recomenda-se acompanhamento contínuo para readequação do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como avaliação de estratégias de incremento da produção contratualizada.

7. CONFORMIDADE CONTRATUAL E LEGAL

- Atendimento às cláusulas do contrato de gestão -

- Cumprimento de normas do SUS, RDCs da ANVISA, legislações trabalhistas e contábeis – **atende**

- Registro atualizado no CNES – **solicitado alteração no período.**

- Publicitação dos relatórios e prestação de contas (transparência) – **disponibilizado**

linck - <https://institutosante.com.br/transparencia/>

8. ACHADOS, NÃO CONFORMIDADES E RISCOS

- Listagem das principais não conformidades encontradas – **não encontrada no período**

- Classificação por gravidade (leve, moderada, grave) – **não se aplica**

- Impacto assistencial e financeiro – **não se aplica**

- Providências imediatas recomendadas – **não se aplica**





9. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

- Manter a regularidade na disponibilização dos documentos comprobatórios financeiros, garantindo a rastreabilidade e transparência da execução contratual.
- Reforçar o monitoramento da execução orçamentária, buscando estratégias de equilíbrio entre despesas e receitas, com ênfase na otimização dos custos assistenciais e administrativos.
- Ampliar esforços para incremento da produção hospitalar contratualizada, visando reduzir o déficit entre repasses recebidos e despesas realizadas.
- Dar continuidade às ações de capacitação permanente das equipes multiprofissionais, com foco na redução de eventos adversos e índices de infecção hospitalar.
- Prosseguir com a manutenção preventiva da infraestrutura e equipamentos, assegurando condições adequadas para a assistência e continuidade dos serviços.
- Atentar ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, fortalecendo os indicadores de qualidade e satisfação do usuário.
- Acompanhar a atualização do CNES, garantindo a regularidade cadastral da unidade perante os sistemas oficiais do SUS.
- Comunicar aos fiscais do contrato tudo e qualquer alteração antes de ser realizada na estrutura física, projetos e parcerias firmados com instituições externas.
- Comunicar os fiscais do contrato sobre qualquer demanda ou solicitação externa como: empréstimos de equipamentos, apoio na prestação de serviços como realização de Rx, tomografia e serviços de esterilização.



10. CONCLUSÃO

Após análise técnica, documental e *in loco* realizada no período de referência, conclui-se que a execução do Contrato de Gestão nº 1029/2024 apresenta conformidade com as obrigações pactuadas, atendendo aos requisitos assistenciais, administrativos e legais previstos. Apesar da constatação de déficit financeiro, foram observados esforços da gestão contratada para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, a qualidade assistencial e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomenda-se a continuidade da fiscalização sistemática, com foco na sustentabilidade financeira, na ampliação da produção SUS e na melhoria contínua dos processos assistenciais, a fim de garantir a eficiência da gestão hospitalar e a integralidade da atenção à saúde da população usuária do SUS.

E por fim, considerando que o hospital ainda se encontra em processo de estruturação, com a implementação gradual de especialidades e a composição da equipe multiprofissional, não será realizada, neste momento, a análise das metas quantitativas e qualitativas. Tal medida visa evitar prejuízos nos repasses financeiros e possíveis interferências na qualidade da assistência prestada aos pacientes

Francisco Beltrão PR, 29 Setembro 2025.

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Enfermeira / Auditoria

Fiscal Contrato de Gestão nº 1029/2024

Maico Trevisol

Enfermeiro / Auditoria

Fiscal Contrato de Gestão nº 1029/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8194-AEA7-4A72-2091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICO TREVISOL (CPF 040.XXX.XXX-80) em 29/09/2025 10:51:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI (CPF 036.XXX.XXX-30) em 29/09/2025 13:55:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8194-AEA7-4A72-2091>

Memorando 9- 18.103/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CC-FATURAMENTO - previsão

Data: 31/10/2025 às 09:46:40

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Proc. Administrativo 1- 29.386/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC-FATURAMENTO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/10/2025 às 09:58:15

Tamyres Dal Moro - SMS-ADMMaico Trevisol - SMS-HGIElaine Daiane Antes Anghinoni - SMS-RASEElaine Aparecida Flores - SMS-RAS-AF

Solicitamos alteração do Gestor para:

EDSON CONCELIER.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Proc. Administrativo 2- 29.386/2025

De: Tamyres M. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2025 às 16:07:08

Segue em anexo aceite do Instituto Santé quanto ao aditivo.

—

Tamyres Dal Moro

Diretora Dpto. Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

Prefeitura_de_Francisco_Beltrao___1Doc.pdf



Responder apenas via 1Doc

Elaine A. SMS-RAS

Para

SMS - HGI - IS - ...

A/C Rivelino C.

3 setores envolvidos

SMS-RAS

SMS - HGI - IS

SMS-ADM

29/10/2025 16:10

CC

Aceite para tramitação do 4º Aditivo do Contrato de Gestão

Prezado Rivelino

Esta Secretaria Municipal de Saúde **solicita a confirmação do aceite para dar prosseguimento à tramitação do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1029/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 62/2024**, o qual restabelecerá o objeto contratual original, bem como os valores inicialmente pactuados para as parcelas pré-fixada e pós-fixada.

Seguem pontos principais:

OBJETO- Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde (OSS), para a adequação do ambiente hospitalar, contratação de profissionais e, posteriormente, a operacionalização, o gerenciamento e a execução contínua (24 horas por dia) das ações e serviços de saúde no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), sob regulação do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB), compreendendo os seguintes serviços: a) Pronto Socorro com suporte à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Francisco Beltrão; b) Clínica Médica; c) Clínica Pediátrica; d) Clínica Cirúrgica; e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento de risco habitual e, quando necessário, de risco intermediário; f) Neurologia/Neurocirurgia de média e alta complexidade; g) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto; h) Cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, pediátrica, otorrinolaringológica, ginecológica, urológica, vascular, de cabeça e pescoço e ortopédica.

O contrato abrangerá a execução dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em um total de **96 (noventa e seis) leitos** hospitalares.

O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 303.699.324,48 (Trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).*

**Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada a o prestador é*

*de até **R\$ 5.351.200,74 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e mil duzentos reais e setenta e quatro centavos)**.*

O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 3.201.955,26 (três milhões duzentos e um mil reais novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão inci*

Proc. Administrativo 3- 29.386/2025

De: Maico T. - SMS-HGI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 08:07:16

ciente

—

MAICO TREVISOL
Enfermeiro / Auditor
SMS/FB

Proc. Administrativo 4- 29.386/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/11/2025 às 08:29:40

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 5- 29.386/2025

De: Elaine A. - SMS-RAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 08:35:54

Bom dia,

Teremos que estar atentos ao reajuste do IPCA.

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde

Proc. Administrativo 6- 29.386/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 05/11/2025 às 08:20:48

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1230_2025_Proc_29386_Alteracao_Qualitativa_e_acrescimo_nova_Lei_alteracao_de_clausula_contrato_de_gestao_Instituto

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	05/11/2025 08:21:02	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **514C-A20A-9F3B-B41F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1230/2025

PROCESSO N.º: 29386/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: INSTITUTO SANTÉ
ASSUNTO: TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA E ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em face do Contrato de Gestão nº 1029/2024, derivado da Inexigibilidade nº 62/2024, firmado com o INSTITUTO SANTÉ, que tem por objeto a realização da adequação do ambiente hospitalar, contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI).

O pedido consiste na alteração qualitativa em relação às Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do Contrato, além de alguns itens do Documento Descritivo anexo ao Contrato, para adequar a sua redação ao atual estágio de migração dos serviços entre o Hospital São Francisco – HSF e o Hospital Geral Intermunicipal – HGI.

Assim, expõe-se a necessidade de ser realizado o retorno dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, e retomado o valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3, passando de R\$ 2.534.881,24 para **R\$ 3.201.955,26**.

O processo veio acompanhado de cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e acesso ao Memorando nº. 18.103/2025 contendo solicitação e relatório da acompanhamento da equipe de fiscalização do Contrato e ao Memorando nº 18260/2025 constando a concordância do Instituto contratado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do Contrato ter sido firmado em 31/10/2024, decorrente de Inexigibilidade de licitação processada no referido ano.

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/21, sendo que a redação desse dispositivo permanece idêntica àquela constante da Lei nº. 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dessa forma, a interpretação da norma permanece a mesma, de tal modo que a referida prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído à Administração Pública de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o mencionado dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifei)

c)

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 124, inc. I, da nova Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas.

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 14.133/21 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmute o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto do ajuste e o objeto do certame licitatório ou do contrato inicial, a fim de que se evite afronta indireta aos princípios norteadores da contratação pela Administração Pública (art. 37, *caput* e inc. XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999-Plenário, extrai-se:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, de correntes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende-se a alteração qualitativa para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do Contrato, além de alguns itens do Documento Descritivo anexo ao Contrato, especificamente para adequar e compatibilizar os serviços a serem definitivamente prestados no Hospital Geral Intermunicipal (HGI), considerando as mudanças no cenário municipal.

Neste ponto, destaca-se a desnecessidade de transcrição das justificativas para a modificação buscada, em vista do exaustivo relato apresentado pela Secretaria de Saúde, a partir da reunião realizada em 29/10/2025 e relatada no processo, bem como das constantes tratativas para buscar o equacionamento dos serviços hospitalares do HGI ao atendimento do interesse público.

Assim, constata-se de antemão que o aditivo proposto importará em melhor adequação para os fins a que se destina o objeto contratado, decorrente de situações de fato, tanto de cunho técnico como financeiro, verificadas após o início da contratação e com o decorrer do 3º Termo Aditivo, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Portanto, não há descaracterização do objeto contratado, observando-se o estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, trata-se de meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, da entidade contratada e dos usuários do serviço, não há havendo óbice a que se promova a alteração pretendida.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Verifica-se, também, que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações da contratada, sendo que o ajuste apresenta sua ciência e concordância por meio do Memorando nº 18260/2025 de 29/10/2025.

Com efeito, o próprio Contrato de Gestão prevê em suas cláusulas 6.1.4 e 6.1.5 a possibilidade/necessidade de readequação do valor em caso de constatações comprovadas, vejamos:

6.1.4 Os valores descritos no item do Orçamento Global “Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares - Incentivo municipal” serão comprovados mediante prestação de contas com acesso mensal da transparência fornecida pelo EXECUTOR para o ÓRGÃO SUPERVISOR(SMS-FB), sendo que esse montante será analisado entre os envolvidos e readequado o valor a menor em caso de constatação comprovada.

6.1.5 A análise do valor referido no item 6.1.4 acima ocorrerá nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato, após o atendimento integral pelo EXECUTOR. Dessa forma, haverá a composição da série histórica e o valor médio constituirá o incentivo municipal de forma fixa, não excedendo o valor de R\$3.201.955,26(três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

2.2 DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E DA AMPLIAÇÃO DE FONTES DE RECEITA

A Secretaria de Saúde manifestou-se informando a necessidade de ser efetuado o retorno ao escopo do contrato em relação a determinados serviços em decorrência de adequações verificadas no decorrer da implantação do HGI, importando no acréscimo da dimensão do objeto do contrato, mais especificadamente os serviços de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e das especialidades de Neurologia e Neurocirurgia de média e alta complexidade.

Destaca-se que o 3º Termo Aditivo havia determinado a supressão temporária desses serviços, situação que se altera diante da transferência de serviços do hospital anteriormente responsável, o que exige a recomposição da rede assistencial e o retorno das atividades ao HGI, conforme deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR).

Assim sendo, visando a conformidade com a grade de referência de serviços hospitalares e a eficácia da gestão de recursos públicos, torna-se pertinente a reimplantação dos leitos do HGI para UTI Adulto e para a especialidade de neurologia/neurocirurgia. Tal acréscimo na dimensão do objeto contratual implica na proporcional alteração do valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3 do Contrato, retornando para o valor de R\$ 3.201.955,26.

Como se vê, o restabelecimento do dimensionamento do objeto contratado para a adequação técnica da gestão hospitalar não ocasiona modificação nas cláusulas econômico-financeiras nem monetárias do contrato, ou seja, quanto ao preço ou ao custo dos serviços, encontrando-se o devido amparo legal para o aditivo pretendido nos termos do art. 104, inc. I, e do art. 124, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior compatibilidade





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com as finalidades de interesse público.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

De todo modo, a alteração apresenta a expressa concordância do Instituto contratado, restando protegidos o interesse público e o do particular em colaboração com o serviço hospitalar.

Verifica-se que a situação fática se amolda às hipóteses das alíneas “a” e “b” do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação do valor contratual em decorrência do aumento qualitativo e quantitativo de serviços hospitalares.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 31/10/2029, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 31/10/2025, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

Acertadamente, o objetivo da Secretaria de Saúde é proporcionar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão e, ao mesmo tempo, ampliar aos usuários do SUS a disponibilização de serviços públicos, nos termos da redação sugerida para acréscimo da cláusula 3.70 dentre as obrigações do Instituto Santé.

Assim sendo, conclui-se que o aditamento contratual ora proposto é juridicamente viável, tecnicamente justificado e amparado na legislação vigente, demonstrando alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Por fim, considerando o decurso de 1 (um) ano) após a assinatura do do Contrato de Gestão (31/10/2024), a equipe de fiscalização técnica e de gestão do contrato deve apurar o índice de reajuste inflacionário em relação aos valores de Incentivo Municipal, conforme previsão da cláusula 2.4, a fim de viabilizar o correspondente Termo Aditivo

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Geral do Município pelo **DEFERIMENTO** do pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Gestão nº 1029/2024 (Inexigibilidade nº 62/2024), firmado com o INSTITUTO SANTÉ, especificamente para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do Contrato e de alguns itens do Documento Descritivo anexo, bem como realizar o retorno dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, retomando o valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3 do Contrato, passando de R\$ 2.534.881,24 para R\$ 3.201.955,26 conforme novas redações indicadas pela Secretaria requerente, com fulcro no artigo 104, inc. I, e artigo 124, inc. I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda, recomenda-se que a Secretaria de Saúde providencie a deflagração de processo específico para viabilizar o reajuste inflacionário nos termos da cláusula 2.4 do Contrato.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514C-A20A-9F3B-B41F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/11/2025 08:21:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/514C-A20A-9F3B-B41F>

Proc. Administrativo 7- 29.386/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/11/2025 às 09:21:04

Despacho com parecer jurídico favorável para alteração qualitativa e recomposição do valor pré-fixado do Contrato de Gestão nº 1029/2024, para adequar as cláusulas contratuais e itens do documento descritivo ao atual estágio de migração dos serviços entre o Hospital São Francisco e o Hospital Geral Intermunicipal, especialmente para o retorno dos serviços de UTI Adulto Tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade

—
Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

717_2025_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_ACRESOIMO_DE_VALOR_Instituto_Sante.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	09/11/2025 20:06:49	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **34FA-9449-0B3E-A779**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 717/2025

PROCESSO Nº: **29386/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **INSTITUTO SANTÉ**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 62/2024)**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA E ACRÉSCIMO DE VALOR**

O requerimento pretende a alteração qualitativa em face do Contrato de Gestão nº 1029/2024, para adequar as cláusulas contratuais e itens do documento descritivo ao atual estágio de migração dos serviços entre o Hospital São Francisco e o Hospital Geral Intermunicipal, especialmente para o retorno dos serviços de UTI Adulto Tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, com restabelecimento do valor pré-fixado para R\$ 3.201.955,26.

Constam do processo administrativo o 3º Termo Aditivo, memorandos internos da equipe de fiscalização do contrato, manifestação da Secretaria, concordância do Instituto contratado e Parecer Jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 1230/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de alteração qualitativa pertinente ao Contrato de Gestão nº 1029/2024 (Inexigibilidade nº 62/2024), firmado com o INSTITUTO SANTÉ, especificamente para o fim de alterar as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do Contrato e de alguns itens do Documento Descritivo anexo, bem como realizar o retorno dos serviços de UTI Adulto tipo II e da especialidade de neurologia/neurocirurgia de alta complexidade, retomando o valor Pré-fixado estabelecido na cláusula 6.1.3 do Contrato, passando de R\$ 2.534.881,24 para R\$ 3.201.955,26 conforme novas redações indicadas pela Secretaria requerente, com fulcro no artigo 104, inc. I, e artigo 124, inc. I, alínea "a", ambos da Lei nº. 14.133/21.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34FA-9449-0B3E-A779

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/11/2025 20:06:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/34FA-9449-0B3E-A779>

Ofício 16.908/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Instituto Sante

Data: 10/11/2025 às 10:46:04

Bom Dia,

Encaminhamos para assinatura o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1029/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 62/2024.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_04_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_REEQUILIBRIO_CONTRATO_N_1029_INSTITUTO_SANTE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1029/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o INSTITUTO SANTÉ, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, doravante denominado EXECUTOR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 303, de 13/08/2015, qualificada como Organização Social de interesse público pelo Município de Francisco Beltrão por meio do Decreto nº. 438, de 25/10/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.776.971/0009-97, com endereço à Rodovia Vitorio Traiano, nº 555, CEP_85.601-839, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor PEDRO CEZAR PELISER, CPF nº 550.***.***-72.

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social em saúde para realizar a adequação do ambiente hospitalar, a contratação de profissionais e sequencialmente a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS-FB e compreendendo os serviços de:

- a) Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica médica;
- c) Clínica pediátrica;
- d) Clínica cirúrgica;
- e) Clínica de ginecologia e obstetrícia para risco habitual;
- f) Neurologia/neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva adulto (UTI); e
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

JUSTIFICATIVA: O retorno da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e da especialidade de Neurologia/Neurocirurgia de média e alta complexidade justifica-se em razão da desabilitação do hospital privado que anteriormente detinha a execução desses serviços, o que demandou a reorganização da rede hospitalar regional, com a consequente redistribuição da referência assistencial. Tal medida foi alinhada às deliberações da Comissão Intergestores Regional (CIR) e visa assegurar a integralidade da atenção hospitalar e a continuidade do cuidado aos pacientes referenciados, preservando o equilíbrio e a efetividade da rede de atenção à saúde da região.

Em decorrência da reimplantação dos referidos serviços e da retomada da redação original da Cláusula Primeira, os valores financeiros previamente ajustados também retornam ao patamar original, restabelecendo o valor pré-fixado constante do item 6.1.3 do Contrato de Gestão nº 1029/2024 para R\$ 3.201.955,26 (três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme anteriormente pactuado, substituindo o valor reduzido de R\$ 2.534.881,24, que havia sido fixado após a supressão temporária dos serviços de UTI e neurologia/neurocirurgia de alta complexidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Dessa forma, propõe-se o restabelecimento integral das condições originalmente contratadas, tanto em relação ao objeto quanto aos valores financeiros correspondentes, garantindo a compatibilidade com a atual capacidade instalada do HGI, o atendimento às demandas regionais e a conformidade com o planejamento regional de atenção à saúde, conforme consta no Processo Administrativo 29.386/2025.

Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação, incluindo a possibilidade de atendimento a gestantes de risco intermediário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde (OSS), para a **adequação do ambiente hospitalar, contratação de profissionais e, posteriormente, a operacionalização, o gerenciamento e a execução contínua (24 horas por dia)** das ações e serviços de saúde no **Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI)**, sob regulação do **Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB)**, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Pronto Socorro com suporte à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Francisco Beltrão;
- b) Clínica Médica;
- c) Clínica Pediátrica;
- d) Clínica Cirúrgica;
- e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento de risco habitual e, quando necessário, de risco intermediário;
- f) Neurologia/Neurocirurgia de média e alta complexidade;
- g) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto;
- h) Cirurgias eletivas nas especialidades de cirurgia geral, pediátrica, otorrinolaringológica, ginecológica, urológica, vascular, de cabeça e pescoço e ortopédica.

O contrato abrangerá a execução dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em um total de **96 (noventa e seis) leitos** hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reestabelecida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR**, para a redação dos itens 3.22 e 3.68, sendo:

- Itens 3.22 – Alteração realizada pelo fato de que o HGI **irá dispor de habilitação de alta complexidade. Mantém-se** a possibilidade do Hospital em realizar agendas ambulatoriais de exames eletivos de Francisco Beltrão para os exames de Radiografias e Tomografias tendo o faturamento ambulatorial e os custos de acordo com a Tabela SUS. Tem-se a necessidade de prever a contratualização de serviços ambulatoriais especializados, tais como o exame de BERA infantil, que demanda a atuação conjunta de profissional anestesiologista e fonoaudiólogo, bem como outros procedimentos de maior complexidade, a exemplo da nasofibrolaringoscopia e broncoscopia, entre outros;

- a) Os itens 3.22, e 3.68 passam a ter a seguinte redação:

*3.22 Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de **média e alta complexidade** conforme a demanda.*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.68 O EXECUTOR nesse momento não assumirá os custos relacionados ao consumo de água e energia elétrica da estrutura do Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo. Fica autorizado o desenvolvimento e a implementação de projetos de melhoria da infraestrutura voltados à eficiência energética e à sustentabilidade, tais como a instalação de sistemas de geração de energia por fontes renováveis (ex.: painéis solares fotovoltaicos), dentre outros projetos em demais áreas. Ressalta-se que, caso esta Cláusula volte a ser modificada futuramente, deverá ser revista também a repercussão financeira correspondente, de forma a garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, cabendo ao Município proceder à análise e à formalização do adicional financeiro compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Gestão – **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO SUPERVISOR**, para o item 4.1, sendo:

- Item 4.1– Será reestabelecida a obrigação do Município de arcar com custos referentes ao consumo de água e energia elétrica, a fim de viabilizar a implantação e execução de projetos voltados à sustentabilidade. Frisa-se que está em andamento vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal o projeto para a instalação futura no Hospital Geral Intermunicipal de placas fotovoltaicas cedidas pela Itaipú Binacional.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – Fica reestabelecida a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Gestão – **DA CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO GLOBAL E DO VALOR CONTRATUAL**, para os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 na descrição dos valores financeiros, bem como para acrescentar o item 6.4.

Voltará a apresentar o Orçamento Global inicial em função da definição e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI e neurocirurgia/neurologia de alta complexidade. O hospital possui atualmente 96 leitos destinados à internação. Destes, serão reconsiderados para fins de cálculo os 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos voltados às internações clínicas e cirúrgicas da especialidade de neurologia de alta complexidade, conforme a realidade atual do Hospital São Francisco (HSF) e a grade dos serviços assistenciais estabelecida pela CIR nº. 019, de 10 de maio de 2025.

A partir desse reestabelecimento, o valor do incentivo fixo mensal voltará a ter o valor com base nas especialidades e na quantidade de leitos efetivamente assumidos e mantidos pelo Hospital Geral Intermunicipal (HGI), sendo o mesmo equivalente a R\$ 3.201.955,26 (Três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) **mais o valor de produção mensal** que poderá ser de até R\$ 2.149.245,48 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme as condições financeiras do município.

Fica consignado que, a partir de 30 de outubro de 2025, **ficam superadas as etapas previstas nas tabelas da Cláusula Sexta do contrato**, em razão da migração da especialidade de neurologia/neurocirurgia e dos serviços de UTI Adulto.

A partir deste termo aditivo, a fase de implantação e migração dos serviços do HSF está concluída, iniciando-se a fase de execução dos serviços assistenciais propriamente dita.

Assim sendo, o Hospital passa a receber apenas os valores correspondentes às parcelas pré-fixada e pós-fixada, ou seja, o valor mensal fixo de R\$3.201.955,26 e o valor variável da produção mensal que poderá ser de até R\$ 2.149.245,48 (dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme as condições financeiras do município em relação a liberação principalmente de cirurgias eletivas.

- a) O Orçamento Global e os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6, 6.2 e 6.3 passam a ter a seguinte redação:

ORÇAMENTO GLOBAL
SERVIÇOS EM SAÚDE Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia no Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo (HGI), mediante regulação do setor de controle, avaliação e auditoria da SMS- FB, aos serviços de: -Pronto socorro com suporte a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas) de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

-Clínica médica;
-Clínica pediátrica;
-Clínica cirúrgica;
-Clínica de ginecologia e obstetria para risco habitual; e intermediário quando organizado localmente
-Neurologia/Neurocirurgia
-Leitos de UTI Adulto tipo II
-Cirurgias eletivas nas especialidades de: cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia ginecológica, cirurgia urológica, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia ortopédica.

1º período 01/11/24 a 01/11/25	2º período 01/11/25 a 01/11/26	3º período 01/11/26 a 01/11/27	4º período 01/11/27 a 01/11/28	5º período 01/11/28 a 01/11/29	Total 01/11/24 a 01/11/29
R\$ 46.841.688,96	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 64.214.408,88	R\$ 303.699.324,48
Total: 303.699.324,48 (Trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)					

6.1.1 O valor contratual do Orçamento Global para os serviços do Hospital Geral Intermunicipal, considerando 60 (sessenta) meses do Contrato de Gestão, fica provisionado em **R\$ 303.699.324,48 (Trezentos e três milhões seiscentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

6.1.2 Mensalmente, com a consolidação dos serviços assistenciais, a parcela estimada máxima a ser repassada ao prestador é de até **R\$ 5.351.200,74 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e mil duzentos reais e setenta e quatro centavos).**

6.1.3 O total mensal estimado dividido em valor pré-fixado poderá chegar a **R\$ 3.201.955,26 (três milhões duzentos e um mil reais novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, condicionado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade, sobre as quais poderão incidir descontos pelo não cumprimento das mesmas, da seguinte forma: 40% (**R\$ 1.280.782,10** - um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, e 60% (**R\$ 1.921.173,16** - um milhão novecentos e vinte e um mil cento e setenta e três reais e dezesseis centavos) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.6 Abaixo apresenta-se a organização do orçamento global estimado:

SERVIÇOS EM SAÚDE	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pré-fixado mensal (Intersus, EQP, HospSUS e Rede Alyne e demais incentivos que possam constituir) Consolidação, prestação, manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares. *OBS1	RECURSO FEDERAL E ESTADUAL (MAC-494) E LIVRE	3.201.955,26	38.423.463,12
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC -494)	983.478,31	11.801.739,72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Pós-fixado mensal Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR. OBS 2	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	1.143.899,85	13.726.798,20
TOTAL R\$		5.351.200,74	64.214.408,88



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*OBS 1: O valor fixo de R\$ 3.201.955,26 será constituído pelo somatório dos recursos variáveis, descritos abaixo e outros que vierem a recompor o teto municipal ou que sejam transferidos do HSF

a) Recurso Intersus: Convênio nº 001/2025 entre o município de Francisco Beltrão e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD - SIT nº 72012/2025 - Incentivo Intermunicipal.

Os recursos oriundos do INTERSUS deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de serviços médicos, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio, comprovação mensal.

b) Estratégia de Qualificação do Parto - EQP: Resolução SESA nº 392/2022 - Incentivo Estadual;

c) HOSPSUS: Resolução SESA nº 746/2013 e nº 153/2016 - Incentivo Estadual;

d) Centro de Parto Normal a ser habilitado pelo município integra as ações da Rede Alyne, sendo destinado ao atendimento de gestantes em trabalho de parto de baixo risco - CPNi tipo II (5 quartos PPP) - Incentivo Federal

e) Recurso da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Incentivo Municipal.

*OBS 2: Refere-se às cirurgias eletivas realizadas pelo Município de Francisco Beltrão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à execução das cirurgias pactuadas para os municípios da região, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes da Portaria nº 813/2018, sob regulação estrita da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. – Recurso Federal.

Importante frisar que pelo orçamento convencional do município a possibilidade de execução de eletivas é de R\$ 300.000,000 (trezentos mil reais) e que o excedente é proveniente de emendas e recursos financeiros direcionados ao município para tal finalidade.

6.2 VALOR PRÉ-FIXADO (FIXO)

JUSTIFICATIVA : Compreende o Incentivo Municipal para a manutenção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme tabela abaixo:

repassa mensal fixo (como o de R\$ 3.201.955,26):

Data de corte até o 4º dia útil de cada mês,

Garante que o HGI tenha o recurso em conta até o 5º dia útil, para pagamento dos profissionais.

Até 4º dia útil do mês	Até dia 25º do mês
R\$ 2.440.720,35 (Somatório de Incentivos MAC somar e fazer a diferença para o Recurso Livre)	R\$ 761.234,91- INTERSUS Integral

O valor pré-fixado corresponde ao montante previamente estabelecido para custear o suporte assistencial durante a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, abrangendo os atendimentos de urgência e emergência, serviços de observação e internações em enfermarias clínicas e cirúrgicas, sendo que, caso haja mudanças no valor dos incentivos financeiros (Intersus, EQP, Rede Alyne e HospSUS, etc.), a diferença de valor em relação ao total mensal será suportada com recursos próprios do Município, cabendo ao ÓRGÃO SUPERVISOR equacionar essa divergência.

6.3 VALOR PÓS-FIXADO (VARIÁVEL)

Compreende:

a) A produção de serviços de média e alta complexidade do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos);

b) A produção de serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo a série histórica



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do período de julho de 2023 a junho de 2024, exceto para o código 0301040168 Procedimentos pré-operatórios realizados na rede de saúde - complementação, sendo a produção ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos); e

c) A produção de serviços cirurgias eletivas do Hospital São Francisco (HSF) como referência, sendo a série histórica do período de julho de 2023 a junho de 2024, ajustada para a capacidade de leitos planejada do HGI (96 leitos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Pós-fixado mensal Prestação de serviços em Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	746.277,86	8.955.334,32
- Pós-fixado mensal	RECURSO FEDERAL (MAC-494)	237.200,45	2.846.405,40
-Fundo de Ações Estratégica de Compensação (FAEC)	RECURSO FEDERAL (MAC-494,	21.867,32	262.407,84
- Complemento Programa de Cirurgias e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão e da 8ª Regional: Lei Municipal 3629/2009- FIXO Portaria 813/2018, conforme pactuação CRESEMS e Deliberação CIR.	RECURSO MUNICIPAL (LIVRE) RECURSO FEDERAL (MAC-494)	1.143.899,85	13.726.798,20
TOTAL R\$		2.149.245,48	25.790.945,76

b) Fica inserido o item 6.4 com o seguinte teor:

6.4 Fica estabelecido que o pagamento dos novos valores dimensionados nas cláusulas 6.2 e 6.3 deste termo aditivo terá início a partir de **01 de novembro de 2025** para o valor Pré-fixado e a **competência de novembro de 2025** para o valor Pós-fixado (produção mensal).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato de Gestão – **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, considerando a troca de gestão municipal para o período 2024/2028, serão alteradas as informações dos item 12.14

12.14 O item 12.14, passará a ter a seguinte informação:

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Concelier, inscrita no CPF nº 044.754.229-06, enquanto estiver desenvolvendo essa função.

CLÁUSULA SEXTA – O ANEXO I – do Contrato de Gestão – **DOCUMENTO DESCRITIVO**, será modificado em decorrência das mudanças pontuais do Contrato de Gestão, ajustando-se à realidade dos serviços assistenciais, ficando alterados os seguintes itens 1.1.2, 1.6.2(parte alterado), 1.6,1.6.1,1.6.2 (a), 1.7,1.7.1,1.7.2,1.8

1.1 Estrutura Física, Tecnológica e Recursos Humanos

1.1.2 **(alterado)** O Hospital atuará com 96 (noventa e seis leitos) para internações, sendo 09 leitos pediátricos, 32 leitos clínicos, 33 leitos cirúrgicos e 12 leitos de ginecologia /obstetrícia agregando-se à parte as acomodações com a finalidade de manter os usuários em observação no período de até 24 horas.

1.6.2 Risco Habitual e Intermediário- Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 392/2022.

a) **(alterado)** O prestador de serviços é referência direta para o atendimento de gestantes de risco habitual oriundas dos seguintes municípios: Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê, Francisco Beltrão, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, São Jorge D'Oeste, Planalto e Realeza.

Além disso, o prestador deverá atender, de forma complementar, gestantes encaminhadas por municípios que possuem serviços próprios de atenção obstétrica, mas que, eventualmente, enfrentem situações de ausência de médicos plantonistas — como ocorre, por exemplo, nos municípios de Ampére e Santa Isabel D'Oeste. Esse atendimento complementar será garantido exclusivamente aos municípios que participam financeiramente do rateio promovido pelo CONSUD (Consórcio Intermunicipal de Saúde).

As pactuações de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), devem ser consideradas para a composição do teto de média e alta complexidade (MAC) de Francisco Beltrão.

1.7 Avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos

1.7.1 **(alterado)** Indicadores de Metas Quantitativas

Os indicadores quantitativos referem-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações apresentadas pelo prestador através de sua produção de serviços referente a 96 (noventa e seis) leitos em uso.

Ambulatório Meta/ mês	
Atendimentos de Urgência e Emergência (030101,030106)	1837
Exames laboratoriais(020201,020202,020203,020205,020206,020208,020209,020212)	138
Radiografias (020401,020402,020403,020404,020405,020406)	225
Ultrassonografias (020502)	48
Tomografias (020601,020602 e 020303)	634



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Hospitalar Meta/mês	
Internações Clínicas	295
Cirurgias Eletivas	272
Cirurgias de Urgência e Emergência	102
Parto Normal	30
Parto Cesareano e parto cesareano com laqueadura tubária	75
Procedimentos neurocirurgicos de alta complexidade	26

Fonte: Informações retiradas do Tabnet - junho/2023 a junho/2024-HSF - (estimado para 96 leitos).

1.7.2 Indicadores de Metas Qualitativas

1.8 (alterado) Método de pagamento, regras para a aferição das metas e indicadores

O valor fixo mensal a ser repassado ao prestador de serviços é de **R\$ 3.201.955,26** (Três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo esse montante **condicionado ao desempenho mensal** conforme critérios previamente estabelecidos.

Esse valor está dividido em dois componentes principais:

40% (Quarenta por cento) condicionado a metas qualitativas: R\$ 1.280.782,10 (Um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

60% (Sessenta por cento) condicionado a metas quantitativas: R\$ 1.921.173,15 (Um milhão novecentos e vinte e um mil cento e setenta e três reais e quinze centavos).

O repasse mensal será efetuado com base na **avaliação do desempenho** do prestador, sendo necessário o atingimento das metas estipuladas no instrumento de gestão, como contrato e documento descritivo.

O não cumprimento parcial ou total dessas metas poderá resultar em **glosa ou redução proporcional** do valor a ser pago.

Componente	Percentual	Valor (R\$)	Condição
Valor condicionado a metas qualitativas	40%	R\$ 1.280.782,10	Cumprimento de indicadores de qualidade assistencial
Valor condicionado a metas quantitativas	60%	R\$ 1.921.173,15	Cumprimento de indicadores quantitativos.
Total estimado mensal	100%	R\$ 3.201.955,26	Valor total, sujeito ao desempenho mensal

METAS QUALITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.280.782,10
60 a 79%	80%	R\$ 1.024.625,68
50 a 59%	60%	R\$ 768.469,26
40 a 49%	50%	R\$ 640.391,05
< 40%	40%	R\$ 512.312,84
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 55 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

METAS QUANTITATIVAS		
PERCENTUAL ATINGIDO	FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR FINANCEIRO
80 a 100%	100%	R\$ 1.921.173,16
60 a 79%	80%	R\$1.536.938,53
50 a 59%	60%	R\$ 1.152.703,90
40 a 49%	50%	R\$ 960.586,58
< 40%	40%	R\$ 768.469,26
Base de cálculo: a totalidade dos indicadores (item 1.7.2) das metas qualitativas somam 3.682 pontos, os quais representam a porcentagem de 100%.		

O valor Pós-fixado corresponderá até a R\$ 2.149.245,48 (Dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, seu repasse se dará conforme a produção realizada pelo hospital auditada, aprovada e faturada pela SMS-FB.

Para dar suporte mensal serão considerados os dados levantados no Relatório emitido pela fiscalização do Contrato em anexo a este termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

INSTITUTO SANTE
CONTRATADO
PEDRO CEZAR PELISER
PROCURADOR
CPF Nº 550.***.***-72

Proc. Administrativo 8- 29.386/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 10:48:34

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_04_CONTRATO_N_1029_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62/2024

Última atualização 04/11/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000271/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao do Instituto Sante OS Organizacao Social de interesse publico qualificada pelo Decreto Municipal no 4382023 e selecionada atraves do Chamamento Publico Simplificado no 012024 para celebracao de Contrato de Gestao para a prestacao de servicos de gerenciamento operacionalizacao e execucao das acoes e servicos de saude em regime de 24 horasdia no Hospital Geral Intermunicipal HGI Dr. Aryzone Mendes de Araujo no Municipio de Francisco Beltrao

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 303.699.324,48

Itens

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contratacao do Instituto Sante OS Organizacao Social de interesse publico qu	04/11/2024 - 15:10:21	Minuta do Contrato	
ADITIVO N° 1 - ALTERAÇÃO CNPJ - CRIAÇÃO FILIAL - CONT 1029.2024 - INSTITUTO SANTE	18/12/2024 - 08:59:53	Outros Documentos	
ADITIVO N° 02 - QUALITATIVO - CONTRATO N° 1029 - INSTITUTO SANTE	25/06/2025 - 16:20:15	Outros Documentos	
ADITIVO N° 03 - ALTERAÇÃO QUALITATIVA E SUPRESSÃO - CONTRATO N° 1029 - INSTITUTO SANTE	31/07/2025 - 14:02:38	Outros Documentos	
ADITIVO N° 04 - ALTERAÇÃO QUALITATIVA E REEQUILIBRIO - CONTRATO N° 1029 - INSTITUTO SANTE	10/11/2025 - 10:36:24	Outros Documentos	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 9- 29.386/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 10/11/2025 às 10:49:29

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.